

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVII - CUIABÁ Quinta Feira, 21 de Fevereiro de 2008 Nº 24779

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

\*DECRETO Nº 993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, a distribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Secretaria de Estado de Cultura – SEC tem por finalidade planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política cultural do Estado, compreendendo a pesquisa histórica, a preservação do patrimônio histórico e arquitetônico, concepção, formulação, normatização e gestão de fundos especiais destinado ao desenvolvimento da cultura no Estado, além de exercer outras atividades previstas nos termos do seu regimento.

**Art. 2º** Fica aprovada a alteração da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura – SEC, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares nºs 13, 14 e 36 de 16 de janeiro de 1992 e 11 de outubro de 1995, o Art. 8º da Lei nº 6.182, de 05 de fevereiro de 1993, Lei nº 7.555, de 10 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 280, de 11 de setembro de 2007.

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Cultura – SEC compreende as seguintes unidades administrativas:

#### I – NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

- 1 – Conselho Estadual de Cultura
- 2 – Secretaria Executiva do Conselho

#### II – NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 – Gabinete do Secretário de Estado de Cultura
- 2 – Gabinete do Secretário Adjunto de Cultura

#### III – NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR

- 1 – Gabinete de Direção
- 2 – Unidade de Assessoria

#### IV – NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 1 – Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
  - 1.1 – Gerência de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural
  - 1.2 – Gerência de Paleontologia e Antropologia
  - 1.3 – Gerência de Museologia
  - 1.4 – Gerência de Inventário e Tombamento
- 2 – Coordenadoria de Intercâmbio Cultural
  - 2.1 – Gerência de Música
  - 2.2 – Gerência de Artes Visuais
  - 2.3 – Gerência de Artes Cênicas
  - 2.4 – Gerência de Cinema e Audiovisual
  - 2.5 – Gerência de Eventos e Marketing Cultural
- 3 – Coordenadoria de Biblioteca Pública Estadual “Estevão de Mendonça”
  - 3.1 – Gerência de Atendimento e Expediente
  - 3.2 – Gerência de Bibliotecas e Humanidades
  - 3.3 – Gerência de Literatura

#### V – NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

- 1 – Gerência Regional do “Cine Teatro de Cuiabá”
- 2 – Gerência Regional da “Casa Dom Aquino”
- 3 – Gerência Regional do Centro Cultural “Casa Cuiabana”

**Art. 4º** Os cargos em comissão e funções de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento integrantes da lotação da Secretaria de Estado de Cultura – SEC são os constituídos no Anexo Único deste Decreto, com a denominação e quantificação ali previstas, estabelecidas com base nas leis que deram origem aos referidos cargos ora remanejados e/ou transformados sem aumento de despesas, nos termos da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º** Incumbe ao Secretário de Estado de Cultura editar o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo a competência e o funcionamento de suas unidades, bem como as atribuições dos servidores nela lotados, a ser aprovado pelo Governador do Estado.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felício Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

**Art. 6º** O ato de nomeação dos cargos em comissão deverá fazer referência expressa à unidade administrativa onde será lotado o ocupante do cargo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2008.

**Art. 8º** Revoga-se o Decreto nº 6.399, de 13 de setembro de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2008.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração



JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
Secretário de Estado de Cultura

**ANEXO ÚNICO**

UNIDADE	SIMB.	QUANTIDADE	
		CARGO	FUNÇÃO
<b>NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA</b>			
<b>1. Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura</b>			
- Secretário Executivo	DGA-9	1	----
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete do Secretário de Estado de Cultura</b>			
- Secretário	DGA-1	1	----
<b>2. Gabinete do Secretário Adjunto de Cultura</b>			
- Secretário Adjunto	DGA-2	1	----
<b>NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR</b>			
<b>1. Gabinete de Direção</b>			
- Chefe de Gabinete	DGA-4	1	----
<b>2. Unidade de Assessoria</b>			
- Assessor Técnico II	DGA-5	2	----
- Assistente Técnico II	DGA-9	4	----
- Assistente de Gabinete	DGA-10	9	----
<b>NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
<b>1. Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>1.1 Gerência de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.2 Gerência de Paleontologia e Antropologia</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.3 Gerência de Museologia</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>1.4 Gerência de Inventário e Tombamento</b>			
- Gerente I	DGA-7	1	----
<b>2. Coordenadoria de Intercâmbio Cultural</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>2.1 Gerência de Música</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.2 Gerência de Artes Visuais</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.3 Gerência de Artes Cênicas</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.4 Gerência de Cinema e Audiovisual</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>2.5 Gerência de Eventos e Marketing Cultural</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3. Coordenadoria de Biblioteca Pública Estadual "Estevão de Mendonça"</b>			
- Coordenador	DGA-6	1	----
<b>3.1 Gerência de Atendimento e Expediente</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.2 Gerência de Bibliotecas e Humanidades</b>			
- Gerente III	DGA-9	1	----
<b>3.3 Gerência de Literatura</b>			
- Gerente I	DGA-7	1	----
<b>NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA</b>			
<b>1. Gerência Regional do "Cine Teatro de Cuiabá"</b>			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	----
<b>2. Gerência Regional da "Casa Dom Aquino"</b>			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	----
<b>3. Gerência Regional do Centro Cultural "Casa Cuiabana"</b>			
- Gerente Regional I	DGA-7	1	----
<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>			
<b>1. Assistente de Direção</b>	DGA-10	----	6
<b>TOTAL</b>		<b>43</b>	

\* Republique-se por ter saído incorreto no D. O E de 11 de dezembro de 2007.

**DECRETO Nº 1.178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Delega ao Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT a competência para designar os servidores que ocuparão a Função de Confiança Metrológica.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada ao Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT a competência para designar, bem como dispensar os servidores que ocuparão a Função de Confiança Metrológica.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**DECRETO Nº 1.179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Regulamenta o gozo de licença-prêmio e férias que se encontram acumuladas pelos servidores públicos, inclusive os nomeados em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 293, de 26 de dezembro de 2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, não poderão acumular dois períodos de licença-prêmio.

**Art. 2º** Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, que possuírem licenças-prêmio acumuladas, deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I – dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem direito ao gozo de 04 (quatro) quinquênios ou mais de licenças-prêmio;

II – dentro de 18 (dezoito) meses, se possuírem direito ao gozo de 03 (três) ou 02 (dois) quinquênios de licenças-prêmio.

§ 1º Não são de gozo obrigatório, no entanto podem ser contadas para fins de acúmulo com outras licenças que completarem o seu período aquisitivo após a data de 05 de fevereiro de 1999 e que deverão ter seu gozo obrigatório:

a) as licenças-prêmio que foram adquiridas antes da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

b) as licenças-prêmio que foram adquiridas antes da LC N.º 59, de 05 de fevereiro de 1999.

§ 2º Os períodos de gozo de licença-prêmio poderão ser parcelados, de modo que não prejudique o andamento dos serviços prestados.

§ 3º Ficam os servidores que possuem atualmente períodos de licenças-prêmio acumuladas e que são de gozo obrigatório convocados a informar ao setor de recursos humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, o período em que gozará das licenças-prêmio excedentes ao acúmulo permitido.

§ 4º Os servidores que infringiram a determinação do parágrafo anterior terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pelo setor de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 5º Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de licenças-prêmio, o setor de recursos humanos do órgão/entidade, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de gozo das licenças-prêmio dos servidores que acumularem.

§ 6º A escala de acúmulos ilegais deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de férias acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 7º Fica a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade a autorização para o gozo de 02 (dois) ou mais quinquênios de licenças-prêmio durante o período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, poderão cumular dois períodos de férias.

**Art. 4º** Os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão,

que atualmente possuem três períodos ou mais de férias acumuladas deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

- I – dentro de 12 (doze) meses, se possuírem 05 (cinco) ou mais períodos de férias acumuladas;
- II – dentro de 06 (seis) meses, se possuírem 04 (quatro) períodos de férias acumuladas;
- III – dentro de 03 (três) meses, se possuírem 03 (três) períodos de férias acumuladas.

§ 1º Ficam os servidores que possuem atualmente mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas convocados a informar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, ao setor de recursos humanos o período em que gozará as férias excedentes ao acúmulo permitido.

§ 2º Os servidores que infringiram a determinação do parágrafo anterior terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pelo setor de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 3º Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de férias, o setor de recursos humanos do órgão/entidade, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de férias dos servidores que excederam ao acúmulo permitido.

§ 4º A escala que excederam ao acúmulo permitido deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de gozo das licenças-prêmio acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 5º Depois de publicada a escala das férias que excederam ao acúmulo permitido, somente é possível uma primeira alteração mediante autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser publicado o novo período em que o servidor gozará do respectivo direito.

§ 6º Fica expressamente vedada uma segunda alteração.

§ 7º Os períodos vincendos de férias e que ocasionem acumulação ilegal deverão ser gozados imediatamente pelo servidor, inclusive pelos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ficam obrigados a informar à Secretaria de Estado de Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, a forma como irão cumprir os prazos estabelecidos para a extinção das licenças-prêmio e férias acumuladas.

**Parágrafo único.** É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 6º Somente mediante autorização expressa da Secretaria de Estado de Administração poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual prorrogar os prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

**Dispõe sobre nulidade de estabilidade de servidor no serviço público estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 96491/2007;

**DECRETA:**

Art. 1º Tomar nulo o Decreto nº 392, de 02 de julho de 2007, que declarou estável no serviço público estadual, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal o servidor **PEDRO SALOME DA SILVA**, CPF nº 111.162.851-34.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 5.173/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda, a partir de 21 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

ATO Nº 5.174/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VALLE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Casa Militar, a partir de 18 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral da Casa Militar - Cel. FOP

ATO Nº 5.175/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar ALFREDO DE OLIVEIRA LOPES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Administração de Recursos, da Casa Militar, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
Secretário-Geral da Casa Militar - Cel. FOP

ATO Nº 5.176/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JOSIANE FÁTIMA DE ANDRADE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Técnica I, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
AUGUSTINO MORENO  
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.177/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de janeiro de 2008.

**CÍCERO MANOEL DE FREITAS** – Coordenador de Logística de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-6;  
**EDNÉIA MENEZES ALVES** – Gerente de Suporte e Supervisão Técnica de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração  
AUGUSTINO MORENO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.178/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 09 de janeiro de 2008.

- ROSANA DE SOUZA DUARTE** – Coordenadora de Atendimento e Entrega de medicamentos a Usuários, Nível DGA-6;
- EDSON JOSÉ DE SOUZA** – Gerente de Pesquisas e Projetos de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-9;
- WALTER BEZERRA QUEIROZ** – Gerente de Entrega de Medicamentos a Usuários, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.179/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 31 de janeiro de 2008.

- LUIZ HENRIQUE CECCATTO MARTINS** – Coordenador de Estudos Estatísticas e Indicadores, Nível DGA-6;
- MARCO CÉSAR NEVES** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.180/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar LUCIANO LUI BIGATÃO do cargo de Diretor Técnico, do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT/MT, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.181/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar GRAZIELE CAUHY PICHIONI do cargo de Diretora Administrativa e Financeira, do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT/MT, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.182/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o ato de nomeação de ZENAIDE FORTES BELO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Protocolo, publicado no D.O.E.de 31.01.08, à pág.13, da Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.183/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito em parte o ato de nomeação de EMERSON CONCEIÇÃO GODOY DE FIGUEIREDO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Provimento e Manutenção, publicado no D.O.E.de 31.01.08, à pág.13, da Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.184/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, tornar sem efeito, em parte, o Ato de Nomeação nº 3.198/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de agosto de 2007, referente ao Concurso Público para a Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Auditoria Geral do Estado, Edital 001/2006 – SAD/MT, para os candidatos que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, abaixo relacionados:

**CARGO: TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**

**MUNICÍPIO: CUIABÁ**

**PERFIL PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
29	9041001	MARIO PEREIRA CARDOSO JUNIOR	06/11/1975	14635283 SSP MT	39	SAD
32	3141144	CAMYLA PIRAN	29/04/1982	14442442 SSP MT	38	SEFAZ
37	3360849	ELISABETE GOMES DE OLIVEIRA	19/06/1977	945802 SSP MT	38	SEFAZ
39	9038922	RICARDO GIROTTO	04/09/1978	62402849 SSP PR	38	SEFAZ
42	3228703	LUCILA DA SILVA MORAES E SA	31/07/1956	034342 0 SSP MT	37	SAD
43	9058346	ORLANDO MARCOS LOPES DOS SANTOS LIMA	04/08/1972	697107 SSP MT	37	SAD
46	3469522	BARBARA MARTINS VEDOVELLO	16/12/1983	12547824 SSPMT MT	37	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: ADVOGADO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
42	3275019	ALLAN LADEIRA MIRANDA	04/11/1980	MG11934890 SSP MG	45	SEFAZ
44	9046763	LUCIANA CRISTINA P CARDOSO ZANDONADI	18/09/1972	47138302 SSP PR	45	SEFAZ
50	3250962	ORIANE GRACIANI DE SOUZA	18/11/1983	1174479 0 SJ MT	45	SAD
54	3252906	LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO	08/08/1973	25426174 7 SSP SP	44	SAD
55	5123267	RONALDO COSTA DE SOUZA	16/03/1974	0261697122 SSP SP	44	SAD
56	9022961	ROSANA DOS SANTOS LEITE	28/06/1973	0744-534-2 SSP MT	44	SAD
58	9009515	SHAIANNE ENGLER	11/03/1982	6786059-4 SSP PR	44	SAD
64	3354563	GEZIELY GEVEZIER LOUREIRO	01/09/1976	989251 SSP MT	44	SAD
65	3465209	EVERALDO J DE OLIVEIRA LORENZATO	25/06/1980	4063872891 SSP RS	44	SAD
66	9018760	JANETE GEHM	30/05/1970	568585 SSP MT	44	SAD
69	9038086	SHALIMAR BENCICE	17/01/1979	11095601 SSP MT	43	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: ANALISTA DE SISTEMAS**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
16	3256286	ROBSON OLIVEIRA DA COSTA	18/03/1979	10545913 SJ MT	35	SAD
20	3270807	LUCIANO MARCIO LEOCADIO DA ROSA	16/10/1979	12279994 SJ MT	35	SEPLAN

**PERFIL PROFISSIONAL: CONTADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
35	9004238	GISLENE THEODORO FABRINI	25/10/1967	0576871-3 SSP MT	40	SEFAZ
46	3111032	VICTOR AUGUSTO GODOY	02/07/1983	1405401 9 SSP MT	37	AGE
50	9012982	MARINES ESTRAICH	05/10/1979	1069808499 SJ RS	37	SAD
53	3285871	JORGE ALMEIDA DOS ANJOS	28/01/1966	366320 SSP MT	37	SAD
54	9010785	JUCEMAR FERNANDES DA SILVA	12/08/1971	23850175 SSP SC	36	SAD
57	3267300	ANGELA MARIA DE SOUZA	31/08/1980	1142460 5 SSP MT	36	SAD
61	3491315	ADIR ROBERTO TRINDADE DOS SANTOS	11/09/1979	12204684 SJ MT	36	SAD
62	9017526	JANETE MARIA GOERCK	27/04/1975	5052237822 SSP RS	35	SAD
69	9035885	SANDRA BACANI	09/06/1981	12391310 SSP MT	35	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: ECONOMISTA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
20	3307670	LEIZANGELA DA SILVA NOLETO	20/03/1975	1072076-6 SSP MT	36	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: MATEMÁTICO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
2	9013636	ELIAS SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	19/05/1968	391712 SSP MS	43	SEPLAN

**CARGO: AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**

**MUNICÍPIO: CUIABÁ**

**PERFIL PROFISSIONAL: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
73	9001131	NOELY SAMANTHA SODRE REIMERS	16/01/1985	14097818 SSP MT	38	SEFAZ
77	0195774	LUCIANE SOUZA CATALA	27/08/1983	1340659 0 SSP MT	38	SEFAZ
81	4027795	WESLEN LUIZ PINTO DE BARROS MOREIRA	22/10/1983	1271532 8 SSP MT	38	SEFAZ
85	9015230	OLIVAL RODRIGUES GONCALVES FILHO	23/09/1987	13851501 SSPMT MT	38	SAD
87	9037616	LAURA RAFAELE BOTELHO SILVA	15/06/1987	1101859-3 SSP MT	38	SAD
90	0537608	PAULO CESAR LOBO DOS SANTOS	01/06/1980	1379622 4 SSP MT	38	SAD
91	0435740	KELLY RENATA CAVALCANTE DA SILVA	03/01/1985	13453777 SSPMT MT	38	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ARQUIVO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
5	0779652	GIOVANNA LAURA REVELES GODOY	17/01/1985	13231246 SSP MT	32	SEFAZ
6	0236632	THIAGO BEZERRA DE ARAUJO BENITES	25/04/1988	1675530 8 SSP MT	31	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
5	1215396	ADOLF DANNI SANTOS FRANCO	04/08/1983	9135279 6 SSP PR	31	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
7	9049282	MARCOS KOPPENHAGEN WAMZER	07/08/1985	8728445 SSP MT	33	SEPLAN
9	1276212	YURI BRUNO DE OLIVEIRA FARIA	03/05/1983	1227665 0 SJ MT	32	SAD
10	4180909	ALI VEGGI ATALA JUNIOR	18/12/1984	12907839 SSP MT	32	SEPLAN
11	0997609	ROGERIO DE MATOS RODRIGUES YAMAMURA	03/04/1983	13458299 SSP MT	30	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM SECRETARIADO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
14	1346598	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	27/12/1981	001185014 SSP MS	31	SEFAZ
15	0898112	PAULA MUZZI BUSATO	25/03/1983	1378167 7 SSP MT	31	SAD
17	0050300	JAMISCLEIA CAETANO NOGUEIRA	10/11/1985	1574107 9 SSP MT	31	SAD
21	1322338	LILIAM PATRICIA DE ALBUQUERQUE	27/08/1977	1065757 6 SSP MT	30	SAD

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAÍRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
*Blair*  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.185/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 2.029/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2007, referente ao Concurso Público para a Secretaria de Estado de Administração, Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Auditoria Geral do Estado, Edital 001/2006 – SAD/MT, para os candidatos que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, abaixo relacionados:

**CARGO: TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**

**MUNICÍPIO: CUIABÁ**

**PERFIL PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
22	3159701	ARI SALIM RODRIGUES DA SILVA	30/03/1984	1425089 6 SSP MT	39	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: ADVOGADO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
18	5026245	JOSE KROMINSKI	30/01/1964	39372657 SSP PR	47	SAD
28	3347451	GILBERTO MATOS DE ARAUJO	07/10/1977	1001837 SSP MT	46	SEPLAN
4	3373894	FRANCISCO ANTONIO DE MOURA JUNIOR	22/09/1982	10885790 SJ MT	50	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: CONTADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
12	5123470	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE MELO	20/09/1959	069970 SSP MT	43	SEPLAN
14	3328570	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO	25/01/1981	1172053 0 SJ MT	43	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: ECONOMISTA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
6	5029333	ROBERTO BENEDITO DE SANT ANA	07/07/1968	450640 SSP MT	40	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRONOMO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
1	9002375	SAMIR CURI	03/02/1959	10800459 SSP SP	45	SEPLAN

**PERFIL PROFISSIONAL: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
1	9028994	DANIELA FRANZINI NOCHI	26/11/1976	1032748-7 SSP MT	54	SAD
4	3310981	LAILA MOHAMAD HALLAK	12/10/1981	05334373 SSP MT	47	SEFAZ
8	3272621	ADRIANA DE MELO SILVA	08/07/1984	1341673 1 SSP MT	46	SEFAZ

**CARGO: AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**

**MUNICÍPIO: CUIABÁ**

**PERFIL PROFISSIONAL: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
51	1228773	SIMONE VIEIRA ALVES	25/04/1983	14734109 SSP MT	39	SAD
62	1017446	MYCHEL WHEVERARDO ARAUJO PESSOA	14/02/1985	3473503 2000 SSP CE	39	SEFAZ
70	0626732	MARIANA FALCAO ALVES PINTO	25/07/1984	1476737 6 SSP MT	38	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ARQUIVO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
1	4196473	HERMES HENRIQUE BRAGA	09/05/1987	1505383 0 SSP MT	39	SEPLAN
2	4160789	IVO ESTEVAO SHIMIZU FRUTUOSO	28/11/1965	0472529 8 SSP MT	35	SAD
3	0186953	JESILAINÉ FERMINA VENTURA	07/07/1987	1859126 4 SSP MT	33	SAD
4	0191655	MEIRE FATIMA DE ALMEIDA SILVA	01/08/1967	3494158 6 SSP MT	32	SEPLAN

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
3	9052917	CARINA SATIKO SASAKE	06/10/1983	34036088-4 SSP SP	38	SEPLAN

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM SECRETARIADO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
7	4194527	JULIETA MARINHO PIRES CEZARIO	05/01/1988	1470215 0 SSP MT	33	SAD

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAÍRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
*Blair*  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.186/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 4.623/2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de dezembro de 2007, referente ao Concurso Público para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, Edital 003/2005 – SAD/MT, para os candidatos que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, abaixo relacionados:

**CARGO: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE**

**PERFIL PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
11	0200074-1	GILDETE EVANGELISTA DA SILVA	29/11/1960	206839-MT	49	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: ANALISTA DE SISTEMA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
7	0200271-0	NEDER AHMAD CHARANEK	03/03/1976	792893-MT	51	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: BACHAREL EM DIREITO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
27	0302660-4	TATIANE ALVES MACEDO	01/12/1979	13569295-MT	49	CUIABÁ
28	0200569-7	LUCIANA PATRICIA BEZERRA DE MESQUITA	15/07/1981	12689688-MT	49	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: CONTADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
8	0303018-0	ANA LUCIA DA SILVA PAULA	08/05/1979	11737611-MT	50	CUIABÁ
9	0300305-1	JAKELYNE DIAS BARRETO	11/03/1981	67650980-PR	50	CUIABÁ
10	0100933-8	DIVINO MARTINS DE JESUS	18/05/1961	13218268-SP	49	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: ECONOMISTA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
4	0100438-7	CLEU BORELLI	02/10/1967	1634-MT	48	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
38	0100858-7	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA	12/07/1981	1077159471-RS	48	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
3	0201982-5	ALISSON FERREIRA ALVES	23/07/1980	001033117-MS	52	CUIABÁ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAÍRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
*Blair*  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.187/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ÉDER DE MORAES DIAS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Fazenda, a partir de 21 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**ATO Nº 5.188/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto do Tesouro Estadual, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 22 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**ATO Nº 5.189/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ELISEU DE CARVALHO RANGEL** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Técnico I, da Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.190/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

- RICARDO MONTEIRO** – Coordenador de Atendimento e Entrega de medicamentos à Usuários, Nível DGA-6;
- ANDRÉIA DA SILVA PEREIRA** – Gerente de Pesquisas e Projetos de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-9;
- VICTOR HUGO PEREIRA** – Gerente de Entrega de Medicamentos à Usuários, Nível DGA-9;
- WALTER BEZERRA QUEIROZ** – Coordenador de Logística de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-6;
- ROSANA DE SOUZA DUARTE** – Gerente de Suporte e Supervisão Técnica de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-9;
- ALESSANDRA XAVIER DA COSTA ARAÚJO** – Gerente de Atendimento à Usuários, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 5.191/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que específica, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

- LUIZ HENRIQUE CECCATTO MARTINS** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
- MARCO CÉSAR NEVES** – Coordenador de Estudos Estatísticas e Indicadores, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.192/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLÁUDIO NOGUEIRA DIAS** para exercer o cargo de Diretor Técnico, do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT/MT, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

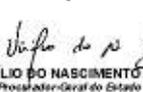
  
YENES JESUS DE MACALÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 5.193/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no disposto no artigo 11 e §§ da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 20 de dezembro de 2004, **resolve nomear** o Procurador do Estado **FERNANDO CRUZ MOREIRA** para o cargo de Subprocurador-Geral de Coordenação de Cálculos de Precatórios e de Recuperação Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 11 de fevereiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 5.194/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve retificar** em parte o ato de nomeação da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, publicado no D.O.E. de 31 de janeiro de 2008, à pág.13, com a seguinte redação:

Onde se lê:

- ANTÔNIO CARLOS LÓRIS** – Secretário Executivo, Nível DGA-2;
- MARCOS ANTÔNIO ROCHA MATOS** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
- ZILDA VIERIA DE MATOS VIOL** – Gerente de Prestação de Contas de Convênios, Nível DGA-9;

Leia-se:

- ANTÔNIO CARLOS IÓRIS** – Secretário Executivo, Nível DGA-2;
- MARCOS ANTÔNIO ROCHA LIMA** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;
- ZILDA VIEIRA DE MATOS VIOL** – Gerente de Prestação de Contas de Convênios, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.195/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital nº 003/2005-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2005;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 2006 e o Ato Administrativo nº 310/2007-SAD/MT publicado no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2007, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando a Lei nº 8515, de 30 de junho de 2006, que trata da criação da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso; Considerando os termos do processo nº 69987/2008-SAD; Considerando, finalmente o que determina o item 5 e seus subitens do Edital nº 003/2005-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos cargos abaixo especificados, os candidatos classificados que seguem:

**CARGO: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE**

**PERFIL PROFISSIONAL: BACHAREL EM DIREITO**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
32	0301403-7	CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA	29/09/1973	771184-MT	48	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: CONTADOR**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
15	0303106-4	CLENIO PAES LANDIM FERREIRA	20/05/1975	11155345-MT	48	CUIABÁ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Cardeal da Prefeitura de Meio Ambiente

**ATO Nº 5.196/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital nº 003/2005-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2005;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada no Diário Oficial de 24 de fevereiro de 2006 e o Ato Administrativo nº 310/2007-SAD/MT publicado no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2007, que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando a Lei nº 8515, de 30 de junho de 2006, que trata da criação da carreira dos Profissionais do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso;

Considerando os termos do processo nº 46790/2008-SAD;

Considerando, finalmente o que determina o item 5 e seus subitens do Edital nº 003/2005-SAD/MT.

**RESOLVE:**

Nomear para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, nos cargos abaixo especificados, os candidatos classificados que seguem:

**CARGO: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE**

**PERFIL PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
13	0302320-6	GILCELIO ALVES DE LIMA	07/01/1972	677059-MT	49	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: ANALISTA DE SISTEMA**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
9	0200263-9	MARCOS KENITI FUJIMURA	28/02/1978	1121526-7-MT	50	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: BACHAREL EM DIREITO**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
30	0200622-7	ODILA DE FATIMA DOS SANTOS	30/06/1963	425568-MT	48	CUIABÁ
31	0200651-0	SANTIAGO BILHAO VICENTE	22/04/1968	413575-MT	48	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: CONTADOR**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
11	0100439-5	ELIZEU ROBERTO ROMAN	07/12/1969	400829-MT	49	CUIABÁ
12	0304584-6	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO	25/01/1981	11720530-MT	49	CUIABÁ
13	0300218-7	GREICE WEIPPERT DE OLIVEIRA	01/10/1984	15514234-MT	49	CUIABÁ
14	0201210-3	FABIO ROSA LOPES	18/07/1967	57385-MG	48	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: ECONOMISTA**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
5	0301810-5	CRISTIANE ALENCAR DE OLIVEIRA	24/12/1980	13444069-MT	48	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: ENGENHEIRO FLORESTAL**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
42	0300450-3	VALDIR FIDELIS SANTOS	16/09/1953	7397-MT	47	CUIABÁ

**PERFIL PROFISSIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO**

CLASS	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	TP	MUNICÍPIO
4	0202004-1	ETIENE ANDRADE VILELA DOS SANTOS	15/05/1978	8286081-MG	51	CUIABÁ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

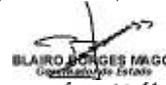
  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Cardeal da Prefeitura de Meio Ambiente

**ATO Nº 5.197/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 514335/2007, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, da servidora **SIMONE CAMERA LOPES**, RG nº 475.202.139 SSP/BA, CPF nº 644.541.775-20, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe B, Nível 02, Matrícula Funcional nº 1023310012, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, município de Cuiabá/MT, pelo período de 24 de Setembro de 2007 a

23 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

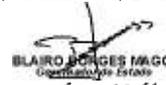
  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
CARLOS BRITO DE LIMA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 5.198/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais o Art 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8273, de 29.12.2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 170081/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Implemento de Idade**, a Srª **ADILINA DO NASCIMENTO ARAUJO**, portadora do RG nº 341.084/SSP-MT e do CPF nº 915.114.291-00, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, proporcional a 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 16.02.81 a 01.02.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROF. JOÃO PEDRO TORRES", município de Poxoréu- MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.199/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 472843/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ANGELA SANTINA BORRO**, portadora do RG nº 1055089-5/SSP-MT e do CPF nº 514.391.231-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 26 (vinte e seis) anos e 18 (dezoito) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 13.02.78 a 29.02.80 e 13.02.84 a 15.02.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Ensino Especial "LIVRE APRENDER", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.200/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3177/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ANTONIA MARILENE DA SILVA CAMPOS**, portadora do RG nº 825.959/SSP-MT e do CPF nº 162.211.091-91, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 22.08.77 a 22.11.77 e 13.02.78 a 15.02.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. LEOPOLDO AMBRÓSIO FILHO", município de Cáceres – MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
Blairo Borges Maggi  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 5.201/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as

alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 24, de 10.02.99, e tendo em vista o que consta no Processo nº 528171/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **APARECIDA CECILIA CASTRILLON CEBALHO**, portadora do RG nº 51109/SSP-MT e do CPF nº 274.344.781-87, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 08.03.77 a 01.08.77 e de 12.02.79 a 18.02.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª ANA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA NORONHA", município de Cáceres - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.202/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 456685/2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **ARLINDA SOUZA DO PRADO**, portadora do RG nº 112.801/SSP-MT e do CPF nº 328.043.001-10, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, períodos de 02.09.68 a 31.12.68; 02.03.70 a 18.08.70 e 01.03.80 a 15.02.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS", nesta Capital - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.203/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2817, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 129622/2006, da Secretaria de Estado de Educação, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **BENEDITA IZABEL ANTUNES DOS SANTOS**, RG nº 108.503-SSP/MT, CPF nº 177.743.571-49, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B" Nível "10", 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 04 (quatro) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses, e 04 (quatro) dias, período de 11.05.78 a 15.02.2008. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, referente a Contagem em dobro de 12 (doze) meses de Licença Prêmio nos quinquênios de 78/83, 83/88 e 93/98, conforme consta nos registros da Vida Funcional, fls 60/64-SAD, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "DR. FENELON MULLER", nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.204/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei nº 8269, de 29.12.2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 466814/2007, da Secretaria de Estado de Saúde, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **DANTE RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 168.479/SSP-MT e do CPF nº 106.906.971-04, na Categoria Funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "11", 40 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 36 (trinta e seis) anos e 14 (quatorze) dias de serviços prestados, assim discriminados: **AO ESTADO**: 31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, período de 21.06.76 a 14.02.2008. **AVERBADOS**: 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme consta nos registros da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, constante do Processo nº 0.420.835-8/2004, apenso, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.205/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 194256/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.334/2006, de 26.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência "ex officio", para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. **ELCIO HARDOIM**, CORONEL-PM, RG nº 874.297/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...resolve transferir "ex officio" para a inatividade, mediante Reforma..."

LEIA-SE:

"resolve transferir "ex officio" para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada..."  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.206/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 207691/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 833/2007, de 07.03.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência ex officio para a Inatividade, mediante Reforma, do Sr. **LUIZ PAULO DOMINGOS DOS SANTOS**, CABO-PM-RR, RG nº 873.743/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.215,53 (um mil duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**, proporcional a 18 (dezoito) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados na Corporação, período de 22.01.82 a 26.09.00, CABO-PM, Classe "B". Registros constantes na Certidão de Tempo de Serviço nº 450/DARH-3/2006..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.934,96 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, proporcional a 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO**: 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, período de 22.01.82 a 07.03.2007. **AVERBADOS**: 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, na graduação de CABO PM, Classe "C", conforme registros na Certidão de Tempo de Serviço nº 278/DARH-3/2007..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.207/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 42662/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental de 28.02.2003, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **MARIA AUXILIADORA DA COSTA**, RG nº 041.215/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"com subsídio integral, no valor de **R\$ 1.299,87 (um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração..."

LEIA-SE:

"...com subsídio no valor de **R\$ 1.382,85 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.208/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os Arts. 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50, de 01.10.98, regulamentada pelo Decreto nº 1.280, de 12.04.2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206, de 29.12.2004 e 277, de 06.09.2007, c/c o Art. 20, da Lei Complementar nº 104, de 22.01.2002 e as disposições do Decreto nº 2.816, de 14.12.98, e tendo em vista o que consta no Processo nº 498490/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, por Tempo de Contribuição**, a Srª **MARILDES ALVES DE ABREU**, portadora do RG nº 065.302/SSP-MT e do CPF nº 204.278.831-72, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho, contando com 27 (vinte e sete) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, período de 01.03.80 a 12.02.2008, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "PROFª MARIA HELENA DE ARAÚJO BASTOS", município de Poconé - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
 BLAIRO BORGES MAGGI  
 Governador do Estado  
  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.209/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 37056/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.552/2007, de 19.12.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **NEUSA FURTUOSO BARBOSA**, RG nº 153.157/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b", da Constituição Federal e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
 BLAIRO BORGES MAGGI  
 Governador do Estado  
  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.210/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 303961/2007, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.460/2007, de 22.06.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ROSA MARIA DA SILVA FARIAS**, portadora do RG 0372366-6/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido ato, porém, com o nome correto de **ROSA MARIA DA SILVA FARIA**, RG Nº 1356977-5/SSP-MT e CPF nº 162.932.231-87.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

  
 BLAIRO BORGES MAGGI  
 Governador do Estado  
  
 GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
 Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SAD

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 014/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

#### I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:

01) Proc. Nº. – 558266/2007 – **ANA LUCIA FERREIRA PINTO KRAUSE**, RG: 01744984, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde de Cuiabá.

**Averbem-se: 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias:**

- 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 17 (dezesete) dias:

No período de 27/12/1978 a 13/06/1980, prestado ao Banco BRADESCO S/A  
Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias:

No período de 18/11/1982 a 13/01/1983, prestado a S. F. Empreendimentos e Construções LTDA.;  
Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

#### Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.
- Não serão computados os períodos de 01/03/1984 a 30/06/1984, prestado a Escola Maternal e de 1º Grau Recreio Infantil LTDA; de 01/05/1986 a 17/07/1987, prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; de 01/02/1988 a 25/03/1988, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá e de 04/02/1991 a 23/06/1992, prestado a UNIC – União das Escolas Superiores de Cuiabá, pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

02) Proc. Nº. – 525515/2007 – **EDIVALDO CARDOSO ROCHA**, RG: 482164, Agente Policial, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Cuiabá.

**Averbem-se: 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias:**

- 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias:

No período de 03/02/1983 a 15/12/1983, prestado ao Exército Brasileiro – 44ª Batalhão de Infantaria Motorizada;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 127. Art. 127 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

- 07 (sete) meses e 12 (doze) dias:

Nos períodos de 02/05/1979 a 25/07/1979 e 01/11/1980 a 18/03/1981, prestados a Comercial Tarumã LTDA, na função de Office Boy;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 03 (três) meses e 07 (sete) dias:

No período de 17/08/1981 a 23/11/1981, prestado a ENCOL S/A Engenharia, Comércio e Indústria;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 03 (três) meses e 01 (um) dia:

No período de 22/07/1982 a 22/10/1982, prestado a Pax Nacional Serv. Póstumos Ltda, na função de Cobrador.

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

#### Obs.:

- Nenhum período concomitante.

03) Proc. Nº. – 526125/2007 – **EUNICE MONTEIRO SANTOS**, RG: 1024016089, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Barra do Garças.

**Averbem-se: 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias**

- 04 (quatro) meses:

No período de 01/08/1979 a 31/12/1979, prestado a Raul Laimer, na função de Balconista;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias:

No período de 01/02/1980 a 02/01/1987, prestado a SCHNORR DETONI & CIA LTDA, na função de Balconista

#### Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.

04) Proc. Nº. – 382757/2007 – **ENEDINA VIANA DA SILVA**, RG: 765369, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá.

**Averbem-se:**

- 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias:

No período de 21/01/1983 a 31/05/1983, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

#### Obs.:

- Não serão computados os períodos de 01/06/1983 a 14/07/1990, prestado a fundação de Saúde De Mato Grosso; e 01/06/1983 a 05/06/1983, prestado a Prefeitura Municipal de Cuiabá, pois os referidos períodos estão concomitantes com o tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

05) Proc. Nº. – 247812/2007 – **JOSEFA DA SILVA PEREIRA**, RG: 6334911, Professora, da Universidade de Mato Grosso, de Cáceres.

**Averbem-se: 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia**

- 03 (três) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia:

No período de 01/03/1971 a 01/02/1973 e 01/10/1974 a 31/01/1976, prestados a Prefeitura Municipal de Guaporema

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

- 01 (um) ano e 06 (seis) meses:

No período de 01/08/1977 a 30/01/1979, prestado a Inst. Advent. Sul Brás. De Educ. e Assist. Social;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

#### Obs.:

- Não será computado o período de 02/01/1991 a 23/07/1993, prestado a Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual.

06) Proc. Nº. – 317176/2007 – **JOELMA SILVA CAMPOS GODOY**, RG: 06817483, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá

**Averbem-se:**

- 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias:

No período de 26/11/1990 a 11/07/1993, prestado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na função de Oficial Judiciária;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

#### Obs.:

- Nenhum período concomitante.

07) Proc. Nº. – 23749/2008 – **JUSSARA PARES DE ALBUQUERQUE NUNES**, RG: 095277, Agente da Área Instrumental, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Cuiabá

**Averbem-se: 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias:**

- 02 (dois) anos e 09 (nove) meses:

No período de 03/05/1978 a 02/02/1981, prestado a Enco Engenharia Comércio LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias:

No período de 01/05/1981 a 24/10/1981, prestado a Trese Construtora e Incorporadora LTDA;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de

aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

08) Proc. Nº. – 10813/2008 – **LEILA MARIA GALVAO DA SILVA**, RG: 142777, Profissional de Nível Superior do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá

**Averbem-se:**

- 07 (sete) meses e 01 (um) dia:

No período de 15/12/1977 a 15/07/1978, prestado a Sociedade de Prot. A Mat. E a Infância de Cuiabá; Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

09) Proc. Nº. – 531151/2007 – **MARIA DOLORES DE PAULA PEREIRA**, RG: 7009595385, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Nobres.

**Averbem-se: 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias**

- 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias:

No período de 21/02/1973 a 11/05/1976, prestado a Companhia de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias:

No período de 13/05/1976 a 28/10/1977, prestado a Coop Triticola de Produtores Cruzaltense;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 23 (vinte e três) dias:

No período de 14/05/1977 a 13/01/1978, prestado a Massa Falida de J. H. Santos S/A Com e Ind.;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano, 01 (um) mês e 08 (oito) dias:

No período de 23/01/1978 a 28/02/1979, prestado a Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) mês:

No período de 14/05/1979 a 13/06/1979, prestado a Massa Falida de Hermes Macedo S/A;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 09 (nove) meses e 27 (vinte e sete) dias:

No período de 21/06/1979 a 17/04/1980, prestado a Companhia Riograndense de Laticínios e Correlat;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não é tempo de serviço prestado na função de magistério.
- Não serão computados os períodos de 16/02/1987 a 31/12/1991 e de 16/02/1987 a 31/12/1998, pois os referidos períodos pertencem ao tempo de serviço público estadual de Mato Grosso.

10) Proc. Nº. – 575615/2007 – **MARIA EFIGÊNIA VIEIRA DE LIMA**, RG: 348153, Apoio do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Pedra Preta.

**Averbem-se:**

- 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias:

No período de 01/03/1978 a 29/08/1980, prestado ao Instituto de Radiologia de Sorocaba, na função de Servente;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Nenhum período concomitante.

11) Proc. Nº. – 541334/2007 – **MARCILIA DE ALMEIDA BRINGSKEN**, RG: 1879961, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá

**Averbem-se: 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias:**

- 01 (um) ano e 14 (quatorze) dias:

No período de 01/02/1982 a 15/02/1983, prestado ao Instituto Santa Maria;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias:

No período de 21/07/1994 a 28/02/1996, prestado a Fundação Evangélica Educacional;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 03 (três) anos:

No período de 01/02/1997 a 31/01/2000, prestado a Escola Presbiteriana de Cuiabá;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

Obs.:

- Não será computado o período de 01/06/1980 a 31/01/1982, prestado ao Instituto Santa Maria, por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual.
- Não serão computados os períodos de 01/05/1992 a 20/07/1994 e 01/03/1991 a 31/07/1991, prestado a Fundação Evangélica Educacional, por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual.
- Não será computado o período de 01/02/2000 a 06/12/2000, prestado a Escola Presbiteriana de Cuiabá, por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual.

12) Proc. Nº. – 267357/2007 – **RAQUEL CAMARA WERLANG GUIMARAES**, RG: 900136, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Alto Araguaia

**Averbem-se: 01 (um) ano, 01 (um) mês e 01 (um) dia**

- 05 (cinco) meses e 22 (vinte e dois) dias:

No período de 12/08/1996 a 03/02/1997, prestado ao Instituto Presbiteriano Bom Pastor;

Nos termos da Lei nº. 5.027, de 17 de junho de 1986, artigo 1º. Art. 1º Os servidores públicos civis e militares, inclusive autárquicos do Estado de Mato Grosso, terão computado, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividade de natureza privada regulada por lei federal e vinculada a Previdência Social.

- 07 (sete) meses e 09 (nove) dias:

No período de 08/04/1997 a 17/11/1997, prestado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT, na função de Chefe da Divisão de Turismo;

Nos termos da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, artigo 130, inciso I. Art. 130 Contar-se-á apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e de recolhimento da previdência social.

Obs.:

- Não será computado o período de 01/04/1997 a 07/04/1997, prestado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, por estar concomitante com o tempo de serviço público estadual.

**II – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

13) Proc. Nº. 514676/2007 – **EDNA MARIA DE SOUZA CARNEIRO**, RG: 249836, Técnica do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá. **Averbem-se, em dobro**, 09 (nove) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 0118/1994, publicado no D. O. de 07/03/1994, referentes aos períodos de 18/09/1984 a 17/09/1989 (03 meses), 07/11/1988 a 06/11/1993 (03 meses) e 07/11/1993 a 06/11/1998 (03 meses), conforme as informações de fis. 15 e 16 dos autos.

Obs.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

14) Proc. Nº. 479930/2007 – **MARIO CONCEIÇÃO DA MATTA**, RG: 2794675, Técnico do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Cuiabá; **Averbem-se. Em dobro**, 06 (seis) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 0282/2003, publicado no D. O. de 08/10/2003, referentes aos períodos de 12/05/1985 a 11/05/1990 (03 Meses) e 12/05/1990 a 11/05/1995 (03 meses), conforme as informações de fis. 11 e 12 dos autos.

Obs.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

15) Proc. Nº. 511407/2007 – **MARCIA ALVES DA COSTA**, RG: 10529357, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá; **Averbem-se. Em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 561/1999, publicado no D. O. de 06/07/1999, referentes aos períodos 17/02/1993 a 16/02/1998 (03 meses), conforme as informações de fis. 04 e 06 dos autos.

Obs.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

16) Proc. Nº. 533078/2007 – **MARIO SERGIO DE CAMPOS**, RG: 100304, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Cuiabá; **Averbem-se. Em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 055/1995/SAD, publicado no D.O. de 27/01/1995, referentes aos períodos de 17/01/1990 a 16/01/1995 (03 meses), conforme as informações de fis. 06 e 11 dos autos.

Obs.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

17) Proc. Nº. 589348/2007 – **RAIMUNDA PEDRO DA SILVA**, RG: 01044150, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, de Cuiabá; **Averbem-se. Em dobro**, 03 (três) meses de Licença Prêmio publicado pela Portaria nº. 0020/2002, publicado no D.O. de 31/01/2002, referentes aos períodos de 15/02/1992 a 14/02/1997 (03 meses), conforme as informações de fis. 03 e 05 dos autos.

Obs.:

- A contagem em dobro de licença prêmio para fins de aposentadoria é permitida conforme entendimento exarado na emenda 012/2002 pela Comissão Conjunta PGA/SAD, desde que o período aquisitivo da licença tenha ocorrido antes da publicação da EC 20, de 15/12/1998.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 21 de Fevereiro de 2007.

SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

  
BRUNO DA FREIRE MARTINS  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2007/SAD/MT**

**PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Empresa Gendata Sistema & Empreendimentos LTDA.**

**OBJETIVO:** O presente tem por objetivo Prorrogar o Prazo de Vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias, com início em 01 de Fevereiro de 2008 e término em 30 de Abril de 2008, e promover um acréscimo no valor de R\$40.258,50 (quarenta mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no contrato original.

**DATA:** Em Cuiabá, 01 de Fevereiro de 2008.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**  
Secretário de Estado de Administração  
CONTRATANTE

**LUCIANO SCAMPINI**  
Representante Legal  
CONTRATADA

## SEPLAN

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2008/SEPLAN/MT

**Contratante**  
: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

**Contratada** : Radiante Comercio Serviço Ltda,

**Objeto** : fornecimento, futuro e eventual, de alimentação preparada e servida em locais de eventos, conforme itens e valores constantes e especificados na Ata de Registro de Preços nº 044/2007/SAD/MT, originária do Pregão nº 056/2007/SAD/MT, publicada no DOE de 14/09/2007.

**Valor Estimado**  
: R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)

**Dotação Orçamentária**  
: Órgão/Unidade: 20101 – orçamento da SEPLAN; Projeto Atividade: 4146; Dotação Orçamentária: 3390 3900; Fonte: 100; orçamento de 2008.

**Vigência**  
: 15/02/2008 a 15/07/2008.

**Data**  
: Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2008.

**Assinam**  
: Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Haroldo Tristão da Rocha, representante da contratada.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2008/SEPLAN/MT

**Contratante**  
: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

**Contratada**  
: Femarketing – Planejamento, Pesquisa e Marketing Ltda

**Objeto**  
: Contratação, futura e eventual, de locação de equipamentos e serviços em geral para disponibilização em locais de eventos, conforme itens e valores constantes e especificados na Ata de Registro de Preços nº 032/2007/SAD/MT, originária do Pregão nº 027/2007/SAD/MT, publicada no DOE de 16/08/2007, p. 42.

**Valor Estimado**  
: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais).

**Dotação Orçamentária**  
: Órgão/Unidade: 20101 – orçamento da SEPLAN; Projeto Atividade: 4146; Dotação Orçamentária: 3390 3900; Fonte: 100; orçamento de 2008.

**Vigência**  
: 15/02/2008 a 15/07/2008.

**Data**  
: Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2008.

**Assinam**  
: Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Adriana Rosana Guedes, representante da contratada.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2008/SEPLAN/MT

**Contratante**  
: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

**Contratada**  
: Central de Assessoria e Treinamentos Ltda

**Objeto**  
: Prestação, futura e eventual, de serviço de locação de espaço físico para realização de eventos, conforme itens e valores constantes e especificados na Ata de Registro de Preços nº 031/2007/SAD/MT, originária do Pregão nº 023/2007/SAD/MT, publicada no DOE de 24/07/2007.

**Valor Estimado**  
: R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

**Dotação Orçamentária**  
: Órgão/Unidade: 20101 – orçamento da SEPLAN; Projeto Atividade: 4146; Dotação Orçamentária: 3390 3900; Fonte: 100; orçamento de 2008.

**Vigência**  
: 15/02/2008 a 15/07/2008.

**Data**  
: Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2008.

**Assinam**  
: Yênes Jesus de Magalhães - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Néia de Araújo Marques, representante da contratada.

## SEFAZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE SERVIÇO MUNICIPAL  
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL  
DE MICRO PRODUTOR RURAL TDI Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(ais) abaixo relacionado(s):

346.964.589-20	ANTONIO TIEPO	11/R.744.120 – SSP/SC
741.559.111-91	MARCIO KATSUZO MAEDA YAMADA	2065543-6 SSP/MT
003.609.641-50	EZIQUEL CONSTANCIO PEREIRA	5.967.867-1 SSP/PR
702.860.699-91	ZIONEI ESPINDOLA	1757200-2
880.559.731-72	OLAVERSON EURENIDES DA SILVA	1071797-8 SSP/MT

Apresentou(ram) junto a esta Agência, documentos comprobatórios que explora atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria 114/2002. EDSON ROBERTO PUSCHNERAT Gerente Fazendário

#### AGENCIA FAZENDÁRIA DE ARENÁPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art.26 da Portaria 114/02.

NOME	CPF
Geraldo Pires de Carvalho	794.501.721-53

João César Barbosa de Novaes- Gerente Fazendário

#### AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL-TDI nº 006/2008

CPF	NOME	SITIO
404.201.751-72	Libanio Martins	Sítio dois Irmãos
778.007.531-15	Reginaldo de Souza Porto	Sítio Nova Esperança

Reconheço que os Micros Produtores Rurais acima relacionados apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Vanda Helena da Silva Peres Gerente Fazendária

Comunicado 001/2008/AGENFA/CÁCERES/MT  
RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUPIS-ART. 3º §2º DEC. 4.314/2004.  
C V S Construtora Ltda - 13.350.637-1

Agencia de Cáceres, 21 de Fevereiro de 2008. Vanda Helena S. Peres -Gerente Fazendária.

#### AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo dos Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT.

Atílio Batista Ferraz - 13.350.485-9, Reinaldo Zílio - 13.280.878-1, Romancilda de Fátima Zílio Ferras - 13.350.250-3, Valadares Antunes de Oliveira - 13.350.318-6, Adagir Zílio - 13.248.466-8. Ger. Fazendário Substituta – Jorgina Cardoso

#### AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 027/2008.

Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Nome..Ataide Ferreira de Lima CPF 181.214.541-15 . Gerente – Eri Aparecida Silva Souza- matr. 488.270.014

#### AGENCIA FAZENDÁRIA DE CONFRESA

TERMO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI Nº 001/2008 CONFRESA, 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

NOME DO MICRO PRODUTOR	C.P.F	PA
ADEILDO FRANCISCO DOS SANTOS	914.129.431-91	INDEPENDENTE I
AFONSO PEREIRA DOS SANTOS	300.011.101-87	JACARE VALENTE
AGMAR LEONARDO MARQUES	260.448.461-72	CONFRESA RONCADOR
ALDECIDES BENUTO DIAS	219.798.711-91	JACARE VALENTE
CELINA CANDIDA PIMENTEL	827.562.361-87	PIRACICABA
CLEONICE OLIVEIRA NOGUEIRA	615.460.201-44	CONFRESA RONCADOR
CLOVIS MARTINS CORPA	428.069.841-49	CANTA GALO
DEUSINE BARBOSA DOS SANTOS	778.403.561-68	CONFRESA RONCADOR
DORICO TEIXEIRA DA SILVA	513.938.081-15	CONFRESA RONCADOR
ELIAMAR VIANA DE ALMEIDA	524.211.981-00	GLEBA PORTO VELHO
ELENIR CANDIDO D. SILVA	004.795.661-51	PIRACICABA
EMILIANO ARAUJO RODRIGUES	110.234.062-68	CANTA GALO
FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES	521.354.201-82	CONFRESA RONCADOR
FRANCISCO MONTELO DA SILVA	212.525.561-87	JACARE VALENTE
GILBERTO BORGES	290.756.531-15	CANTA GALO
JOSIAS RODRIGUES FARIAS	217.031.321-49	JACARE VALENTE
JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	196.471.155-04	CONFRESA RONCADOR
JOSE LINDOLFO DE AVILA NETO	760.624.571-15	GLEBA PORTO VELHO
LUZEMAR MATIAS NOVAES	785.849.901-78	CONFRESA RONCADOR
MACIEL ALVES FERNANDES	463.650.951-04	SANTO ANT.FONTOURAI
MIGUEL SILVA DE GODOI	233.733.421-04	CANTA GALO
NIVALDO JOSE DA SILVA	827.075.701-2	INDEPENDENTE II

RENATO ANTONIO CARNEIRO	063.459.436-22	JACARE VALENTE
ROSA AMERICO DE SOUSA	957.338.681-04	INDEPENDENTE I
SONIA CADOSO DA SILVA	242.167.982-68	CONFRESA RONCADOR
WANDIR DA SILVA	533.904.821-72	CANTA GALO
VANUZA SABINO DA SILVA	532.546.191-53	SÃO VICENTE
LEONINDO ALVES DE SOUZA	520.659.951-49	PIRACICABA
IDELBRANDES F. DA SILVA	548.807.931-91	CONF.RONCADOR
GASPAR MOREIRA FAGUNDES	568.464.951-34	CANTA GALO

MANOEL PEREIRA PINTO GERENTE FAZENDARIO ,MATRICULA Nº48862002-3

TERMO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI Nº 001/2008 CONFRESA, 07 DE FEVEREIRO DE 2008. PRODUTOR RURAL- TDI DE PORTO ALEGRE.

NOME DO MICRO PRODUTOR	CPF	PA
BENEDITO DE A. BARBOSA	438.842.961-91	MARGARIDA UNIÃO
EDIVALDO M.DOS SANTOS	938.603.311-91	PORTO ALEGRE
HELIO VALERO MACHADO	429.908.401-25	PORTO ALEGRE
JOÃO GOMES DA SILVA	315.218.941-91	NOVA FLORESTA
MARIA H.DE JESUS SANTOS	556.290.241-91	MARGARIDA UNIÃO
MIRIAN P. DE OLIVEIRA BRITO	022.208.541-08	PORTO ALEGRE
RAIMUNDO SOUSA PARENTE	330.264.321-72	XAVANTE
RONAN GALVÃO PINTO	568.122.211-04	MARGARIDA UNIÃO
VICENTE MOREIRA DA SILVA	362.179.481-68	NOVA FLORESTA
ALDENOR BARBOSA PEREIRA	340.351.761-68	MARGARIDA UNIÃO
SIVALDO P. DOS SANTOS	007.252.431-63	MARGARIDA UNIÃO
JANDIVAN T.DE OLIVEIRA	829.460.941-20	NOVA FLORESTA
JONAS PEREIRA DA SILVA	555.190.241-20	MANAH

MANOEL PEREIRA PINTO GERENTE FAZENDARIO ,MATRICULA Nº48862002-3

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA  
TERMO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL- TDI.

TDI Nº 001/2008 CONFRESA, 07 DE FEVEREIRO DE 2008.  
PRODUTOR RURAL- TDI DE CANABRAVA DO NORTE.

NOME DO MICRO PRODUTOR	CPF	PA
DOMINGO DIAS SANTANA	369.195.431-68	FURNA DO FONTOURA
GILVAN LIMA RAMOS	453.476.701-34	CANABRAVA
GUILHERMINO R. DE SOUZA	836.508.061-34	LIBERDADE
LENIR DO NASCIMENTO BRITO	555.263.901-44	TATUIBI
NEUTE SEVERINO DE ALMEIDA	011.095.851-95	CANABRAVA
UESLEI RODRIGUES DE SOUZA	856.813.261-87	LIBERDADE
ALDENOR BORGES BARBOSA	826.207.841-15	MANAH
LINDOEL DE SOUZA GASPRA	557.522.501-10	MANAH

AGENCIA FAZENDARIA DE CONFRESA-MT

MANOEL PEREIRA PINTO GERENTE FAZENDARIO ,MATRICULA Nº48862002-3

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

Relação de Produtores Rurais dos Municípios de Pontes e Lacerda , Vale de São Domingos, Conquista D'Oeste e Vila Bela da SSª Trindade, que optaram pela Realização dem Operações/ Prestações com DIFERIMENTO DO ICMS (Portaria nº 079/2000/SEFAZ)

13.349.247-8	Fernando Rondon Lacerda	Fazenda Cambarazinho
13.349.255-9	Osvaldo Batista	Sítio Arueira
13.349.256-7	Hugo Divino Ferreira	Fazenda São Jorge
13.349.257-5	Dirce de Moura Soares	Sítio Encantado
13.349.258-3	Thiago Amin Franco	Sítio Boa Vista
13.349.259-1	Maria Ferreira Teixeira	Sítio Nossa Senhora Aparecida
13.349.260-5	Aldo José dos Santos Gonçalves	Chácara Recanto Alegre
13.349.261-3	Antonio Garcia do Carmo	Sítio Garcia
13.349.262-1	Marcela Fernandes dos Santos	Sítio Santos
13.349.263-0	Antonio José Matiuzi	Sítio São José
13.349.264-8	Luzia Roseneide Testa Prates	Sítio Santa Luzia
13.349.265-6	Camélia Rosana de Souza	Fazenda Vista Alegre
13.349.839-5	Régio Cunha Ferreira	Fazenda Capivary
13.219.692-1	Josias Santos Guimarães	Fazenda Serra Dourada IV

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 005/2008/AGENFA/SINOP/MT

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIIS – ART. 3º, §2º

DECRETO Nº 4314/2004

CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. 13.306.310-0

Agencia de Sinop, 21 Fevereiro de 2008. Gerente Fazendária – Nilde Maria Gil Braz da Silva

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9912199503/2007/GEVEN/ECT-MT

Processo nº: 408927/2007/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratada: ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Prestação do serviço de malote, com coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no Anexo Operacional.

Valor: Valor total estimado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão – 27101, projeto/atividade – 2007, elemento de despesa – 3390 3900, fonte – 100.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de Assinatura: 18/12/2007.

Assinam: Moacir Couto Filho - Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Nilton do Nascimento – Representante da Contratada

Eliene Neves Paes de Melo - Representante da Contratada

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número: 024/08

Entrada em vigor: 07/02/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o MEM COOV/Nº 02/08 e protocolo nº 47110/2008-SIE, **RESOLVE**: **Credenciar**, como Agente da Autoridade de Trânsito, o Policial Militar, integrante do Comando Regional I, observando-se o disposto no parágrafo 4º do art. 280 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o código de trânsito brasileiro, a fim de atuar em rodovias sob jurisdição desta Secretaria, conforme relacionado abaixo:

NOME	R.G.	MATRICULA
PM EDSON MAYER	882.194	

**CUM PRA - S E**:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número: 025/08

Entrada em vigor: 12/02/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a CI nº 039/08 de 12/02/08,

**RESOLVE**:

**MODIFICAR**, em parte, a estrutura da Comissão instituída pela Portaria SINFRA Nº 021/08 de 24/01/08, da Concorrência – Edital nº 025/2007, tendo em vista a substituição, dos servidores Ênio Mário Nunes da Cruz e Elzo Gonçalves da Silva, passando, conseqüentemente, a ter a seguinte composição:

COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	- Presidente
VILMA DOS SANTOS MARTINELLI	- Membro
LUIS CARLOS FERREIRA	- Membro
LAURA VICUNA DE MAGALHÃES	- Secretária

**CUM PRA - S E**: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2008.

PORTARIA / SINFRA Número: 088/08

Entrada em vigor: 18/02/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 042/08 - ASLI/SINFRA, de 18/02/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 070/2007, com o objetivo de selecionar empresa de Projeto/Consultoria, para Elaboração do Projeto Mato Grosso – Plano Estratégico de Desenvolvimento de infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso, com a realização será no dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSÃO: SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	- Presidente
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO	- Membro
PAULO ROBERTO SANTOS DORILÉO	- Membro
RENATA FERNANDES ALVES	- Secretária

**CUM PRA - S E**: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2008.

PORTARIA / SINFRA/Nº: 30/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**SUBSTITUIR** o Engenheiro **ADÉLCIO BATISTA QUEIRÓZ( fiscal )**, da Comissão instituída pela **PORTARIA Nº 388/06**, assinada em 14/06/06 pelo Engenheiro **CARLOS VITOR ALVES MARTINS( fiscal )** Essa Comissão foi nomeada com a finalidade de Supervisionar , Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Execução dos Serviços de Restauração da Rodovia MT – 344 ; Trecho: Entrº BR 070 ( Campo Verde ) – Dom Aquino – Entrº BR 364 ( Jaciara )**, numa extensão aproximada de **68,00 Km**, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 189/94/00/00 – P.JUR e Termo de Sub-Rogação nº 189/94/05/02 – ASJU.

**FIRMA: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.**

**CUM PRA-SE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2008.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO POR MÚTUO ACORDO DO CONVÊNIO Nº 001/06

PROCESSO: 35.466-0/06

**FUNDAMENTO DO TERMO**: Este Termo de Rescisão decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE - TRECHO SORRISO - IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ**, tendo em vista o que consta no processo nº 35.466-0/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005.

**RESCISÃO**: O presente Termo tem por objetivo rescindir o Termo de Convênio nº 001/06 – entre a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste - trecho Sorriso - Ipiranga do Norte – Itanhangá, destinado à Execução da Praça de pedágio na Rodovia MT-242, no trecho Sorriso-Ipiranga do Norte, com pavimentação do Pátio (terraplanagem, pavimentação asfáltica , frenagem, sinalização e obras complementares) obras civis (administração, guarita, conjunto de banheiros, cabines de pesagem e bases para balanças), 02 (duas) balanças rodoviária fixas, informatização, iluminação externa do pátio e demais serviços afins à execução do objeto, incluindo projetos arquitetônico e de engenharia, que ora fazem por mútuo acordo nos termos da Cláusula Décima Segunda do Convênio referenciado.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**: Este convênio rescinde de pleno acordo entre as partes interessadas, com obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA  
DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE - TRECHO SORRISO –  
IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 068/06**

**PROCESSO: 42.463-3/06**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 42.463-3/06, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 068/06 o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 910 (novecentos e dez) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 068/06, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 069/03**

**PROCESSO: 10.752-2/03**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 10.752-2/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 069/03 o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 2303 (dois mil, trezentos e três) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº. 069/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA  
RODOVIA DA PRODUÇÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 268/07**

**PROCESSO: 59.559-4/07**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 59.559-4/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 001/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Termo de Cooperação Técnica nº. 268/07 o prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação Técnica referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 270 (Duzentos e setenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação Técnica nº. 268/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JUÍNA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 154/07**

**PROCESSO: 58.086-4/07**

**FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 58.086-4/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE, nº. 002/2005, art. 17.

**ADITAMENTO:** Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 154/07 o prazo de 90 (NOVENTA) dias.

**RETIFICAÇÃO:** Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Terceira – Da Vigência – do Termo de Cooperação referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 360 (Trezentos e Sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº. 154/07, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE LAMبارI DO OESTE**

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 006/08**

**PROCESSO 51.946-5/07**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a obra de Pavimentação Asfáltica da Avenida 4 de Julho, no Bairro Vila Nova, no Município de Jurueña -MT .

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 41.182,61 (Quarenta e um mil Cento e Oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) Sendo que R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 1.182,61 (Um mil Cento e Oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 31629900

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 300 (Trezentos) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE JURUEÑA**

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 039/2008/00/00-ASJU**

**Processo nº 492611/2007-SEJUSP**

**Modalidade: Carta Convite nº 464/2007**

**Objeto do Contrato:** Pavimentação do Complexo Sócio – Educativo - Pomeri, no Município de Cuiabá-MT.

**Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.**

**Valor: R\$ 76.707,00 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Sete Reais)**

**Dotação: 19601.0001.06.122.034.2290.0600.44905100.240.1.1, NE Nº 19601.0001.07.11418-9.**

**Partes: PRADO ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.**

**Extrato do Termo Aditivo Nº 316/2006/01/02 - ASJU**

**Processo 403174/2007 – SINFRA.**

**Objeto do Contrato:** Construção de uma Marcenaria e uma Fábrica de Bolas, no Município de Rondópolis-MT.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 316/2006/00/00 ASJU, o valor de R\$ 20.608,77 (Vinte Mil, Seiscentos e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos)

**Partes: PRADO ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA**, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Reinício e paralisação de Serviço das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 157/07 01/03/07	Pavimentação Asfáltica	108/05- ASJU	TRES IRMÃOS LTDA	BR 070
SUOT/OP Nº 086/07 31/05/07	Pavimentação Asfáltica	108/85- ASJU	TRES IRMAOS LTDª	BR 070
SUOT/OR/Nº 02/08 08/02/08	Pavimentação Asfáltica	108/05- ASJU	TRES IRMÃOS LTDª	BR 070

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2.008.

Engº Orlando Monteiro da Silva  
Superintendente de Obras Transportes

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PJC**

**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CSPJC/2008**

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos I e IX do Artigo 13 da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o registro e controle de assiduidade nas unidades policiais e dar outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 64 e incisos, artigo 143 inciso III e X ambos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 4º, parágrafo único do Decreto nº 2129 de 11 de dezembro 2003, artigo 2º inciso I e V da Lei Complementar nº 80 de 14 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o anexo I da Lei 8348/2005, que diz expressamente Assiduidade: “Desempenhar suas funções e ser encontrado nos lugares e horários que forem designados; Encontrar-se presente no local de lotação na hora do início do expediente e cumprir a jornada de trabalho que lhe for correspondente; Ter frequência com regularidade contínua que o serviço público requer, admitindo-se apenas os afastamentos regulamentares, devidamente autorizados”;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 293, em 26 de dezembro de 2007 que, dentre outras disposições, revoga expressamente o artigo 125 da Lei Complementar nº 04/90, *in verbis*: “Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovado a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Parágrafo Único Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, que estabelecia a concessão de horário especial ao servidor estudante e respectiva compensação de horários”;

**CONSIDERANDO** ainda a revogação tácita da Instrução Normativa nº 003/CSPJC/2007, que disciplinava a matéria em questão e passou a apresentar dispositivos conflitantes com a Lei Complementar nº 293/07;

**RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, baixar a presente instrução:

**Artigo 1º** - As unidades policiais devem realizar o registro e a apuração da assiduidade dos servidores da Polícia Judiciária Civil.

**Parágrafo único** - O registro se dará por meio do preenchimento da folha de “Registro de Assiduidade”, conforme o padrão já estabelecido, devendo ser assinada diariamente pelo servidor e remetida mensalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas.

**Artigo 2º** - Exceto as capacitações promovidas pela administração pública no interesse da Instituição, fica defeso autorizar o afastamento para cursos de graduação ou outros de quaisquer espécies, nos horários determinados para o exercício da função ou cargo.

**Parágrafo único** - Nenhuma exceção poderá ser feita, vez que não mais será permitida a compensação de horários.

**Artigo 3º** - O titular de unidade policial será responsabilizado na forma da lei, solidariamente, por qualquer prejuízo ao erário em decorrência do descumprimento desta normativa.

**Artigo 4º** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

**Artigo 5º** - Revoga-se expressamente a Instrução Normativa nº 003/CSPJC/2007, datada de 01 de agosto de 2007.

**Artigo 6º** - A presente instrução entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de janeiro de 2008.

**José Lindomar Costa**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**DIRETOR-GERAL**

**Thais Camarinho**  
**DELEGADA DE POLÍCIA**  
**DIRETORA-GERAL ADJUNTA**

**Jales Batista da Silva**  
**DELEGADA DE POLÍCIA**  
**DIRETOR METROPOLITANO**

**Elias Miguel Daher**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**DIRETOR DO INTERIOR**

**Gilmar Dias Carneiro**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**SUBSTITUINDO O CORREGEDOR-GERAL**

**Beatriz Fátima Figueiredo Rabel**  
**DELEGADA DE POLÍCIA**  
**DIRETORA DA ACADEMIA DE POLÍCIA**

**Vitor Sebastião Gonçalves**  
**DELEGADO DE POLÍCIA**  
**SUBSTITUINDO O DIRETOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

EXTRATO DA PORTARIA N. 002/08/CGPJC/MT.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 002/2008

COMISSÃO PROCESSANTE:

Dr. GILMAR DIAS CARNEIRO - PRESIDENTE  
Dr. BENEDITO MÁXIMO DE SOUZA – 1º VOGAL  
Dr. ADRIANO PERALTA MORAES – 2º VOGAL  
ACUSADO- JOÃO EDUARDO SAMPAIO DE ALENCAR

Delegado de Polícia

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar N° 002/2008, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 70 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar, vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos, X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIII – Obedecer as ordens legais de superiores hierárquicos e promover a sua fiel execução, XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; Artigo 167, 1 – Do Primeiro Grau: XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 2 – Do Segundo Grau: XXVI – Manter transação ou relacionamento indevido com preso, ou respectivos familiares; XLIV – Ameaçar alguém, por palavra escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave; LIX – Provocar ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; 3 – Do Terceiro Grau: X – Praticar ato que constitua abuso de autoridade, na forma da lei; XVII – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; XIX – Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial, ou administrativo; 4 – Do Quarto Grau: XI – Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça; XII – Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal; XXVII – Dar causa a investigação policial ou de processo judicial contra alguém, imputando-lhe crime de que sabe inocente; c/c com o artigo 175, inciso IV (Art. 4º, alíneas “B” e “H”, da Lei n.º 4.898/65, Lei 8.072/90 e Lei 8.429/99 – Improbidade Administrativa), todos descritos na Lei Complementar n.º 155/04 de 14 de janeiro de 2004 - ORGANIZAÇÃO E ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO.

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.

PAULO RUBENS VILELA  
CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

EXTRATO DA PORTARIA N. 003/2008/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/2008.

COMISSÃO PROCESSANTE:

Dr. GILMAR DIAS CARNEIRO - PRESIDENTE  
Dra. MARISE VALE SANT'ANA SCHMIDT - MEMBRO  
Dra. MARIA ANTONIA SOARES - MEMBRO

ACUSADOS – PAULO ALBERTO ARAUJO – Delegado de Polícia – VALTENCIR SIQUEIRA DE FARIAS – Escrivão de Polícia e EMANUEL DIAS PACHECO – Investigador de Polícia.

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar N° 001/2008, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos nos artigos 70, 71 e 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticaram ilícito disciplinar vertidos, em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos; X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial; XIII – obedecer as ordens legais de superiores hierárquicos e remover a sua fiel execução; XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana; XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil; XVI – Adotar providências cabíveis, se competente, em face de irregularidade de que temnha conhecimento e levar o fato à autoridade superior; XXIII – O investigador de polícia deverá oferecer relatório circunstanciado de suas investigações, com clareza; Artigo 167 - Proibições - 1 – Do Primeiro Grau: VII – Atribuir-se qualidade funcional diversa do cargo ou função que exerça; X – Ser desleal no exercício da função; XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial; XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior, 2 – Do Segundo Grau: II – Manter relação de amizade ou exibir-se em público com pessoa de notório e desabonador antecedente criminal ou policial, salvo por motivo relevante ou de serviço; IV – Não tomar as providências, da sua alçada, sobre falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou, quando não for competente para reprimi-la, deixar de comunicá-la imediatamente à autoridade que o seja; VII – Interceder dolosamente em favor de parte; XII – Interferir indevidamente em assunto de natureza policial que não seja de sua competência; XVI – Valer-se do cargo com o fim, ostensivo e velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave; XVII – Fazer uso indevido de cédula de identidade funcional, arma ou algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros, se o fato não tipificar falta mais grave; XXIX – Atribuir ou permitir que se atribua à pessoa estranha à repartição o desempenho de encargos policiais; XXXV – Solicitar, de particular, auxílio para realizar diligência policial; Do Terceiro Grau: X – Praticar ato que constitua abuso de autoridade, na forma da lei; e 4 – Do Quarto Grau: XV – Associar-se a mais de duas pessoas, em quadrilha ou bando armado; XXIII – Exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida; c/c o artigo 175, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 155/04 de 14 de janeiro de 2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO).

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.

PAULO RUBENS VILELA  
CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 011/2008/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. Joacir José Carvalho, advogado, Assessor Especial I, para responder como Assessor Jurídico desta Secretaria, a partir do dia 1º de Agosto de 2007.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publicada, registrada, cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 012/2008/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a LC 198/2004 e o Decreto n.º 6.035/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. José Ricardo Elias, advogado, Assessor Técnico I, para responder pela Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI desta Secretaria, a partir do dia 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publicada, registrada, cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 19 de fevereiro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 013/GS/SEDUC/MT/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar n.º 207 de 29 de dezembro de 2004, alterado pela Lei Complementar n.º 213 de 09 de junho de 2005; e Considerando os fatos acostados no Processo n.º 489207/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades administrativas praticada, em tese, pela servidora ROSIMEIRE FERREIRA THIAGO, brasileira, professora, efetiva, matrícula n.º 398990018, portadora do CPF n.º 56960832187, lotada na Escola Estadual Adolfo Augusto de Moraes, no município de Rondonópolis/MT, que supostamente teria praticado os seguintes atos: (deixar de observar as normas legais e regulamentares, manter conduta incompatível com a moralidade administrativa, ausentar-se do serviço público por mais de trinta dias consecutivos; faltar ao serviço sem justa causa, interpoladamente e por ter, em tese, infringindo o Estatuto do Servidor Público Estadual (LC. 04/90) e o Código de Ética do Servidor Público do Estado (LC. 112/02).

Artigo 2º – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar integrada pelos servidores, MARICLEI EDUARDO CINTRA, professora efetiva e Advogada, inscrita na OAB/MT n.º 10.139, SANDRA CARVALHO LOPES, professora efetiva e Bacharel em Direito e LAUDELINO RAMOS DA SILVA, efetivo, Técnico Administrativo Educacional, todos lotados na Assessoria Jurídica da SEDUC, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto nesta portaria.

Artigo 3º – Determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar inicie seus trabalhos após a publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação para a conclusão de seus trabalhos.

Artigo 4º – Determinar a CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO da servidora acima nominada, para que tome ciência do teor do presente ato administrativo, em atendimento ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do artigo 10, inciso X, da Constituição Estadual e do artigo 43, da Lei Complementar n.º 207/04, devendo acompanhar a notificação, cópia desta Portaria.

Artigo 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2008.

SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N.º 018/2008-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3615/07-CEE/MT, e do Parecer n. 037/08-CEE/MT, de 29 de janeiro de 2008, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar para ministrar a Educação Básica por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, o Colégio Primeiros Passos e Exitus, sediado na Rua Salin Nadaf, n. 862 – Bairro Centro, Município de Várzea Grande, mantido por Andréia Conceição de Barros Caldas Teixeira-ME, inscrito no CNPJ sob n. 36.939.304/0001-66.

Art. 2º - Para que o Colégio Primeiros Passos e Exitus possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA PUBLICADA  
CUMPRASE  
Cuiabá, 13 de fevereiro de 2008.

Prof Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 029/08-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3254/07-CEE/MT, e do Parecer n. 590/07-CEE/MT, de 17 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior- CEP/CEE/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar por 03 (três) anos, a partir de 07.08.2007, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de Saúde, o Colégio SUPERMAIS Sistema de Ensino, localizado na Rua Jurucê, n. 2.241 - Centro, município de Jaciara, mantido pelo MAIS Rondonópolis Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 05.067.094 /0001-30.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRADA PUBLICADA  
CUMPRASE  
Cuiabá, 20 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Junior  
Presidente do CEE/MT

**PORTARIA N. 030/08-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 3594 e 3595/07-CEE/MT, e do Parecer n. 053/08-CEE/MT, de 19 de fevereiro de 2008, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior - CEPES/CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, para ministrar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de Indústria, o CEPET/MT – Centro Politécnico de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Bom Jardim n. 420, município de Cáceres, mantido pela Sociedade Educacional e Técnica Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 05.311.851/0001-79.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 20 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Junior  
Presidente do CEE/MT

**PORTARIA N. 031/08-CEE/MT.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a legislação de ensino vigente, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3664/07-CEE/MT, e do Parecer n. 054/08-CEE/MT, de 19 de fevereiro de 2008 da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior- CEPES/CEE/MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica Autorizado o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ministrado pela UNINOVA – União de Ensino Superior de Nova Mutum, sediada no Município de Nova Mutum, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum, inscrita no CNPJ sob o n. 00.203.134/0001-00.

Art. 2º - Recomenda-se à UNINOVA esforços para atender às indicações formuladas no Parecer em epígrafe e no Relatório da Comissão Verificadora, tendo em perspectiva a construção de um processo de conhecimento voltado para a qualidade e reais necessidades de seu alunado.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 20 de fevereiro 2008.

Prof. Geraldo Grossi Junior  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 038/2008-CEE/MT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contida na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 3614 e 3616/07-CEE/MT, e do Parecer n. 037/08-CEE/MT, de 29 de janeiro de 2008, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar a Autorização da Etapa do Ensino Fundamental e Autorizar a Etapa do Ensino Médio, do Nível da Educação Básica, por 04 (quatro) anos no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, ofertada pelo Colégio Primeiros Passos e Exitus, sediada na Rua Salin Nadaf, n. 862 – Bairro Centro, Município de Várzea Grande, mantido por Andréia Conceição de Barros Caldas Teixeira-ME, inscrito no CNPJ sob n. 36.939.304/0001-66.

Art. 2º - Declarar válidos os estudos realizados pelos alunos que cursaram as Etapas dos referidos cursos no período de 25.04.2006 a 31.12.2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 13 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO N. 056/08-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3279/07-CEE/MT, e do Parecer n. 590/07-CEE/MT, de 17 de dezembro de 2007, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior-CEPS/CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Enfermagem da área profissional de saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado na Escola Municipal Maria Vilany Delmondes, município de Jaciara ofertada pelo Colégio SUPERMAIS Sistema de Ensino, sediada na Rua Jurucê, n. 2.241 - Centro, município de Jaciara, mantida pela empresa MAIS RONDONÓPOLIS Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 05.067.094/0001-30, por 03 (três) anos a partir de 07.08.2007.

Art. 2º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprová-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 20 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

**RESOLUÇÃO Nº 057/2008-CEE/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 3595/07-CEE/MT, e do Parecer n. 053/08-CEE/MT, de 19 de fevereiro de 2008, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior-CEPS/CEE/MT,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a oferta do Curso Técnico em Eletrotécnica da área profissional de Indústria, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado pelo CEPET/MT – Centro Politécnico

de Educação Tecnológica do Estado de Mato Grosso, localizado na Rua Bom Jardim, n. 420, município de Cáceres, mantido pela Sociedade Educacional e Técnica Ltda, inscrito no CNPJ sob o n. 05.311.851/0001-79, por 03 (três) anos, a partir da data da publicação.

Art. 2º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprová-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**  
**C U M P R A - S E**  
Cuiabá, 20 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior  
Presidente do CEE/MT

**Lauda 006**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1180/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de SORRISO, CNPJ/MT 03.239.076/0001-62.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 1180/2005, Construção de 14 salas de aula e demais dependências Administrativas no Município de Sorriso que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Abril de 2007 para o dia 17 de Setembro de 2007.

\*Retifica-se essa publicação por ter saído incorreta no Diário Oficial de 23/04/2007.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1180/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de SORRISO, CNPJ/MT 03.239.076/0001-62.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 1180/2005, Construção de 14 salas de aula, administração, sala de professor, laboratório, cozinha e refeitório no Município de Sorriso que passam a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 17 de Setembro de 2007 para 17 de Dezembro de 2007.

\*Retifica-se essa publicação por ter saído incorreta no Diário Oficial de 12/09/2007.

**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 220/2007**

**Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2007.

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a comercialização em âmbito nacional pela Contratada, à Contratante de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da Contratada, para venda avulsa na rede de varejo e também, a carga em máquina de franquear, sendo permitida ainda, a utilização dos serviços de SEED – Serviço Especial de Entrega de Documentos, Impresso Especial, Carta/Cartão – Resposta e Envelope Encomenda – Resposta, Transmissão de Telegrama Via Internet, Transmissão de Telegrama Fonado e Encomenda PAC.

**Valor:** A Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo **R\$ 60.000,00 (sessenta mil)** reais para o ano de 2007 e **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta)** mil reais para o ano de 2008, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá aos serviços prestados;

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.122.036.2007.9900.33903900

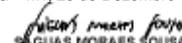
**Fonte de Recurso:** 120

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

**Prazo de Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 28/12/2007 e término em 27/12/2008.

**Republica-se por ter saído incorreto**

Cuiabá – MT, 28 de Dezembro de 2007.

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.**

**Contrato nº.:** 158/2007

**Contratante:** SEDUC/MT

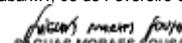
**Contratada:** ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

**Objeto:** Aditar a Cláusula Terceira – Da Vigência.

**Prazo de Execução:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 11/02/2008 e seu término em 10/04/2008.

**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 08 de Fevereiro de 2008.

  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**SECITEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 008/2008**

Extrato do Termo de Cooperação Técnica Nº 008/2008

**Espécie:** Termo de Cooperação Técnica Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e

Tecnologia / SECITEC e a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

**Objeto:** Promover a parceria entre os participantes acima qualificados, com a finalidade de apoiar a participação do Professor Dr. Gerson Martins nas bancadas do teste seletivo do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo da UNEMAT, Campus de Alto Araguaia nos dias 25 a 29 de fevereiro do corrente ano.

**Vigência:** Inicia-se em 20 de fevereiro de 2008 e vigorando até o dia 29 de fevereiro de 2008.

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim - Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e a Srª Elen Guimarães de Sousa Simmonds.

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 11 de Julho de 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e a Srª Elen Guimarães de Sousa Simmonds - Contratado.  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e a Srª Maristela de Almeida Salles.

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 25 de Abril de 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e a Srª Maristela de Almeida Salles - Contratada.  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Srº Paulo Emilio da Costa Bilégo

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 11 de Novembro de 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Srº Paulo Emilio da Costa Bilégo - Contratado.  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Srº Hermínio Dutra Ramalho.

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 11 de Junho de 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Srº Hermínio Dutra Ramalho - Contratado.  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Srº Hugo Alberto Murilo Camacho.

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 11 de Março 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Srº Hugo Alberto Murilo Camacho - Contratado.  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Srº Lucas Pereira da Silva.

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 21 de Novembro 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Srº Lucas Pereira da Silva - Contratado.  
Obs: Original Assinado

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2008/SECITEC

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2008

**Espécie:** Contrato para prestação de serviço na área educacional, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC e o Srº Rogers de Oliveira Zoccoli.

**Objeto:** prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares do curso a ser ofertado pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Barra do Garças/MT.

**Vigência:** a partir da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso com duração até 21 de Novembro 2008.

**Dotação:** Projeto Atividade: 2631.0400  
Fonte: 145 Natureza da despesa: 3390.3600

**Assinam:** Sr. Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Srº Rogers de Oliveira Zoccoli - Contratado.  
Obs: Original Assinado

## SICME

### SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2007/SICME

CONTRATADA: CAIADO PNEUS LTDA

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus montados e balanceados à SICME.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 meses após sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.055,44 (seis mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

DOS RECURSOS: Órgão: 17101

Projetos/atividade: 2007

Elemento de despesas: 3390-3000

Fonte: 101

ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2008.

ASSINAM: Manoel Antônio Rodrigues Palma – Secretária de Estado de indústria, Comércio, Minas e Energia. Haroldo Hernandes – Caiado Pneus Ltda.

## SEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato nº 004/2008 que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e do outro lado a empresa CINI FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA.

**OBJETO:** Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacional.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 75.250,00 (Setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)

**DATA:** 12 de Fevereiro de 2008

**VIGÊNCIA:** 24/07/2008

**ASSINAM:** João Carlos Vicente Ferreira – Secretário de Estado de Cultura e Cini Fonseca Viagens E Turismo Ltda., sendo representada pelo Sr. Rinaldo Roberto Cini.

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### Portaria Nº 014/2008/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde,

Considerando a Portaria nº 141 de 11/08/2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE INCENTIVO À MICRORREGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, em anexo, referente a competência de **JANEIRO/2008** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2008.



#### Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde Competência: JANEIRO/2008 ANEXO I – REABILITAÇÃO

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2008	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		II	30.000,00	2.500,00
Carilinda		I	18.000,00	1.500,00
Paranaíta		I	18.000,00	1.500,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Acorizal		I	18.000,00	1.500,00
Barão do Melgaço		I	18.000,00	1.500,00
Chapada dos Guimarães		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá CPA III		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Coxipó		II	30.000,00	2.500,00
Cuiabá - Verdão		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - Planalto		I	18.000,00	1.500,00
Cuiabá - CE		I	18.000,00	1.500,00
Jangada		I	18.000,00	1.500,00
Nossa Senhora do Livramento		I	18.000,00	1.500,00
Nova Brasilândia		I	18.000,00	1.500,00
Poconé		I	18.000,00	1.500,00
Santo Antônio do Leverger		I	18.000,00	1.500,00
Várzea Grande		II	30.000,00	2.500,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		I	18.000,00	1.500,00
Luciara		I	18.000,00	1.500,00
São Félix do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		I	18.000,00	1.500,00

<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Arenópolis		I	18.000,00	1.500,00
Diamantino		II	30.000,00	2.500,00
Rosário Oeste		I	18.000,00	1.500,00
São José do Rio Claro		I	18.000,00	1.500,00
Alto Paraguai		I	18.000,00	1.500,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		II	30.000,00	2.500,00
Campinápolis		I	18.000,00	1.500,00
Portal do Araguaia		I	18.000,00	1.500,00
Torixoreo		I	18.000,00	1.500,00
Nova Xavantina		I	18.000,00	1.500,00
Araguaiana		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirãozinho		I	18.000,00	1.500,00
Ponte Branca		I	18.000,00	1.500,00
<b>6 – Médio Araguaia</b>	<b>64.014</b>			
Água Boa		II	30.000,00	2.500,00
Canarana		I	18.000,00	1.500,00
Cocalinho		I	18.000,00	1.500,00
Gaúcha do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Querência		I	18.000,00	1.500,00
Ribeirão Cascalheira		I	18.000,00	1.500,00
<b>7 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		II	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		II	30.000,00	2.500,00
Santo Afonso		I	18.000,00	1.500,00
Sapezal		II	30.000,00	2.500,00
Tangará da Serra		I	18.000,00	1.500,00
Nova Olímpia		I	18.000,00	1.500,00
<b>8 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Juína		II	30.000,00	2.500,00
Juruena		I	18.000,00	1.500,00
<b>9 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Araputanga		I	18.000,00	1.500,00
Cáceres		I	30.000,00	2.500,00
Comodoro		I	18.000,00	1.500,00
Figueirópolis D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
Indiavaí		I	18.000,00	1.500,00
Jauru		I	18.000,00	1.500,00
Pontes e Lacerda		II	30.000,00	2.500,00
Porto Esperidião		I	18.000,00	1.500,00
Reserva do Cabaçal		I	18.000,00	1.500,00
Rio Branco		I	18.000,00	1.500,00
São José dos Quatro Marcos		I	18.000,00	1.500,00
Vale do São Domingos		I	18.000,00	1.500,00
Vila Bela da Santíssima Trindade		I	18.000,00	1.500,00
Mirassol D'Oeste		I	18.000,00	1.500,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Cláudia		I	18.000,00	1.500,00
Lucas do Rio Verde		I	18.000,00	1.500,00
Nova Mutum		I	18.000,00	1.500,00
Sinop		II	30.000,00	2.500,00
Sorriso		I	18.000,00	1.500,00
Tapurah		I	18.000,00	1.500,00
Vera		I	18.000,00	1.500,00
<b>11 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Alto Araguaia		II	30.000,00	2.500,00
Alto Garças		II	30.000,00	2.500,00
Alto Taquari		I	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		I	18.000,00	1.500,00
Dom Aquino		I	18.000,00	1.500,00
Guiratinga		I	18.000,00	1.500,00
Itiquira		I	18.000,00	1.500,00
Jaciara		I	18.000,00	1.500,00
Pedra Preta		I	18.000,00	1.500,00
Poxoréo		I	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		II	30.000,00	2.500,00
Rondonópolis		II	30.000,00	2.500,00
Paranatinga		I	18.000,00	1.500,00
<b>12 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		I	18.000,00	1.500,00
<b>13 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		I	18.000,00	1.500,00
Matupá		II	30.000,00	2.500,00
Peixoto de Azevedo		I	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		I	18.000,00	1.500,00
<b>14 – Norte</b>	<b>71.527</b>			
Marcelândia		I	18.000,00	1.500,00
Nova Guarita		I	18.000,00	1.500,00
<b>T O T A L</b>			<b>1.818.000,00</b>	<b>151.500,00</b>

**Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde  
Competência: JANEIRO/2008  
ANEXO II – HEMOTERAPIA**

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2008	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Nova Brasilândia		AT	18.000,00	1.500,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			

Confresa		AT	18.000,00	1.500,00
Porto Alegre do Norte		UCT	30.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Vila Rica		AT	18.000,00	1.500,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Diamantino		AT	18.000,00	1.500,00
Nortelândia		AT	18.000,00	1.500,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		UCT	30.000,00	2.500,00
Nova Xavantina		AT	18.000,00	1.500,00
<b>6 – Médio Araguaia</b>	<b>64.014</b>			
Água Boa		UCT	30.000,00	2.500,00
Canarana		AT	18.000,00	1.500,00
<b>7 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		UCT	30.000,00	2.500,00
Campo Novo do Parecis		AT	18.000,00	1.500,00
Tangará da Serra		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>8 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Brasnorte		AT	18.000,00	1.500,00
Juína		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>9 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Comodoro		UCT	30.000,00	2.500,00
Mirassol D'Oeste		UCT	30.000,00	2.500,00
São José dos Quatro Marcos		AT	18.000,00	1.500,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Nova Mutum		AT	18.000,00	1.500,00
Sinop		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>11 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Alto Araguaia		AT	18.000,00	1.500,00
Campo Verde		AT	18.000,00	1.500,00
Jaciara		UCT	30.000,00	2.500,00
Poxoréo		AT	18.000,00	1.500,00
Primavera do Leste		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>12 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		UCT	30.000,00	2.500,00
<b>13 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
Peixoto de Azevedo		AT	18.000,00	1.500,00
Terra Nova do Norte		AT	18.000,00	1.500,00
<b>T O T A L</b>			<b>714.000,00</b>	<b>59.500,00</b>

**Valores de Pagamento de Incentivo a Microrregionalização da Saúde  
Competência: JANEIRO/2008  
ANEXO III – SAÚDE MENTAL**

Microrregião / Município	População	Nível Hierárquico	Incentivo Ano 2008	Incentivo Mês
<b>1 – Alto Tapajós</b>	<b>90.140</b>			
Alta Floresta		1	24.000,00	2.000,00
<b>2 – Baixada Cuiabana</b>	<b>888.644</b>			
Cuiabá		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá (ad Infante-Juvenil)		1	24.000,00	2.000,00
Cuiabá - Verdão		I	59.000,00	7.000,00
Poconé		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande		1	24.000,00	2.000,00
Várzea Grande (ad)		1	24.000,00	2.000,00
<b>3 – Baixo Araguaia</b>	<b>99.538</b>			
Confresa		1	59.000,00	7.000,00
Vila Rica		1	59.000,00	7.000,00
<b>4 – Centro Norte</b>	<b>93.920</b>			
Diamantino		1	24.000,00	2.000,00
<b>5 – Garças Araguaia</b>	<b>115.878</b>			
Barra do Garças		1	24.000,00	2.000,00
Nova Xavantina		1	24.000,00	2.000,00
<b>6 – Médio Norte</b>	<b>188.596</b>			
Barra do Bugres		1	24.000,00	2.000,00
Tangará da Serra			24.000,00	2.000,00
<b>7 – Noroeste Matogrossense</b>	<b>97.393</b>			
Juína		1	24.000,00	2.000,00
<b>8 – Oeste Matogrossense</b>	<b>288.600</b>			
Cáceres		1	24.000,00	2.000,00
Pontes e Lacerda		1	24.000,00	2.000,00
São José dos IV Marcos		1	24.000,00	2.000,00
<b>9 – Sul Matogrossense</b>	<b>419.570</b>			
Campo Verde		1	24.000,00	2.000,00
Guiratinga		1	59.000,00	7.000,00
Jaciara		1	24.000,00	2.000,00
Primavera do Leste		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (CAPSI)		1	24.000,00	2.000,00
Rondonópolis (ad)		1	24.000,00	2.000,00
<b>10 – Teles Pires</b>	<b>258.196</b>			
Sinop		1	24.000,00	2.000,00
Sorriso		1	24.000,00	2.000,00
<b>11 – Vale do Arinos</b>	<b>60.856</b>			
Juara		1	24.000,00	2.000,00
<b>12 – Vale do Peixoto</b>	<b>82.246</b>			
Guarantã do Norte		1	24.000,00	2.000,00
Peixoto de Azevedo		1	24.000,00	2.000,00
<b>13 - Norte</b>	<b>71.527</b>			
Colíder		1	24.000,00	2.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>860.000,00</b>	<b>80.000,00</b>

## PORTARIA Nº 015/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 765 de 17/06/2003, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 005 de 12/01/2005, que estabelece incentivo financeiro estadual às ações da saúde bucal, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Planilha de Pagamentos do PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA, em anexo, referente a competência de **JANEIRO/2008** e autorizar a aplicação dos valores nela indicados, para os efeitos financeiros a que se destinam.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2008.

AUGUSTINO D'ORO  
Secretário de Estado de Saúde

## VALORES DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA - COMPETÊNCIA: JANEIRO / 2008

MUNICÍPIO	POP	Nº ESB			Cobertura	Incentivo/Mês Equipe Mod. I	Incentivo/Mês Equipe Mod. II	Incentivo ESB/MT	Incentivo Cobertura	Valor Incentivo
		Mod. I	Mod. II	Total						
Água Boa	16.712	3	0	3	71,80%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1	0	1	85,05%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Canarana	19.329	2	0	2	41,39%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cocalinho	5.549	1	0	1	72,09%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Gaúcha do Norte	5.619	2	0	2	142,37%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Nazaré	2.365	1	0	1	169,13%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Querência	13.148	1	0	1	30,42%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Ribeirão Cascalheira	9.051	1	0	1	44,19%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
<b>ERS. ÁGUA BOA</b>	<b>76.476</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>62,76%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>16.100,00</b>
Alta Floresta	48.471	5	0	5	41,26%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Aplacás	6.930	1	0	1	57,72%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Carlinda	9.065	2	0	2	88,25%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Bandeirantes	12.731	2	0	2	62,84%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Monte Verde	9.311	3	0	3	128,88%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Paranaíta	9.924	2	0	2	80,61%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
<b>ERS. ALTA FLORESTA</b>	<b>96.432</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>62,22%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.800,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>19.800,00</b>
Acorizal	8.345	1	0	1	47,93%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Barão de Melgaço	6.519	1	0	1	61,36%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Chapada dos Guimarães	19.096	2	1	3	62,84%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Cuiabá	545.061	1	0	1	0,73%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Jangadá	10.797	1	0	1	37,05%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
N. Senhora do Livramento	15.938	1	1	2	50,19%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Brasilândia	4.803	1	1	2	166,56%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Planalto da Serra	2.965	0	1	1	134,91%	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
Poconé	33.906	4	2	6	70,78%	1.400,00	1.900,00	9.400,00	3.000,00	12.400,00
Santo A. do Leverger	17.601	3	0	3	68,18%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Várzea Grande	255.487	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
<b>ERS-BAIXADA CUIABANA</b>	<b>920.518</b>	<b>15</b>	<b>6</b>	<b>21</b>	<b>9,13%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.400,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>21.900,00</b>
Araguaiana	3.487	1	0	1	114,71%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Barra do Garças	57.006	8	0	8	56,13%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campinápolis	12.931	1	0	1	30,93%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
General Carneiro	4.825	1	0	1	82,90%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Xavantina	18.723	2	0	2	42,73%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo São Joaquim	9.590	1	0	1	41,71%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Pontal do Araguaia	4.598	1	0	1	86,99%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ponte Branca	1.933	1	0	1	206,93%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Ribeirãozinho	2.388	1	0	1	167,50%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Torixoréu	4.190	2	0	2	190,93%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
<b>ERS. BARRA DO GARÇAS</b>	<b>119.671</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>63,51%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.600,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>16.100,00</b>
Araputanga	15.179	2	0	2	52,70%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Cáceres	94.954	3	1	4	16,85%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Curvelândia	4.967	1	0	1	80,53%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Glória D'Oeste	2.541	1	0	1	157,42%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Indiavaí	2.080	1	0	1	192,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lambari D'Oeste	3.535	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Mirassol D'Oeste	24.452	1	0	1	16,36%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Porto Esperidião	11.222	1	0	1	35,64%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Reserva do Cabaçal	1.798	1	0	1	222,47%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rio Branco	4.702	1	0	1	85,07%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Salto do Céu	3.003	1	0	1	133,20%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São José dos IV Marcos	18.575	2	0	2	43,07%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
<b>ERS. CÁCERES</b>	<b>187.008</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>16</b>	<b>34,22%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.200,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>21.200,00</b>
Colíder	28.455	2	0	2	28,11%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Itaúba	6.491	1	0	1	61,62%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Marcelândia	19.875	1	0	1	20,13%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Canaã do Norte	12.715	2	0	2	62,92%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Guarita	6.749	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Santa Helena	3.671	1	0	1	108,96%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
<b>ERS-COLÍDER</b>	<b>77.956</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>35,92%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.200,00</b>	<b>500,00</b>	<b>4.700,00</b>
Alto Paraguai	6.797	1	0	1	58,85%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Diamantino	21.832	5	0	5	91,61%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Nobres	16.528	2	1	3	72,60%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
Nortelândia	5.898	2	0	2	135,64%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Nova Maringá	4.314	1	0	1	92,72%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Rosário Oeste	21.647	0	1	1	18,48%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Rio Claro	15.529	2	1	3	77,27%	1.400,00	1.900,00	4.700,00	1.500,00	6.200,00
<b>ERS. DIAMANTINO</b>	<b>92.545</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>16</b>	<b>69,16%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.200,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>25.200,00</b>
Juara	36.957	3	1	4	43,29%	1.400,00	1.900,00	6.100,00	0,00	6.100,00
Novo Horizonte do Norte	3.102	1	0	1	128,95%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Porto dos Gaúchos	6.651	3	0	3	180,42%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00

Tabaporã	19.854	1	2	3	60,44%	1.400,00	1.900,00	5.200,00	0,00	5.200,00
<b>ERS. JUARA</b>	<b>66.564</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>66,10%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.500,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>17.000,00</b>
Aripuanã	19.678	1	0	1	20,33%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Brasnorte	18.207	2	0	2	43,94%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Castanheira	7.321	1	0	1	54,64%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Colniza	19.698	1	0	1	20,31%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Cotriguaçu	18.340	4	0	4	87,24%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Juina	40.009	2	0	2	20,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Juruena	7.267	2	0	2	110,09%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
<b>ERS. JUÍNA</b>	<b>130.520</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>39,84%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>17.000,00</b>
Garantã do Norte	34.685	7	0	7	80,73%	1.400,00	1.900,00	9.800,00	3.500,00	13.300,00
Matupá	14.152	1	0	1	28,26%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Novo Mundo	12.778	2	0	2	62,61%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Peixoto de Azevedo	24.574	4	0	4	65,11%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Terra Nova do Norte	12.374	1	0	1	32,33%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
<b>ERS. PEIXOTO DE AZEVEDO</b>	<b>98.563</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>60,87%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.800,00</b>	<b>3.500,00</b>	<b>20.300,00</b>
Campos de Julio	4.264	1	0	1	93,81%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Comodoro	20.631	1	0	1	19,39%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Conquista D'Oeste	2.947	1	0	1	135,73%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Figueirópolis D'Oeste	3.591	1	0	1	111,39%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Jauru	13.101	2	0	2	61,06%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Nova Lacerda	5.020	2	0	2	159,36%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Pontes e Lacerda	44.326	6	0	6	54,14%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	0,00	7.000,00
Rondolândia	4.435	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vale de São Domingos	3.337	1	0	1	119,87%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Vila Bela S. Trindade	16.283	2	0	2	49,13%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
<b>ERS-PONTES E LACERDA</b>	<b>117.935</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>57,66%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.600,00</b>	<b>2.500,00</b>	<b>22.100,00</b>
Canabrava do Norte	8.312	1	0	1	48,12%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Confresa	36.196	4	0	4	44,20%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Porto Alegre do Norte	10.648	1	0	1	37,57%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Santa Cruz do Xingú	1.830	1	0	1	218,58%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Terezinha	7.514	1	0	1	53,23%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
São José do Xingu	7.922	1	0	1	50,49%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Vila Rica	21.679	3	0	3	55,35%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	0,00	4.200,00
<b>ERS. PORTO A. DO NORTE</b>	<b>94.101</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>51,01%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.800,00</b>	<b>500,00</b>	<b>10.300,00</b>
Alto Araguaia	12.203	5	0	5	163,89%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Alto Garças	8.356	2	1	3	143,61%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Alto Taquari	5.557	1	0	1	71,98%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Araguainha	1.305	1	0	1	306,51%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Campo Verde	26.628	5	0	5	75,11%	1.400,00	1.900,00	7.000,00	2.500,00	9.500,00
Dom Aquino	8.485	3	0	3	141,43%	1.400,00	1.900,00	4.200,00	1.500,00	5.700,00
Guiratinga	11.303	2	1	3	106,17%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	1.000,00	4.300,00
Itiquira	10.090	4	0	4	158,57%	1.400,00	1.900,00	5.600,00	2.000,00	7.600,00
Jaciara	27.525	1	4	5	72,66%	1.400,00	1.900,00	9.000,00	2.500,00	11.500,00
Juscimeira	13.618	1	1	2	58,75%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Paranatinga	16.683	1	0	1	23,98%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Pedra Preta	16.688	1	1	2	47,37%	1.400,00	1.900,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Poxoréo	18.111	1	0	1	22,09%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Primavera do Leste	60.179	1	5	6	39,88%	1.400,00	1.900,00	10.900,00	0,00	10.900,00
Rondonópolis	170.457	10	7	17	39,89%	1.400,00	1.900,00	27.300,00	0,00	27.300,00
Santo Antonio do Leste	2.216	0	1	1	180,51%	1.400,00	1.900,00	1.900,00	500,00	2.400,00
São José do Povo	3.557	1	0	1	112,45%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Pedro da Cipa	3.641	1	0	1	109,86%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Tesouro	2.082	1	0	1	192,12%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
<b>ERS. RONDONÓPOLIS</b>	<b>418.884</b>	<b>42</b>	<b>21</b>	<b>63</b>	<b>60,16%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>94.500,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>110.500,00</b>
Alto Boa Vista	5.077	1	0	1	78,79%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Luciara	2.053	1	0	1	194,84%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Novo Santo Antônio	1.165	1	0	1	343,35%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
São Félix do Araguaia	12.847	2	0	2	62,27%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Serra Nova Dourada	4.058	1	0	1	98,57%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
<b>ERS-S. FÉLIX DO ARAGUAIA</b>	<b>25.200</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>95,24%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.600,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>7.600,00</b>
Claudia	12.073	3	0	3	99,40%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Feliz Natal	10.319	2	0	2	77,53%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Ipiranga do Norte	2.236	1	0	1	178,89%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Itanhanga	4.337	1	0	1	92,23%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Lucas do Rio Verde	28.646	6	1	7	97,74%	1.400,00	1.900,00	10.300,00	3.500,00	13.800,00
Nova Mutum	20.096	3	1	4	79,62%	1.400,00	1.900,00	6.100,00	2.000,00	8.100,00
Nova Ubiratã	8.511	2	0	2	94,00%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Santa Carmem	4.492	1	0	1	89,05%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santa Rita do Trivelato	1.763	1	0	1	226,89%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Sinop	103.868	2	2	4	15,40%	1.400,00	1.900,00	6.600,00	0,00	6.600,00
Sorriso	52.799	14	0	14	106,06%	1.400,00	1.900,00	16.800,00	6.000,00	22.800,00
Tapurah	11.059	2	0	2	72,34%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
União do Sul	5.834	1	0	1	68,56%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Vera	11.863	2	0	2	67,44%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	0,00	2.800,00
<b>ERS. SINOP</b>	<b>277.896</b>	<b>41</b>	<b>4</b>	<b>45</b>	<b>64,77%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>56.600,00</b>	<b>16.500,00</b>	<b>73.100,00</b>
Arenópolis	10.376	3	0	3	115,65%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Barra do Bugres	33.560	0	0	0	0,00%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Campo Novo do Parecis	26.613	3	0	3	45,09%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Denise	9.815	2	0	2	81,51%	1.400,00	1.900,00	2.800,00	1.000,00	3.800,00
Nova Marilândia	3.591	1	0	1	111,39%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Nova Olimpia	19.936	3	0	3	60,19%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Porto Estrela	4.096	1	0	1	97,66%	1.400,00	1.900,00	1.400,00	500,00	1.900,00
Santo Afonso	2.308	1	0	1	173,31%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Sapezal	12.656	3	0	3	94,82%	1.400,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00
Tangará da Serra	73.719	8	0	8	43,41%	1.400,00	1.900,00	11.200,00	0,00	11.200,00
<b>ERS. TANGARÁ DA SERRA</b>	<b>196.670</b>	<b>25</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>50,85%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.800,00</b>	<b>1.500,00</b>	<b>18.300,00</b>
<b>MATO GROSSO</b>	<b>2.996.939</b>	<b>275</b>	<b>38</b>	<b>313</b>	<b>41,78%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350.200,00</b>	<b>71.000,00</b>	<b>421.200,00</b>

## PORTARIA Nº 016/2008/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do banco de dados nacional do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES e dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS (SIA e SIHD);

Considerando a necessidade de atualização do cronograma para envio das informações dos sistemas SCNES, SIA e SIHD/SUS por parte dos Escritórios Regionais de Saúde e Municípios sob Gestão Estadual, para alimentação do banco de dados nacional;

Considerando a necessidade de definição de competência para o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portaria nº399/GM de 22 de setembro de 2006, que divulga o Pacto pela saúde e a Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, no artigo 7º, inciso III, alínea b, que estabelece que o não cumprimento da obrigatoriedade da alimentação dos Bancos de Dados Nacional, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados no prazo de um ano, é motivo de suspensão imediata pelo Ministério da Saúde, dos repasses financeiros transferidos mensalmente, fundo a fundo, para Estado, Distrito Federal e Municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer cronograma para envio das produções dos Sistemas de Informações Ambulatorial – SIA e Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD/SUS, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, e da Comunicação de Internação Hospitalar – CIH/SUS; referente às competências de janeiro a dezembro/08, conforme descrito nos **Anexos I, II, III e IV** respectivamente, desta Portaria.

**Art. 2º** Determinar que os Escritórios Regionais de Saúde encaminhem o banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e o arquivo contendo as produções do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD diretamente à Secretaria de Estado de Saúde, conforme cronograma estabelecido no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** Determinar que os Municípios sob Gestão Estadual encaminhem a produção do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS diretamente à Secretaria de Estado de Saúde, conforme cronograma estabelecido no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Estado de Saúde responsável pela consolidação dos processamentos SIA e do SIHD/SUS e consolidação dos bancos de dado CNES e CIH dos estabelecimentos de saúde sob Gestão Estadual e dos municípios não plenos.

**Art. 5º** Estabelecer que o não cumprimento das datas fixadas acarretará atraso nas transferências de recursos aos estabelecimentos de saúde dos municípios sob Gestão Estadual.

**Parágrafo Único** Os Escritórios Regionais de Saúde e respectivos municípios deverão acessar regularmente o site <http://cnes.datasus.gov.br> para baixar as versões de atualização de SCNES bem como todos os utilitários, incluindo o arquivo Terceiro Brasil, para atualizar a base de dados local.

**Art. 6º** Definir que é de responsabilidade da Secretaria de Estado de saúde promover as adequações necessárias ao que dispõe esta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.**

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2008.



AUGUSTINO PEDRO  
Secretário de Estado de Saúde

## Anexo I

Competências – Janeiro a Dezembro 2008

Cronograma para envio das produções do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS

Processamento SIA/SUS	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08
Data limite para os municípios sob Gestão Estadual encaminharem a produção: FAE, APAC e SISPRENATAL à Gerência de Sistemas de Informação de Assistência à Saúde (GESIAS/COIASS/SUAIS/SES/MT).	07/Fev	06/Mar	07/Abr	07/Mai	06/Jun	07/Jul	07/Ago	05/Set	07/Out	07/Nov	05/Dez	07/Jan/09
Data limite para os municípios sob Gestão Estadual encaminharem a produção PAB ao Departamento de Informática do SUS – DATASUS através do transmissor automático, conforme cronograma estabelecido pela Portaria 708/SAS de 27/12/07.	15/Fev	14/Mar	15/Abr	16/Mai	17/Jun	16/Jul	15/Ago	16/Set	17/Out	18/Nov	16/Dez	16/Jan/09

## Anexo II

Competências – Janeiro a Dezembro 2008

Cronograma para envio das produções do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD/SUS

Processamento SIHD/SUS	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08
Data limite para os Escritórios Regionais de Saúde encaminharem o arquivo do SIHD à Gerência de Sistemas de Informação de Assistência à Saúde (GESIAS/COIASS/SUAIS/SES/MT).	07/Fev	04/Mar	04/Abr	05/Mai	04/Jun	04/Jul	04/Ago	04/Set	04/Out	03/Nov	03/Dez	06/Jan/09

## Anexo III

Competências – Janeiro a Dezembro 2008

Cronograma para envio das bases de dado do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS

SCNES/SUS	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08
Data limite para os Escritórios Regionais de Saúde encaminharem a base CNES à Gerência de Cadastro de Estabelecimentos de Serviços de Saúde (GECESS/COIASS/SUAIS/SES/MT).	06/Fev	05/Mar	04/Abr	06/Mai	05/Jun	04/Jul	06/Ago	04/Set	06/Out	06/Nov	04/Dez	06/Jan/09

## Anexo IV

Competências – Janeiro a Dezembro 2008

Cronograma para envio das produções contendo as Comunicações de Internações Hospitalares - CIH/SUS

Processamento CIH/SUS	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08	Jul/08	Ago/08	Set/08	Out/08	Nov/08	Dez/08
Data limite para os Estabelecimentos de Saúde Privados encaminharem a produção contendo as Comunicações de Internações Hospitalares à Gerência de Sistemas de Informação de Assistência à Saúde (GESIAS/COIASS/SUAIS/SES/MT).	18/Fev	19/Mar	18/Abr	19/Mai	18/Jun	18/Jul	18/Ago	18/Set	17/Out	18/Nov	19/Dez	16/Jan/09

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGER

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2006

**CONTRATANTE:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT - CNPJ/MF 03.944.082/0001-10.

**CONTRATADA:** TRANSAMÉRICA TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.417.370/0001-78

**PROCESSO:** 228063/2006

**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo alterar a cláusula segunda do contrato original, prorrogando o Contrato por mais 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO:** 04.125.229.2007

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.3700

Fonte: 100/262

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Término em 16.02.2009.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de Fevereiro de 2008

**ASSINAM:** MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA (Contratante)  
MARCOS DANILLO RODRIGUES DO PRADO (Contratante)  
GLÁUCIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (Contratada)

### INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### PORTARIA Nº 15 /2008

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 135925/2006.

##### RESOLVE:

I - Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **95,9037 ha** ( Noventa e cinco hectares, noventa ares, trinta e sete centiares), situado no Município de **SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT**, Denominada **"SÍTIO PALMEIRAS"** Perímetro: **4.110,48m** e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco M01, situado no limite da Estrada (Cuiabá-Barão de Melgaço), de coordenadas plana UTM 8.239.401,253 m Norte e 646.926,235 m Leste, definido pelo Datum SAD-69 e referido ao meridiano central 57° Wgr, deste segue confrontando com Terras de Wilson Piazza Topanotti, e com a distância de 850,00m e azimute Plano de 141°10'533" chega-se ao marco M02, de coordenadas plana UTM 8.238.738,989m Norte e 647.459,063 m Leste, deste segue confrontando com Terras da Gleba Resistência, com a distância de 1.130,00m e azimute Plano de 228°00'04" chega-se ao marco M03, de coordenadas UTM 8.237.982,888m Norte e 646.619,295 m Leste, deste segue confrontando com a Estrada, com a distância de 890,48m e azimute plano de 318°54'27" chega-se ao marco M04, de coordenadas UTM 8.238.653,997m Norte e 646.034,003 m Leste, deste segue confrontando com a Estrada (Cuiabá/Barão de Melgaço) com a distância de 310,00m e azimute plano de 038°34'58" chega-se ao marco M05, de coordenadas UTM 8.238.896,327m Norte e 646.227,333 m Leste, deste segue confrontando com a Estrada (Cuiabá /Barão de Melgaço) com a distância de 160,00m e azimute plano de 095°09'28" chega-se ao marco M06, de coordenadas UTM 8.328881,943m Norte e 646.386,685 m Leste, deste segue confrontando com a Estrada (Cuiabá/Barão de Melgaço), e com a distância de 200,00m e azimute plano de 069°00'53" chega-se ao marco M07, de coordenadas UTM 8.238.953,569m Norte e 646.573,420m Leste, deste segue confrontando com a Estrada (Cuiabá/Barão de Melgaço) com a distância de 570,00m e azimute plano de 038°14'29" chega-se ao marco M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE:** Com a Estrada (Cuiabá/Barão de Melgaço); **AO SUL:** Com Terras da Gleba Resistência; **AO LESTE:** Com Terras de Wilson Piazza Topanotti; **AO OESTE:** Com a Estrada. II - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2.008.

**AFONSO DALBERTO**  
PRESIDENTE DO INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

##### PORTARIA Nº. 017/2008

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Processos nº. 55055/2008 e 69691/2008,

##### RESOLVE:

I- Conceder credenciamento aos profissionais abaixo discriminados:

NOME	CADASTRO	VALIDADE
WILSON SANTANA SODRÉ	08/2008	21/02/2009
FAUSTO SEIKI MORISHITA	09/2008	21/02/2009

I- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II- Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

**AFONSO DALBERTO**  
Presidente do INTERMAT

#### INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/08 –INTERMAT

A Comissão de Licitação de Terras Públicas designada para realizar a Com. Pública nº 02/08-INTERMAT nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, através de seu Presidente torna pública aos interessados que a mesma fora julgada às **15:00h** do dia **18 de fevereiro de 2.008** e que sagrou-se vencedor o Sr. **HOMERO SALDANHA MARTINS**. Informa outrossim, que caberá recurso deste aviso, num prazo máximo de cinco (05) dias. Cuiabá, 18 de fevereiro de 2.008.

**PAULO DE CARVALHO COUTO**

Presidente da Coms. de Lic. de Terras Públicas – O.A.B/MT – 2.571/MT

**AFONSO DALBERTO**

Presidente- INTERMAT

### INDEA

#### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER /MT**  
**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA / MT**  
**COORDENADORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL - CDSV**

**RELAÇÃO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, JÁ CADASTRADOS NO ESTADO, QUE TIVERAM SEUS CADASTROS ATUALIZADOS**

Nº. CAD.	MARCA COMERCIAL	Nº. REG.	PRINCÍPIO ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
983	GLIFOSATO ATANOR	01502	GLIFOSATO	480 G/L	III	ATANOR DO BRASIL LTDA
944	BION 500 WG	05801	ACIBENZOLAR-S-METILICO	500 G/KG	III	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

**PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

MARCA COM.	Nº.REG.	P. ATIVO	CONC.	CL. TOX.	REGISTRANTE
AFITRIX	019407	BENFURACARB	400 G/L	II	IHARBRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS
ARENA	016407	PICLORAM, SAL TRIISOPROPANOLAMINA + 2,4-D, SAL 64 TRIISOPROPANOLAMINA	114 G/L, EQUIV. ACIDO 64 G/L + 447 G/L, EQUIV. ACIDO 240 G/L	I	CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
CAMPEON	016607	2,4-D, DIMETHYLAMMONIUM	806 G/L, EQUIV. ACIDO DE 2,4-D 670 G/L	I	CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
AVICTA 500 FS	020107	ABAMECTIN	500 G/L	I	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

### DETRAN / MT

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº. 060/2008/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN/MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN/MT.

##### RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de fevereiro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº. 296/2006/GP/DETRAN/MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2008.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

Portaria nº. 061/2008/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/ DERTAN-MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº. 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN-MT.

##### RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de fevereiro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº. 297/2006/GP/DETRAN-MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2006.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2008.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

Portaria nº. 062/2008/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DERTAN-MT, usando das atribuições que lhe confere os incisos II e X, do artigo 22 da Lei nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº 47/99, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e artigos 45 e 47 da Portaria nº 25/2002/GP/DETRAN-MT.

##### RESOLVE:

I - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 21 de fevereiro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria nº. 298/2006/GP/DETRAN-MT, datada de 11 de agosto de 2006 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2006.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran/MT

**PORTARIA Nº. 063/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 51/04, 71/04 e 183/05, todas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, a Psicóloga **EDY MARIA PORTELLA DIAS ROHDE**, CPF nº. 537.534.617-68, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Rua Rui Barbosa, nº. 228 - Centro - Araputanga/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**PORTARIA Nº. 064/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 51/04, 71/04 e 183/05, todas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, a Psicóloga **BEATRIZ SANCHES MEREJOLI**, CPF nº. 286.073.648-47, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Avenida Rodolfo Rodrigues Silva, s/nº. - Centro - Nortelândia/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**PORTARIA Nº. 065/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 14/99 e 70/04, ambas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, a Médica **JULIANA ALVES DOS REIS**, CPF nº. 581.082.461-72, para realização de exames médicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Avenida Tancredo Neves, s/nº - Centro - Nova Ubiratã/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**PORTARIA Nº. 066/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 14/99 e 70/04, ambas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, o Médico **JORGE ALEXANDRE WINCK DE MELLO**, CPF nº. 661.851.730-34, para realização de exames médicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Rua 13 de Setembro, nº. 47 - Centro - Rio Branco/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**PORTARIA Nº. 067/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 14/99 e 70/04, ambas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, o Médico **COLMAR DA COSTA E SILVA**, CPF nº. 188.909.700-49, para realização de exames médicos aos candidatos à obtenção da Permissão para

Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Rua Três Passos, nº. 343 - Centro - Canarana/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**PORTARIA Nº. 068/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 51/04, 71/04 e 183/05, todas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, o Psicólogo **EVANDRO TAVARES BUENO**, CPF nº. 429.912.421-91, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Rua Paraíba, nº. 190 - Centro - Poxoréu/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**PORTARIA Nº. 069/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 51/04, 71/04 e 183/05, todas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I – Descredenciar, a pedido, a Psicóloga **JOSANI MARIA ALVES SILVA**, CPF nº. 805.775.711-68, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada à Avenida Mato Grosso, nº. 1033 - Centro - Nova Ubiratã/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Cuiabá/MT, 21 de fevereiro de 2008.

TEODORO MOURA LOPES  
Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 016/2007/GP/DETRAN-MT, datada de 14 de março de 2007 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2007, notifica o senhor **FAUSTINO TASCIA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa escrita na Sindicância instaurada pela Portaria acima mencionada.

Para que chegue ao conhecimento do sindicado, fica expedido o presente edital e o mesmo deverá ser fixado no mural da 25ª CIRETRAN de Juína.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2008.

Rosalynn Mary Magalhães  
Presidente da Comissão de Sindicância

**EVENTOS DE PESSOAL****SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N. 03/SAD/00072/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribucoes que lhes sao conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO

Processo Numr.: 65811/08

NOME.....: (802010016) ANIBAL ALVES DA SILVA

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/01/2008

Processo Numr.: 65811/08

NOME.....: (800870018) EVAIRTO FERREIRA DE ANDRADE

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/01/2008

Processo Numr.: 65811/08

NOME.....: (797660011) NEDE SERRA DE OLIVEIRA

A Partir de.: 01/01/2008 Ate 30/01/2008

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRADA,

Secretaria de Estado de Administracao,

em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.

Geraldo Aparecido De Vitto Junior

Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao  
PORTARIA N. 03/SAD/00073/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 115002/1210 - LICENCA PREMIO - CONCESSAO  
Processo Numr.: 34428/2008  
NOME..... (93530013) SOSTENES VERISSIMO DOS REIS  
Em..... 18/02/2008  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 01/08/1992 31/07/1997

Processo Numr.: 34428/2008  
NOME..... (93530013) SOSTENES VERISSIMO DOS REIS  
Em..... 19/02/2008  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 01/08/2002 31/07/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00074/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 148008/1520 - REMOCAO  
Processo Numr.: 72289/08  
NOME..... (402500016) MARINHO TEIXEIRA DA CRUZ  
A Partir de.: 02/02/2008  
Unidade Adm.: 139106 - GER.DE FOLHA DE PAGAMENTO III (SAD)

Processo Numr.: 797  
NOME..... (1690019) MILTON FERREIRA DE SOUZA  
A Partir de.: 01/02/2007  
Unidade Adm.: 140155 - GERENCIA DE DESPESA DE PESSOAL III (SAD)

Processo Numr.: 797  
NOME..... (223550019) NIVALDO NEVES DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2008  
Unidade Adm.: 140139 - GERENCIA PROVIMENTO E VIDA FUNCIONAL III (SAD)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00075/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CESSAR, referenciando

Evento: 627097/6076 - CESSACAO DE DESIGNACAO EM COMISSAO SERV. ADM DIRETA E INDIR  
Processo Numr.: 73825/08  
NOME..... (971000093) BRUNO SA FREIRE MARTINS  
Em..... 07/02/2008

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

PORTARIA N. 03/SAD/00076/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Administracao no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 657000/6297 - LICENCA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DOS PROFIS. DA EDUC. BASICA-  
Processo Numr.: 46463/2008  
NOME..... (181690012) MARGARETE APARECIDA MENDES VIEIRA  
Em..... 18/02/2008

Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 17/02/2003 16/02/2008

Processo Numr.: 588746/2007  
NOME..... (21080011) TEREZA AMARAL DE ANDRADE  
Em..... 18/02/2008  
Qtde Dias T S Data de Inicio Data Termin  
90 12/11/2002 11/11/2007

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Administracao,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Geraldo Aparecido De Vitto Junior  
Secretario de Estado de Administracao

Secretaria de Estado de Administracao

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### PJC

### POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA N. 03/PJC/00028/2008 DE: 21/02/2008

O Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: REMOVER

Evento: 1191004/10332 - REMOCAO P/UNID.ESPECIAIS DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE P  
Processo Numr.: 424664/2007  
NOME..... (1166520010) GLADIA MARIA DE BARROS TEIXEIRA  
A Partir de.: 01/10/2007  
Unidade Adm.: 118761 - UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL (PJC)

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Policia Judiciaria Civil,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Jose Lindomar Costa  
Diretor Geral da Policia Judiciaria Civil

## SECITEC

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

PORTARIA N. 03/SECITEC/00001/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Ciencia, Tecnologia e Educ. Superior no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE  
Processo Numr.: 71549/2008  
NOME..... (1397420011) ADEMILSON DEVINO DA SILVA  
A Partir de.: 11/02/2008 Ate 14/02/2008  
Processo Numr.: 71538/2008  
NOME..... (1174660012) ENEIDA ALINE ANDRE CARNEIRO  
A Partir de.: 10/01/2008 Ate 15/01/2008

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Ciencia e Tecnologia,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Francisco Tarquinio Daltro  
Secretario de Estado de Ciencia, Tecnologia e Educ. Superior

Secretaria de Estado de Ciencia e Tecnologia

PORTARIA N. 03/SECITEC/00002/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Ciencia, Tecnologia e Educ. Superior no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: DEFERIR

Evento: 114006/1147 - LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA  
Processo Numr.: 55820/2008  
NOME..... (1238980012) FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA  
A Partir de.: 23/12/2007 Ate 20/02/2008

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Ciencia e Tecnologia,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Francisco Tarquinio Daltro  
Secretario de Estado de Ciencia, Tecnologia e Educ. Superior

## SES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA N. 03/SES/00102/2008 DE: 21/02/2008

O Secretario de Estado de Saude no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CONCEDER

Evento: 3000/51 - ADICIONAL NOTURNO  
Processo Numr.: 44.713/08  
NOME..... (580870014) JOSE LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA  
A Partir de.: 01/02/2008 Ate 29/02/2008

PUBLICADA,  
REGISTRADA,  
CUMPRÁ-SE.

Secretaria de Estado de Saude,  
em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
Augustinho Moro  
Secretario de Estado de Saude

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNEMAT

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Rector-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei,  
Resolve: CANCELAR, referenciando

OBJETO: 47139/450 - CANCELAMENTO DE CONTRATACAO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGENCIA  
CONTRATO N. 16/UNEMAT/00064/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (754310035) CRISTIANE VODONOS  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 01/09/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00065/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (960910018) VIVIANE GRAMADO DE OLIVEIRA  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 30/06/2002

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00066/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (983150052) RONALDO CARNEIRO CRUZ  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 30/09/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00067/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (1130410010) FLAVIO ZANATTA  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 27/06/2004

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00068/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (1169950024) CAMILLO ARAUJO  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 15/07/2005

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00069/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (1275140014) JUCENEI VIEIRA DA SILVA LIMA  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 15/12/2005

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00070/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (1392560010) CAROLINA CONTER DE SAO JOSE  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 01/09/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00071/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO.: (1392570015) MANOELA CONTE DE SAO JOSE  
MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
Em..... 01/09/2007

CONTRATO N. 16/UNEMAT/00072/2008 DE: 21/02/2008  
NUMR.PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008

CONTRATADO... (1392580010) PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 01/09/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CANCELAR, referenciando  
 OBJETO: 742139/6955 - CANC. DO CONTRATO TEMPORARIO DE PROF. SUBSTITUTOS - FUNEMT  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00073/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (462880168) MARIA MADALENA DE SOUZA TARCETTI  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 16/03/2006  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00074/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (566710110) ANTONIO CARLOS JORGE  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 05/01/2004  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00075/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (587570121) OACY EURICO DE OLIVEIRA  
 MOTIVO.: CONF OF DISTRATO 007/08-DFP REGULARIZACAO  
 Em..... 14/08/2007  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00076/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (620030119) ANTONIO MAREVELEI BATAIOLI  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 30/04/2003  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00077/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (782500110) JOSE ALDAIR PINHEIRO  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 13/02/2006  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00078/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (810250055) DELMARY VASCONCELOS DE ABREU  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 01/08/2005  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00079/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (810390051) MARIA TEREZINHA DE FARIAS ZOCOLLI  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 19/08/2002  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00080/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (826870074) LETICIA DE CAMPOS NETA  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 28/02/2006  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00081/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (905470028) OSCAR ANTONIO GONZALEZ CHONG  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 28/02/2005  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00082/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (961160047) KELLY CHRISTIE MARQUES DE CAMPOS  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 31/12/2005  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00083/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (1354060013) CESAR LUIZ OLIVEIRA VIEGAS  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 04/06/2007  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: CANCELAR, referenciando  
 OBJETO: 743135/6963 - CANC CONTRATO TEMPORARIO DE PROFESSORES VISITANTES - FUNEMT  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00084/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (1013750010) ZORAIDE PRIMERANO ARGUELLO  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 01/09/2002  
 CONTRATO N. 16/UNEMAT/00085/2008 DE: 21/02/2008  
 NUMR. PROTOCOLO: 007/08 DATA: 15/02/2008  
 CONTRATADO... (1255050010) MARIA DO ROSARIO SILVEIRA PORTO  
 MOTIVO.: CONF OF DIST 007/08/DFP P/ REGULARIZACAO  
 Em..... 31/12/2005  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso  
 PORTARIA N. 03/UNEMAT/00074/2008 DE: 21/02/2008

O Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuicoes que lhes sao conferidas por lei, Resolve: RETIFICAR, referenciando  
 Evento: 1199021/10405 - RET. AULAS EXCEDENTES AOS DOCENTES DA UNEMAT  
 Processo Numr.: 007/SAD/08  
 Nome..... (328900028) MARINEZ CARGNIN STIELER  
 Em..... 01/02/2008  
 Unidade Adm.: 58610 - COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA (UNEMAT)  
 Qtde Horas.: 10,00  
 PUBLICADA,  
 REGISTRADA,  
 CUMPRÁ-SE.  
 UNEMAT - Fundacao Universidade do Estado de Mato Grosso,  
 em Cuiaba, 20 de Fevereiro de 2008.  
 Taisir Mahmudo Karim  
 Reitor-Presidente da Fund. Universidade do Estado de Mato Grosso

## LICITAÇÃO

## SECRETARIAS

### SAD SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2007/SAD

O Pregoeiro Oficial/SAD vêm a público convocar/convidar as empresas participantes do pregão 123/2007/SAD, que tem por objeto o Registro de preço, para futura e eventual contratação, de serviços de rede lógica e elétrica em laboratórios da Rede Estadual de Educação, os quais estão localizados nas Escolas Estaduais dispostas no território do Estado de Mato Grosso, para atender à Secretaria de Estado de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, para reabertura no dia 25/02/2008, às 14:30h, na Sala nº 08, da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

Edson Monfort de Albuquerque  
 Pregoeiro Oficial/SAD

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº. 025/2007-SAD, de 17 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2007, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 008/2008/SAD, processo administrativo nº. 569.448/2007/SAD, o qual tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos rodoviários através de patrulhas rodoviárias para atender a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso - SINFRA.

LOTE	EMPRESAS CLASSIFICADAS	QUANT.	V. UNIT. OFERTADO
1	TRIMEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	12	184.583,33
2	TRIMEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	4	182.750,00
3	TRIMEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	7	184.285,71
4	TRIMEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	7	184.285,71

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

Edson Monfort de Albuquerque  
 Pregoeiro Oficial

## SEJUSP SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Alimentação Preparada para atender as Unidades: Sistema sócio Educativo (Complexo Pomeri) e Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA) de Cuiabá e Várzea Grande/MT, conforme especificações em Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 25/03/2008 às 09:00 h (horário Local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 05.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-5528 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOIRO (A): Maria José Garcia Joaquin

ORDENADOR DE DESPESAS: Luis Antônio de Carvalho

ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2008/SEJUSP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria. R A T I F I C O os termos do Parecer nº 033/2008/ATJ/SEJUSP/MT, e AUTORIZO o Contrato de Locação do imóvel para abrigar a Delegacia Municipal da Vila Operária em Rondonópolis/MT, de propriedade do Sr. Vilmar Francisco Pimentel, RG 899432 SSP/MT e CPF 630.398.691-91 e a Sra. Francelde Régis de Assis, RG 1148117 SSP/PB e CPF 486.157.904-00, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tudo com espeque no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Contrato de Locação do imóvel para abrigar a Delegacia Municipal da Vila Operária em Rondonópolis/MT, de propriedade do Sr. Vilmar Francisco Pimentel, RG 899432 SSP/MT e CPF 630.398.691-91 e a Sra. Francelde Régis de Assis, RG 1148117 SSP/PB e CPF 486.157.904-00, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme processo nº 27605/2008/SEJUSP.	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Valor Total da Contratação			R\$ 14.400,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2008.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO  
 Secretário Executivo do Núcleo Segurança.

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008  
PREGÃO Nº 001/2008/MP-MT  
PROCESSO Nº: 006762-01/2007**

**Validade: DOZE meses, a partir da assinatura**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ/MF nº. 03.507.415/0018-92, com Sede na Rua Seis, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.050-070, doravante denominada **PGJ/MP-MT**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, brasileiro, portador da CI/RG nº 330.627-SSP/MT e CPF/MF nº 340.425.801-06, residente e domiciliado nesta Capital, e as Empresas **DAT INFORMÁTICA E PAPELARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 04.853.442/0001-31 e I.E. nº 13.207.279-3, com sede na Av. Djalma Ferreira de Souza, Qd. 52, Lote 13 - Morada do Ouro II, Cuiabá/MT, CEP 78053-000, representada por WENDERSON SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.032.874-2 SSP/MT, CPF/MF nº 862.914.401-72; **PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.882.109/0001-62, I.E. Nº 13.033.357-3, com sede na Avenida Tenente Cel. Duarte, nº 191 – Centro, Cuiabá-MT, CEP 78005-750, representada por JAIRO RODRIGUES GUIMARÃES, brasileiro, sócio-proprietário, portador da CI/RG nº 1.580.885-SSP/BA e CPF/MF nº 207.208.071-15; **LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.064.692/0001-20, I.E. nº 0043755-7, com sede na Avenida Cel. Mazutti, nº 4071 – Centro, Vilhena-RO, CEP 78995-000, representada por ALEXANDRE LEONARDO PODLASINSKI DA SILVA, brasileiro, representante comercial, portador da CI/RG nº 633.515-SSP/MT e CPF/MF nº 241.421.159-87, residente e domiciliado na Rua A, Residencial Aghata, Bloco 3, Apto 51 – Bairro Terra Nova, Cuiabá-MT; **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.839.181/0001-56, I.E. Nº 13.338.518-3, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.990 – Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, representada por EUCLIDES AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, sócio-proprietário, portador da CI/RG nº 003.073-SSP/MT e CPF/MF nº 161.811.311-91; **UGOLINI E CIA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 01.354.498/0001-53 e I.E. Nº 13.170.166-5, com sede na Rua A, nº 1-A, Quadra 05 – Bairro Village Flamboyant, Cuiabá-MT, CEP 78035-360, representada por DOVIRGE VITORIO DA COSTA, brasileiro, portador da CI/RG nº 553.347 – SSP/MT e CPF/MF nº 486.758.221-10, residente e domiciliado a Rua 05, Qd. 14, Casa 08 – Pedra 90, Cuiabá-MT, 78099-125; **LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA**, CNPJ/MF nº 01.426.365/0001-45 e I.E. Nº 13.170.702-7, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 4290 – Jd. Leblon, Cuiabá-MT, CEP 78010-500, representada por CARLOS CEZAR ASSIS, brasileiro, comerciante, portador da CI/RG nº 183.701 SSP/MS e CPF/MF nº 337.284.451-34, residente e domiciliado na Rua Jaraguari, nº 98 – Bairro Nova Cuiabá, Cuiabá-MT; **RALHID AKEL - ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ/MF nº 03.314.193/0001-43 e I.E. Nº 13.189.526-5, com sede na Rua Sargento Benedito Teotino da Costa, nº 80 – Jd. Petrópolis, Cuiabá-MT, CEP 78070-045, representada por EDERSON GODOY ALVES SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG nº 10136142-SJ/MT e CPF/MF nº 785.301.721-91, residente e domiciliado na Rua 07, nº 19, Quadra 19 – Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá-MT; e a Empresa **COMERCIAL LUAR LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 02.545.557/0001-33 e I.E. Nº 13.181.988-7, representada por JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA, brasileira, casada, representante comercial, portadora da CI/RG nº 070.544 SSP/MT e CPF/MF nº 176.511.661-91, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 006762-01/2007, respeitado os princípios e as exigências da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Estadual nº 7.217/2006, ambos subsidiados pela Lei 8.666/93 e suas atualizações, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente dos procedimentos licitatório modalidade Pregão nº 001/2008-MP-MT, nos termos da cláusulas e das condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o registro de preços de materiais de consumo (escritório e copa) para aquisição eventual para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça e as Promotorias de Justiça da Capital e do Interior, conforme especificações, quantidades e preços estabelecidos no Anexo I – Do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA–DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS.**

2.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA**

3.1. Para garantir a fiel da execução dos termos e das condições registradas, a Empresa FORNECEDORA se compromete a:

3.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, através do fornecimento em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições ora propostas e consignadas;

3.1.2. Entregar, sem qualquer ônus adicional, o objeto especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos padrões mínimos exigidos pelas normas técnicas, na Procuradoria-Geral de Justiça, Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir da requisição do setor competente, devendo este no fiscalizar, conferir e atestar a sua regularidade;

3.1.3. Substituir, sob pena de sanção, o produto após a entrega, aceite ou utilização, que venha apresentar, durante o prazo de validade, preexistência de defeitos de fabricação, condições inadequadas de transporte ou alterações que comprometam a integridade do material, ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, sem quaisquer ônus adicionais, desde que a Procuradoria Geral de Justiça não tenha contribuído para a sua ocorrência;

3.1.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigida na licitação;

3.1.5. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

3.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

3.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Registrado na Ata;

3.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a PGJ/MP-MT;

3.1.9. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela PGJ/MP-MT;

3.1.10 Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensal, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

3.1.11.Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;

3.1.12. Cumprir fielmente todos os termos da presente Ata de Registro;

3.1.13. Fornecer o objeto quando requisitados pelo Setor Competente do Departamento de Apoio Administrativo da PGJ, observando o preço unitário, prazo, local, quantidade e demais condições fixadas neste Instrumento;

3.1.14. Retirar a nota de empenho, após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo determinado pelo DAA/PGJ.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DA PGJ/MP-MT**

4.1. Constituem obrigações da PGJ/MP-MT, além das demais previstas nesta Ata de Registro ou do Pregão dele decorrente:

4.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as Empresas FORNECEDORAS, após a aquisição do objeto requisitado;

4.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro;

4.1.3. Fiscalizar a presente Ata de Registro através do DAA-Departamento de Planejamento Gestão da Procuradoria Geral de Justiça;

4.1.4. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**CLÁUSULA QUINTA– DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

Lotes	FORNECEDORA	Valor Total ( R\$)
1	DAT INFORMÁTICA PAPELARIA COM. SERV. LTDA.-ME	222.000,00
2	PAPELARIA COXIPÓ COM. DE PAPEIS LTDA	8.586,00
3	LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	113.450,00
4	CAPITAL COM. REPRES. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.-EPP	3.370,00
5	PAPELARIA COXIPÓ COM. DE PAPEIS LTDA	9.079,20
6	UGOLINI E CIA LTDA	19.200,00
7	LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA	58.163,00
8	UGOLINI E CIA LTDA	57.895,00
9	RALHID AKEL- ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.440,00
10	LOTE FRACASSADO	-
11	COMERCIAL LUAR LTDA. - ME	5.710,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>		<b>519.893,20</b>

Obs.: O Resultado detalhado dos preços atualizados dos itens do lote adjudicado acima, foi publicado no D.O.E.-MT, de 20/02/2008, p.55-58, fazendo-se parte integrante desta Ata de Registro.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O pagamento será realizado, mediante emissão de nota de ordem bancária em favor da empresa FORNECEDORA, em até 30(trinta) dias após a aquisição dos materiais requisitados, mediante prévio atesto das Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça, acompanhando de dados que contenham no seu bojo o banco, agência e conta-corrente.

6.2. O pagamento não isenta a empresa FORNECEDORA das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas com sua qualidade e garantia.

6.3. A empresa FORNECEDORA deverá apresentar, junto com as Notas/Faturas, documentos que comprovem as quitações das obrigações trabalhista e previdenciária, condição sem a qual não será efetuado o atesto das notas.

6.4. O Setor competente da Procuradoria Geral de Justiça terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.5. Em cumprimento à normas e procedimentos previstos na IN-SRF nº 480/04, a Procuradoria Geral de Justiça poderá reter o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a Pessoa Jurídicas em razão de fornecimento de bens, além do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão do seu domicílio fiscal, conforme Lei Complementar do Município de Cuiabá nº 038/97, se for o caso, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

6.6. As despesas decorrentes de eventuais execuções dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos consignados na conta da Procuradoria-Geral de Justiça, com a seguinte dotação específica:

Atividade:	20079900
Elementos de Despesa:	3.3.90.30.00
Fonte de Recursos:	100

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, só podendo ser alterada se observar os dispostos contidos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e na Sessão III do Decreto Estadual nº. 7.217/06.

7.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços.

7.3. A revisão dos valores da Ata de Registro decorrerá das seguintes condições:

7.3.1. A pedido da fornecedora/beneficiária do registro, propondo ajustes de preços para mais a fim de manter o equilíbrio da álea econômica-financeira derivada de alterações substanciais nas condições de execução por motivo de força maior, fato príncipe e/ou fato da administração, desde que demonstrada por planilha e análise.

7.3.2. De *ofício*, visando o ajuste de preço para menos, caso a Administração verificar que os preços registrados estejam substancialmente superior aos praticados no mercado.

7.4. Cabe ao órgão gerenciador e consultivo a análise técnica-jurídica da revisão, cuja decisão deverá ocorrer no prazo de 15(quinze) dias a partir da protocolização do pedido.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas nos itens seguintes.

9.2. Cancela-se o registro quando a Empresa FORNECEDORA que:

- 9.2.1. descumprir as condições da Ata de Registro;
- 9.2.2. não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificável;
- 9.2.3. não aceitar a redução do preço, quando tornar superior ao preço de mercado;
- 9.2.4. por razões de interesse público devidamente justificável.

9.3. O cancelamento de registro será formalizado mediante despacho do Procurador Geral de Justiça, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro por superveniência de motivo de força maior ou caso fortuito, que comprometa a execução, desde que devidamente comprovado.

9.5. A Ata de Registro de Preços cancelará automaticamente:

- 9.5.1 pelo decurso natural de sua vigência;
- 9.5.2 por não restar fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da empresa ADJUDICATÁRIA/FORNECEDORA, injustificadamente, se recusar a assinar a Ata de Registro ou de receber a nota de empenho, apresentar documento inverossímil, cometido de fraude, ou incorrer na inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias ou da ata de registro ou de comportar-se de modo inidôneo, poderá sofrer isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções prevista na Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, as seguintes sanções:

10.1.1. multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total adjudicado, em caso de atraso/inexecução injustificado, a cada 02(dois) dias consecutivos ou 05(cinco) dias intercalados, durante o período previsto para a sua execução/entrega.

10.1.2. multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor total adjudicado, se o atraso/inexecução injustificada for superior a 02(dois) dias consecutivos ou a 05 (cinco) dias intercalados, durante o período previsto para sua execução/entrega, até o limite máximo de 30%(trinta por cento).

10.1.3. multa de 20%(vinte por cento), em caso de recusa na assinatura da Ata de Registro ou no recebimento da nota de empenho.

10.1.4. multa de 20% (vinte por cento), em caso de cancelamento do registro por culpa do fornecedor.

10.1.5. multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura da Ata de Registro, bem como se acusar irregularidades no cadastro de fornecedores.

10.1.6. multa compensatória de 2%(dois por cento) do valor total adjudicado, pelo descumprimento compromisso registra na ata, e ressarcimento do custo dispendidos pela Procuradoria Geral de Justiça pela aquisição de material de mesma natureza e espécie para suprir a falha da licitante compromissada.

10.1.7. Cancelamento do registro, se esta já estiver assinada;

10.1.8. advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

10.1.9. Suspensão temporária de participar em licitação, sendo descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo a penalidade registrada por igual período, sem prejuízo das multas e demais sanções legais;

10.1.10. Ser considerada inidônea, a qualquer tempo, se não substituir ou completar o objeto entregue em desacordo com o rótulo ou com as especificações do edital, ou não ressarcir-lo, caso não seja possível a troca ou o complemento.

10.2. Os valores da multa serão recolhidas em conta específica no prazo de 05(cinco) dias úteis da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base nos índices específicos para o Setor.

10.3. As sanções administrativas previstas neste edital serão aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais, garantida a prévia defesa.

10.4. Para os casos de aplicação de multa não previsto neste edital, observar-se-á o percentual de 2%(dois por cento).

10.5. As multas reiteradas pelo mesmo motivo, serão aplicadas em dobro, não podendo ultrapassar a 30% do valor da proposta ou do valor total adjudicado no certame.

10.6. As penalidades poderão ser relevada por motivo de força maior devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro, quando não resolvidas no âmbito administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

12.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2008

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Procurador-Geral de Justiça

# PODER LEGISLATIVO

**AL**

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 816, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Autor: Lideranças Partidárias

Denomina “Deputado Renê Barbour” o Plenário das Deliberações da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171, do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** Denominar Plenário das Deliberações “Deputado Estadual Renê Barbour”, o plenário e galerias, recinto nobre da Assembléia Legislativa, conforme definido no § 4º, do Art. 94, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 451, de 15 de dezembro de 2005.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.  
Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente

Dep. Riva - 1º Secretário  
Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

## TRIBUNAL DE CONTAS

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 040/JCN/08**

PROCESSOS DE JULGAMENTO SINGULAR NOS TERMOS DO ARTIGO 90, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007, DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO JOSE CARLOS NOVELLI.

JULGADO NO DIA 13-2-2008  
 PROCESSO N.º 19.721-1/2007  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
**ASSUNTO** CONSULTA

.. Pelo exposto, considerando que as consultas devem se referir a casos e situações hipotéticas, nos termos do art. 232, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, determino o arquivamento da presente consulta.  
 Publique-se.

JULGADO NO DIA 14-2-2008  
 PROCESSO N.º 1.747-7/2007  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
**ASSUNTO** EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006

... Tendo em vista que o Concurso Público Nº. 01/2006 e os atos admissionais dele decorrentes encontram-se registrados nesta Corte, e ainda diante da comprovação que o prazo de validade do certame expirou no dia 29-1-2008, arquivem-se os autos nos termos da Orientação Normativa Nº. 33/2007.  
 Publique-se.

**\* Republicado por ter saído incorreto.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 21 de Fevereiro de 2008  
 Digitado por: Verusa Zaviasky – Auxiliar / Assistente  
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.  
 Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR  
 RELAÇÃO Nº 004/2008

Acórdãos lidos em sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2008.

Processos n.ºs 742-0/2007 e 17.137-9/2006, 7.003-3/2007-apensos  
 Interessada PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A  
 Assunto Recurso ordinário  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 75/2008: Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 822/2007, QUE APLICOU AO LIQUIDANTE DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A – PRODECAP, SR. MAURÍCIO SOUZA GUIMARÃES A MULTA DE 100 UPFS-MT. Recebimento. Provimento parcial. Redução da multa para 20 UPFS-MT. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.607/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 67 da Resolução nº 14/2007, em preliminarmente, receber o Recurso Ordinário constante do Processo nº 7.003-3/2007-apenso, interposto pelo Liquidante da Progresso e Desenvolvimento da Capital - PRODECAP, Sr. Maurício Souza Guimarães e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando em parte a decisão do Acórdão nº 822/2007, reduzindo a multa imposta ao recorrente de 100 (cem) para 20 (vinte) UPFS-MT, que o Sr. Maurício Souza Guimarães deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser remetido o comprovante de recolhimento a esta Corte no mesmo prazo. Decorrido o tempo estabelecido, sem o recolhimento da multa, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá inscrever o nome do Sr. Maurício Souza Guimarães no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado, para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.556-5/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 Assunto Embargos de Declaração  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 76/2008: Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.367/2007, QUE APLICOU AO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, SR. GILBERTO SCHWARZ DE MELLO E À EX-PRESIDENTE DO FUNDEF, SRA. MARIA THANIA SILVA SAMPAIO, A MULTA DE 30 UPFS-MT, PARA CADA UM. Recebimento. Provimento parcial para suprir a omissão referente a ausência de análise ou produção de prova testemunhal. Manutenção dos demais termos da decisão recorrida. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.466/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 69 da Lei Complementar nº 269/2007, em preliminarmente, receber os Embargos de Declaração constantes às fls. 76 a 78-TC, interposto pelo prefeito municipal de Chapada dos Guimarães, Sr. Gilberto Schwarz de Mello, legalmente representado pelos seus Procuradores Rosane Costa Itacaramby, OAB-MT nº 8755 e Edwin de Almeida Costa, OAB-MT nº 4556-E e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para suprir a omissão referente a ausência de análise do cabimento ou produção de prova testemunhal, considerada dispensável, mantendo os demais termos da decisão do Acórdão nº 2.367/2007, devendo o Sr. Gilberto Schwarz de Mello e a ex-presidente do Conselho do FUNDEF, Sra. Maria Thania Silva Sampaio, recolher a multa imposta no valor correspondente a 30 (trinta) UPF's/MT, para cada um, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, com a remessa dos comprovantes a esta corte, no mesmo prazo. Decorrido o prazo estabelecido sem a comprovação do recolhimentos, a Subsecretaria-Geral de Assuntos Técnicos deverá inscrever os nomes do Sr. Gilberto Schwarz de Mello e da Sra. Maria Thania Silva Sampaio no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e, após, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado para execução do débito. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 23.797-3/1997 e 953-8/2000, 10.680-8/2000, 15.786-4/2007- apensos.  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
 GERAL -SEPLAN  
 Assunto Pedido de Rescisão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 77/2008: Ementa: PEDIDO DE RESCISÃO. DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 551/2007, QUE APLICOU AO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, SR. LINCOLN HEIMAR SAGGIN A GLOSA NO VALOR DE R\$ 7.725,48 E A MULTA DE 20 UPFS-MT. Recebimento. Provimento parcial. Retirada da glosa imposta. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.956/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 58 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 251, inciso III, da Resolução nº 14/2007, em preliminarmente, receber o Pedido de Rescisão constante do processo nº 15.786-4/2007-apenso, interposto pelo ex-prefeito municipal de Torixoréu, Sr. Lincoln Heimar Saggin e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 551/2007, retirando a glosa imposta no valor R\$ 7.725,48 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), mantendo a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFS-MT, que o Sr. Lincoln Heimar Saggin deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos estabelecidos no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser remetido o comprovante a esta corte, no mesmo prazo. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 6.647-8/2005(2 volumes), 5.616-2/2004, 7.829-8/2004, 9.837-0/2004, 11.845-1/2004, 13.688-3/2004, 15.899-2/2004, 19.738-6/2004, 21.976-2/2004, 24.824-0/2004, 27.822-0/2004, 1.148-7/2005 e 3.924-1/2005.  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 Assunto Contas anuais referentes ao exercício de 2004 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 78/2008: Ementa: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2004. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTUA. GESTÃO DO SR. LUIZ ANTONIO PAGOT. JULGAMENTO. ARTIGO 47, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007. Contas Regulares. Quitação plena ao gestor. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.895/2007, da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 192 da Resolução nº 14/2007, em julgar REGULARES as contas anuais da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, relativas ao exercício de 2004, gestão do sr. Luiz Antônio Pagot, dando-se-lhe quitação plena, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2004, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, aos princípios que regem os contratos e licitações - Lei nº 8.666/1993 e às prescrições de uma boa gestão fiscal - Lei Complementar nº 101/2000. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000, deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 8.268-6/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 79/2008: Ementa: DENÚNCIA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 366/2004-SINFRA. Recebimento. Procedência parcial. Aplicação de glosa ao gestor no valor de R\$ 6.269,83. Remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para providências cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.207/2007 da Procuradoria de Justiça, com fundamento no artigo 45 da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 217 e seguintes da Resolução nº 14/2007, em preliminarmente, conhecer da Denúncia apresentada pela Sra. Zenaide Dirce Mayer, Vereadora do município de Porto dos Gaúchos, acerca de irregularidades cometidas pelo prefeito municipal Revelino Braz Trevizan, na execução do Convênio nº 366/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, em parceria com a Caixa Econômica Federal e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, relativamente à ilegalidade do pagamento efetuado à empresa Engemat Incorporações e Construções Ltda, no valor de R\$ 6.269,83 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) por não estar comprovada a prestação do serviço; determinando ao gestor Revelino Braz Trevizan a devolução aos cofres do Município do valor de R\$ 6.269,83 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser remetido o comprovante de recolhimento a esta Corte no mesmo prazo. Remeta-se cópia dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis. Encaminhe-se ao denunciante e ao denunciado, cópia do Relatório Técnico de fls. 179 e 185-TC, do Parecer Ministerial de fls. 186 e 187-TC e do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 188 a 192-TC. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.078-0/2006  
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 80/2008: Ementa: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, SR. VILSON ASCARI, NO EXERCÍCIO DE 2006. Conhecimento. Procedência em parte. Remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público da Comarca para providências cabíveis. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.955/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 219, § 1º, da Resolução nº 14/2007, em preliminarmente, conhecer da Denúncia apresentada pelo Sr. Paulo César da Silva, Vereador do município de Nortelândia, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo prefeito municipal

de Nortelândia, Sr. Wilson Ascari, no exercício de 2006 e, no mérito, julgá-la procedente, em parte, em face da constatação de irregularidades na execução da obra da feira municipal; determinando a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público da Comarca, para as providências que entender cabíveis. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.516-2/2007  
 Interessada CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT  
 Assunto Denúncia  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 81/2008:** Ementa: DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2006, PELO CEPROMAT. Recebimento. Improcedência. Arquivamento dos autos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 2.331/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 219, § 1º, da Resolução nº 14/2007, em preliminarmente, receber a denúncia apresentada pela empresa Brasil Telecom S.A. acerca de possíveis irregularidades contidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 09/2006, do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT e, no mérito, julgá-la improcedente, em face da constatação de que o Edital de Licitação não continha cláusulas restritivas de participação. Remetam-se cópia desta decisão ao denunciante e ao denunciado, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.966-4/2002 e 16.492-5/2002, 16.639-1/2003, 13.062-1/2003 - apensos  
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
 Assunto Termo de Convênio nº 031/2002  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 82/2008:** Ementa: TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/2002. Prestação de contas Regular. Remessa de fotocópias desta decisão, do inteiro teor do Voto do Conselheiro Relator, dos documentos de fls. 33 a 38-TC, 45 e 46-TC, 48-TC e 53 a 55-TC e do Processo nº 16.639-1/2003 - apenso ao Juízo da Comarca de Ribeirão Cascalheira, para conhecimento e subsídio ao Processo nº 241/2004. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.292/2007 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 29, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, em julgar REGULAR a prestação de contas do Termo de Convênio nº 031/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Transportes e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, com a intervenção do Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando a execução de obras e serviços de restauração da MT - 433, Trecho: Bom Jesus / Rio Murer, numa extensão de 9,0 km, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Remetam-se fotocópia desta decisão, do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, de fls. 58 a 61-TC, dos documentos de fls. 33 a 38-TC, 45 e 46-TC, 48-TC, 53 a 55-TC e do Processo nº 16.639-1/2003-TC - apenso ao Juízo da Comarca de Ribeirão Cascalheira, para conhecimento e subsídio ao Processo nº 241/2004, onde são partes o município de Bom Jesus do Araguaia e o espólio de Marco Aurélio Fullin. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.911-0/2007  
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA  
 Assunto Decreto Legislativo nº 113/2007  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 83/2008:** EMENTA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2007. Registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.229/2007 da Procuradoria de Justiça, em REGISTRAR o Decreto Legislativo nº 113/2007, da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, que aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, relativas ao exercício de 2005, gestão do Sr. Mário César Barbosa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.675-7/2007  
 Interessada NEUSA PATUSSI DE ANDRADE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 84/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, todos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 301/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.981/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 781/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 5-3-2007, pag. 9, bem como os Atos retificatórios nºs 3.660/2007, de fl. 97-TC, publicado no DOE, de 18-9-2007, pag.35 e 4.209/2007, de fl. 174-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pag. 8, de aposentadoria voluntária, do Sr. NEUSA PATUSSI DE ANDRADE, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Waldemir Moraes Coelho", no município de Campo Verde, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos Atos nºs 3.660/2007 e 4.209/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 133-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.761-0/2007  
 Interessada TEORFINA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 85/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos artigos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000,

com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 266/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.440/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-12-2007, pag. 18, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da sra. TEORFINA DA SILVA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.473-5/2007  
 Interessada ABELO FERREIRA NEVES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 86/2008:** Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, anexos III e IV, da Lei Municipal nº 096/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 010/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 063/2007, de fl. 44-TC, publicado no Jornal Repórter do Vale de 23 a 30 de novembro de 2007/ano 8/número 406, pag. 3, de aposentadoria voluntária, do sr. ABELO FERREIRA NEVES, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 1483, Referência "A", Nível "3", lotado no Gabinete do Prefeito, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40 a 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.507-3/2007  
 Interessada ANTONIA JUSTINA DUARTE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 87/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 012/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.350/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pag. 8, de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. ANTONIA JUSTINA DUARTE, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria de Perícias e Identificação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.513-8/2007  
 Interessada ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 88/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.771/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 209/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.349/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pag. 8, de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 19.461-1/2007  
 Interessada CECILIA DA SILVA CORREA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 89/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 208/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.357/2007, de fl. 03-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pag. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECILIA DA SILVA CORREA, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 297-6/2008  
 Interessada ANA MARIA DE ALMEIDA MARTINS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 90/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 103/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.570/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 20-12-2007, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ANA MARIA DE ALMEIDA MARTINS, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Frei Carlos Vallete", no município de Poconé, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.642-8/2007  
 Interessada MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 91/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 121/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.402/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 8, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. MARIA DE LOURDES SILVA DA CRUZ, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dom José do Desprezado", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.648-7/2007  
 Interessada MARIA ANÚNCIA DO CARMO DA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 92/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 102/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.395/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MARIA ANÚNCIA DO CARMO DA CRUZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Luiz", no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do referido ato governamental, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 312-3/2008  
 Interessado JOSUÉ RODRIGUES DE PINHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 93/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 104/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.537/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do sr. JOSUÉ RODRIGUES DE PINHO, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Poconé, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 276-3/2008  
 Interessada FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 94/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.339/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 105-2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar

nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.527/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da srª. FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA, na categoria funcional de Assistente de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Carlos Pereira Barbosa", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.455-7/2007  
 Interessada ARLINDA ROSA ALVES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 95/2008:** Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 210/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.353/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARLINDA ROSA ALVES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Deputado Oscar Soares", no município de Alto Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 19.226-0/2007  
 Interessada SEBASTIANA LEMES MANDU  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 96/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 011/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.250/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 23-11-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. SEBASTIANA LEMES MANDU, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Casagrande", no município de Tangará da Serra, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.767-0/2007  
 Interessada MARIA VALNIZA RODRIGUES CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 97/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 271/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.410/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 9, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. MARIA VALNIZA RODRIGUES CARVALHO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Agenor Ferreira Leão", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 284-4/2008  
 Interessada ALAIDE PEREIRA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 98/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.844/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 259/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.513/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da sra. ALAIDE PEREIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Nilza de Oliveira Pipino", no município de Sinop, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 302-6/2008  
 Interessada MARIA DE LOURDES GARCIA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 99/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 267/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.545/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MARIA DE LOURDES GARCIA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Leovigildo de Melo", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 1.084-7/2008  
 Interessado MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 100/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007 combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.498/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 338/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.728/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 53, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da srª. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Sebastiana Rodrigues de Souza", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 464-2/2008  
 Interessada UNIVERSINA CLEMENTINA MACHADO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 101/2008: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 329/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.649/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 27, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. UNIVERSINA CLEMENTINA MACHADO, no cargo efetivo de Merendeira, Referência "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Oscar Soares", no município de Juara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 408-1/2008  
 Interessada ANA LUCIA DO AMARAL FRACARO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 102/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 340/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.628/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 24, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição a Sra. ANA LUCIA DO AMARAL FRACARO, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Estado de Educação/Escola Estadual "Alice Fontes Pinheiro", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 866-4/2008  
 Interessado MARCELINO EMÍLIO DE ARRUDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 103/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a alínea "b", inciso III do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, inciso I, do artigo 16 da Lei nº 2.434/1987, artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº

337/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 501/2007, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 5-11-2007, de aposentadoria voluntária do Sr. MARCELINO EMÍLIO DE ARRUDA, efetivo no cargo de Vigilante, Padrão "L", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.630-4/2007  
 Interessada NONALVA FERREIRA DE SOUZA PENHA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 104/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.452/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 264/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.430/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-12-2007, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NONALVA FERREIRA DE SOUZA PENHA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 486-3/2008  
 Interessada MARIA DOCY EVANGELISTA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 105/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 305/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 348/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.546/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 10, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição a Sra. MARIA DOCY EVANGELISTA SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Humberto Castelo Branco", no município de Luciara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.187-5/2007  
 Interessada IZETE RODRIGUES DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 106/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 331/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.969/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 16-10-2007, pág. 8 e o Ato retificador nº 4.508/2007, de fl. 52-TC, publicado no DOE, de 18-12-2007, pág. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. IZETE RODRIGUES DE SOUZA, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.969/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 413-8/2008  
 Interessada FRANCISCA VIDAL PEREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 107/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 341/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.528/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. FRANCISCA VIDAL PEREIRA, efetiva, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José Operário", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.636-3/2007  
 Interessada MARGARIDA ROSA ZANETE MARQUES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 108/2008:** Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 392/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.393/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 04-12-2007, págs. 6 e 7, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição a Sra. MARGARIDA ROSA ZANETE MARQUES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada Secretaria de Estado Educação/Escola Estadual "Nova Canaã", no município de Nova Canaã do Norte, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 423-5/2008  
 Interessada NEUZA DO NASCIMENTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 109/2008:** EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 187/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.551/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEUZA DO NASCIMENTO, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 418-9/2008  
 Interessado SYLVIO GARCIA DO NASCIMENTO JUNIOR  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 110/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nº 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 333/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.554/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 11, de aposentadoria por invalidez do sr. SYLVIO GARCIA DO NASCIMENTO JUNIOR, efetivo no cargo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 536-3/2008  
 Interessado JOÃO DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 111/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 53, inciso I da Lei Municipal nº 128/1990, artigo 55, inciso I, da Lei Municipal nº 723/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 332/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 044/2007, de fl. 06-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, publicada no Diário Oficial do Estado, de 5-12-2007, pág. 67, de aposentadoria por invalidez do Sr. JOÃO DE LIMA, efetivo, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do município de Terra Nova do Norte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR TEIS.

Processo nº 19.519-7/2007  
 Interessado JOSUÉ BARTOLOMEU DE ARRUDA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 112/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 205/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.709/2007, de fl. 66-TC, publicado no DOE de 6-7-2007, pág. 14, e o Ato

Governamental retificatório nº 4.373/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 11, de aposentadoria por invalidez do sr. JOSUÉ BARTOLOMEU DE ARRUDA, efetivo no cargo de Assistente do SUS, Classe "C", nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 80-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.883-1/2007  
 Interessado JOÃO BATISTA CAMARGO  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 113/2008:** Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 059/2001, artigo 068 da Lei Municipal nº 03/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 272/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2007, de fl. 28-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Garças, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia, de 21 a 27-9-2007, de aposentadoria compulsória do sr. JOÃO BATISTA CAMARGO, estavel no cargo de Eletricista, Referência "D", Nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.529-2/2007  
 Interessado LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA  
 Assunto Reserva remunerada ex-offício  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 114/2008:** Ementa: Reserva remunerada ex-offício com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso I, todos da Lei Complementar nº 231/2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 248/2006 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 223/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.957/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.389/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 9, bem como o Ato Governamental retificatório nº 4.221/2007, de fl. 174-TC, publicado no D.O.E., de 13-11-2007, pág. 6, que transfere "ex-offício", para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, na graduação de Coronel - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 151-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 1.074-0/2008  
 Interessado ERIVALDO BERNARDO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
**ACÓRDÃO Nº 115/2008:** Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 391/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.710/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 50, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. ERIVALDO BERNARDO, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/Companhia de Polícia Militar de Guardas, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 480-4/2008  
 Interessado ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 116/2008:** Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007 combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 043/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 334/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.572/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-12-2007, pág. 17, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao Sr. ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Professor Nilo Póvoas", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.656-8/2007  
 Interessada LUCÉLIA MEIRA COUTINHO BEZERRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 117/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 240/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.385/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 5, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCÉLIA MEIRA COUTINHO BEZERRA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santo Antônio", no município de Jaciara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 409-0/2008  
 Interessada ALICE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 118/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40 § 1º, do inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 234/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.627/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 24, que concede aposentadoria voluntária, por implemento de idade, a Sra. ALICE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Hermelinda de Figueiredo", nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.876-5/2007  
 Interessado GILDASIO ABREU LOPES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 119/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 113 da Lei Municipal nº 281/2002, Anexo "XII", da Lei Municipal nº 434/2007, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal nº 002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 235/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaitá, publicada Jornal Oficial dos Municípios, de 7-12-2007, pág. 16, referente à aposentadoria voluntária do Sr. GILDASIO ABREU LOPES, efetivo no cargo de Atendente de Limpeza/Guarda, Nível "03", Referência "17", lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, do município de Paranaitá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.644-4/2007  
 Interessada MARIA LUIZA NUNES DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 120/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 236/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.409/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 04-12-2007, pág. 9, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA LUIZA NUNES DE LIMA, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 199-6/2008  
 Interessada CLAUDETE SIQUEIRA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 121/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de Cuiabá, artigo 58, inciso I, da Lei retrocitada, acrescido das vantagens do artigo 16, inciso I, da Lei Municipal nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 336/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 409/2007, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência

Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 5-10-2007, pág. 28, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLAUDETE SIQUEIRA SILVA, efetiva no cargo de Assistente Técnico Especializado, Nível "NS", Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.075-8/2008

Interessado ARMANDO MAMEDE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 122/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 351/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.704/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 49, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ARMANDO MAMEDE, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda/Agência Fazendária, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.990-0/2007

Interessada JOSEFA PRIMA DOS SANTOS ARAUJO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 123/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 38, inciso III, da Lei Complementar nº 034/2002, artigo 213, inciso III, alínea "d" e Anexo I da Lei Municipal nº 01/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 239/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 017/2007, de fl. 133-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no jornal "Folha de Guiratinga", de 4-11-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária da Sra. JOSEFA PRIMA DOS SANTOS ARAUJO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "XIV", Grupo "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Guiratinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 142-TC, tendo sido revogada a Portaria nº 016/2003. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 490-1/2008  
 Interessada MARIA HELENA ARAUJO DE FRANÇA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 124/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 3.083/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 280/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.548/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 10, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA HELENA ARAUJO DE FRANÇA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Leovigildo de Melo", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 869-9/2008  
 Interessada ANDREILINA MARTINS DOS SANTOS CORREA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 125/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único, dos artigos 47 e 85, da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 335/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 476/2007, de fl. 40-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-11-2007, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANDREILINA MARTINS DOS SANTOS CORREA, estável no cargo de Técnico Multi-Meio Didático, Nível "TMD 2", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 317-4/2008  
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS CALAÇA PEDROSO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 126/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 101/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.646/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pag. 26, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS CALAÇA PEDROSO, na categoria funcional de Assistente do Sistema Sócio Educativo, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.048-0/2008  
 Interessada NEIDE PARADA DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 128/2008:** Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 170/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.694/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-1-2008, pag. 10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE PARADA DE OLIVEIRA, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Centro de Reabilitação Integrado Dom Aquino Corrêa, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 419-7/2008  
 Interessado OSVALDO MACIEL DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 129/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 171/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.553/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pag. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. OSVALDO MACIEL DOS SANTOS, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "La Salle", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.035-6/2005  
 Interessada ODETE BERTULIO DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 130/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 74, parágrafo único, combinado com o artigo 85, da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 154/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 500/2005, de fl. 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 3-6-2005, pag. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ODETE BERTULIO DE LIMA, efetiva no cargo de Professora Licenciada, Nível "PL", Classe "D40H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.817-8/2007  
 Interessada JOANA MIGUEL DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 131/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.982/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.098/2006/CM, de fl. 45-TC, publicado no Diário da Justiça, de 27-11-2006, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA MIGUEL DE LIMA, no cargo de Oficiala Escrevente, Símbolo - P-JAJ-NM, Referência "28", lotada na Comarca de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação

legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.638-0/2007  
 Interessada MARIA DAS GRAÇAS SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 132/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 282/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.400/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pag. 7, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São José", no município de Pontes e Lacerda, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 404-9/2008  
 Interessada CAROLINA MARIA DE AZAMBUJA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 133/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 220/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.634/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 26-12-2007, pag. 25, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CAROLINA MARIA DE AZAMBUJA, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 278-0/2008  
 Interessada EDNA FRAGA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 134/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 079/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.523/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pag. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDNA FRAGA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Huguency, do município de Alto Araguaia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.512-8/2005  
 Interessado OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 135/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 55, inciso III, letra b, da Lei nº 734/2004, artigo 53, inciso II, alínea "d", da Lei Municipal nº 128/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.903/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2005, de fl. 35-TC e a Portaria retificatória nº 039/2007, de fl. 56-TC, publicada no DOE, de 21-11-2007, pag. 97, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, referente à aposentadoria voluntária do sr. OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Braçal, Nível Aux. III/01 E, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, do município de Terra Nova do Norte, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 039/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.650-9/2007  
 Interessada MARFISA DE OLIVEIRA ANDRADE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 136/2008:** Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da

Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004, e 277/2007, combinado com artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.108/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 083/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.392/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 04-12-2007, pág. 6, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. MARFISA DE OLIVEIRA ANDRADE, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Renilda Silva Moraes", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.407-6/2007  
 Interessada EVANILDE DUARTE SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 137/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "d" e artigo 165 da Lei Municipal nº 025/1997, artigo 12, inciso "III", alínea "b", § 5º da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 082/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 092/2007, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no Jornal "Correio Cacerense", de 13-9-2007, pág. 03, de aposentadoria voluntária, da Sra. EVANILDE DUARTE SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "G", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.034-3/2007  
 Interessada JONILCE LÚCIA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 138/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigos 160, 165 e 274 da Lei Complementar nº 25/1997, Anexo IV da Lei Municipal nº 048/2003, atualizado pelos Decretos Municipais 297/2005 e Decreto Municipal 222/2006, artigo 90 da Lei Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.904/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 15/2007, de fl. 07-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicada no jornal "Diário de Cuiabá", de 3-3-2007, pág. F6, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JONILCE LÚCIA DA SILVA, estável no cargo de Assistente Administrativo, Classe "J", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 140-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.785-2/2007  
 Interessada AIDIR TEREZINHA OLIVEIRA PINTO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 139/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.775/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.195/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 6, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. AIDIR TEREZINHA OLIVEIRA PINTO, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.807-7/2007  
 Interessada JOVITA DA SILVA CAMPOS BARAVIERA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 140/2008: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.774/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 4.202/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOVITA DA SILVA CAMPOS

BARAVIEIRA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fábio Silvério de Faria", no município de Nobres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSSAIO.

Processo nº 18.035-1/2007  
 Interessada ZIRLEY RUFINO DA SILVA BLANCO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 141/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004 que regulamenta o regime próprio de previdência social, acessado das vantagens contidas no inciso I do artigo 47 e artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.777/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 272/2007, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 17-8-2007, pág. 11, de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. ZIRLEY RUFINO DA SILVA BLANCO, efetiva, no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "F"20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 22-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.632-0/2007  
 Interessada MARIA AUXILIADORA PEIXOTO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 142/2008: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 084/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.398/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA AUXILIADORA PEIXOTO DA SILVA, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Domingos Aparecido dos Santos", no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.463-8/2007  
 Interessado BENEDITO FLÁVIO DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 143/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.974/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.355/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO FLÁVIO DOS SANTOS, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Jaciara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 303-4/2008  
 Interessado JOSÉ DOMINGOS LOPES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 144/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 81/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.536/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSÉ DOMINGOS LOPES, efetivo no cargo de Vigia, Referência "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica-CEFAPRO, no município de Sinop, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSSAIO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 465-0/2008  
 Interessada AUREA JANI RONDON MAYER  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 145/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 080/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.518/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pag. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. AUREA JANI RONDON MAYER, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Três de Novembro", no município de Santa Rita do Trivelato, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.509-0/2007  
 Interessada GIZÉLIA GARCIA BARROSO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 146/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.976/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.363/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pag. 10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GIZÉLIA GARCIA BARROSO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ "Assessoria Pedagógica", no município de Arenápolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.018-5/2007  
 Interessada MARIA NAZARETH BRANDÃO DE SÁ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 147/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II, III e IV do artigo 91 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47, combinado com o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.972/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 330/2007, de fl. 27-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, pag. 16, e a Portaria retificatória nº 465/2007, de fl. 52-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 1º-12-2007, pag. 22, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. MARIA NAZARETH BRANDÃO DE SÁ, efetivo no cargo de Professor, Nível "PL", Classe F 20H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 465/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.157-6/2008  
 Interessada MARIA DA SILVA CRUZ  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 148/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 379/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.730/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pag. 53, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DA SILVA CRUZ, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ignácio Schevinski Filho", no município de Sorriso, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.085-5/2008  
 Interessada IZABEL CÂNDIDO NOVAIS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 149/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 381/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.721/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pag. 52, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZABEL CÂNDIDO NOVAIS, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/ Gerência de Criminalística, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 293-3/2008  
 Interessada MARIA INÊS VIDOR MACHADO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 150/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 384/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.577/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 20-12-2007, pag. 17, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a sra. MARIA INÊS VIDOR MACHADO, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Francisco Araújo Barreto", no município de Jaciara, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.090-1/2008  
 Interessada JASSIMARA ALMEIDA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 151/2008:** Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada Pela Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 274/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.724/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 10-1-2008, pag. 52, de aposentadoria por invalidez, da Sra. JASSIMARA ALMEIDA DE SOUZA, efetiva no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotada na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Distrital, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.451-4/2007  
 Interessada MARLENE RIBEIRO FRANCO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 152/2008:** Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 100/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 234/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 26-01-2007, pag. 7, que concede aposentadoria por invalidez, a Sra. MARLENE RIBEIRO FRANCO, na categoria funcional de Assistente do SUS, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 77-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.358-5/2007  
 Interessada MARIA DE JESUS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 153/2008:** Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, artigo 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 03/1991, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 924/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.902/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2007, de fl. 08-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, publicada no Jornal "Folha de Guiratinga", de 7-10-2007, pag. 04, de aposentadoria por invalidez da sra. MARIA DE JESUS SANTOS, estével no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "023", Nível "001", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado a fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 18.751-8/2007  
 Interessado JOÃO FRANCISCO SAIS  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 154/2008: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 086/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2007, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, publicada no DOE, de 22-11-2007, pág. 53, de aposentadoria compulsória do Sr. JOÃO FRANCISCO SAIS, efetivo no cargo de Vigilante, Classe "A" Nível "02", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Nortelândia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 164-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 1.150-9/2008  
 Interessado GENÉSIO FERREIRA CONCEIÇÃO  
 Assunto Aposentadoria Compulsória  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 155/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 380/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.717/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 51, de aposentadoria compulsória, do Sr. GENÉSIO FERREIRA CONCEIÇÃO, na categoria funcional de Auxiliar da Área Instrumental do Sr. GENÉSIO FERREIRA CONCEIÇÃO, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 1.055-3/2008  
 Interessado EDNO DOS SANTOS MORENO  
 Assunto Reforma "ex-offício"  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 156/2008: Ementa: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual e as disposições dos artigos 119, inciso I, e artigo 120, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 382/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.690/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 7-1-2008, pág. 9, que transfere "ex-offício", da Reserva Remunerada para Reforma, por limite de idade, o sr. EDNO DOS SANTOS MORENO, Cel PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 17.250-2/2007  
 Interessado ANDERSON GARCIA MAIA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 157/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 185-A/2004 e Anexo II-C, da Lei Municipal nº 111/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 085/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 044/2007, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Colniza, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 9-10-2007, pág. 5, que concede pensão integral ao Sr. ANDERSON GARCIA MAIA, em decorrência do falecimento da Sra. Simone Rocha Chaves, Bacharel em Ciências Contábeis, Referência "6", Grau "B", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Fazenda, do município de Colniza, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 880-0/2008  
 Interessada ADVAIL DE CARVALHO CAMPOS  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 158/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I do artigo 7º, inciso I, do artigo 28, da Lei nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 172/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 475/2007, de fl. 25-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 14-11-2007, pág. 28, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que dispõe sobre a pensão vitalícia à sra. ADVAIL DE CARVALHO CAMPOS, em decorrência do falecimento do sr. Elpidio Diniz de Campos, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores

conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.505-1/2007  
 Interessada BENEDITA MARTA MUNIZ  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 159/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 30, inciso I, da Lei Municipal nº 516/2005, artigo 57, da Lei Municipal nº 249/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 273/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 022/2007, de fl. 10-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 12-11-2007, pág. 2, que concede pensão vitalícia a Sra. BENEDITA MARTA MUNIZ, em decorrência do falecimento do Sr. José Rodolfo Muniz, Operador de Máquinas Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Nossa Senhora do Livramento, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.228-7/2007  
 Interessado SEBASTIÃO LOURENÇO DURÃO  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 160/2008: Ementa: Pensão com base no § 7º, inciso II do artigo 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I do artigo 7º e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.905/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 320/2007, de fl. 31-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, pág. 15, que concede pensão ao sr. SEBASTIÃO LOURENÇO DURÃO, em virtude do falecimento da srª Celina Joana Ribeiro Durão, estável no cargo de Oficial Administrativo II, Padrão "M", Nível "VII", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 19.174-4/2007  
 Interessada DOCELINA VARGAS KAIPPER  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 161/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 637/2006, Anexo II da Lei Municipal nº 595/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.960/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 3.055/2007, de fl. 10-TC, da Prefeitura Municipal de Aripuanã, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-11-2007, pág. 11, referente a concessão de pensão vitalícia em favor da sra. DOCELINA VARGAS KAIPPER, em decorrência do falecimento do sr. Alberto da Veiga Kaipper, Motorista, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Econômico e Ambiental, no município de Aripuanã, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerado LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.566-9/2007  
 Interessado CARLO BUSNELLI  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 162/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 123, 160 e 165, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, anexo V, da Lei Municipal nº 48/2003, atualizada pelos Decretos nº 297/2005, 222/2006, 225/2007 e artigo 28, inciso II e artigo 29 da Lei Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.975/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 117/2007, de fl. 07-TC, publicada no Correio Cacerense, de 27-11-2007, página 8, referente à concessão de pensão ao sr. CARLO BUSNELLI, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Suzelei Cebalho da Cunha, Assistente Administrativo, lotada, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nº 18.638-4/2007  
 Interessada BENEDITA TRINDADE DE ALMEIDA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 163/2008: Ementa: Pensão contidos no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o inciso I do artigo 7º e inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.788/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em

REGISTRAR a Portaria nº 322/2007, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 17-8-2007, pág. 15, que concede o benefício de pensão a sra. BENEDITA TRINDADE DE ALMEIDA, em decorrência do falecimento do sr. Getúlio Narciso de Almeida, Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE 1", Classe D 30H, lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.104-8/2007  
 Interessada NADIA SILVA MORENO GOMES  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 164/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.805/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1296/2007/SAD, de fl. 50-TC, publicada no DOE, de 9-10-2007, pág. 06, que concede pensão à menor Edisangela Maria da Silva, representada legalmente pela Srª NADIA SILVA MORENO GOMES, em virtude do falecimento da ex-servidora Rosângela Fátima Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. .

Processo nº 10.802-2/2007  
 Interessada ZULMIRA FAUSTINA DE CAMPOS  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 165/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 85 e 87, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.633/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.069/2007/SAD, de fl. 40-TC, publicado no DOE, de 29-6-2007, pág. 7 e o Ato Administrativo retificatório nº 1.500/2007/SAD, de fl. 110-TC, publicado no DOE, de 6-11-2007, pág. 10, referente à concessão de pensão em caráter vitalícia a sra. ZULMIRA FAUSTINA DE CAMPOS, em decorrência do falecimento do sr. Augusto Lima da Cunha, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de 3º Sargento - PM, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do Ato Administrativo nº 1.069/2007/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. .

Processo nº 1.000-6/2008  
 Interessado JOSÉ XAVIER DE ANDRADE  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 166/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 378/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 1.776/2007, de fl. 36-TC, publicado no DOE de 21-12-2007, pág. 8, que concede pensão vitalícia ao Sr. JOSÉ XAVIER DE ANDRADE, em decorrência do falecimento da Sra. Adauta Xavier de Andrade, Professor Primário, Símbolo PP-1, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados-MS, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 860-5/2008  
 Interessada ARMEZINA LOPES DE ABREU  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 167/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I, do artigo 7º e inciso II do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 377/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 499/2007, de fl. 26-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 30-11-2007, pág. 17, referente à concessão de pensão vitalícia, à Sra. ARMEZINA LOPES DE ABREU, em virtude do falecimento do Sr. Joaquim Pereira de Abreu, Técnico em manutenção e infra-estrutura, Padrão "A", Nível "TMIE 1", lotada quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.347-3/2007  
 Interessado BENEDITO ELSON MARQUES DA SILVA  
 Assunto Reforma "ex-offício"  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 168/2008: Ementa: Reforma remunerada "ex-offício", com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso I, ambos

da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.958/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.675/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 19-9-2007, pág. 5, que transfere "ex-offício", para a inatividade mediante reforma o sr. BENEDITO ELSON MARQUES DA SILVA, na graduação de Soldado - PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 6º Batalhão da Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. .

Processo nº 19.515-4/2007  
 Interessado HUMBERTO BORGES LENZA  
 Assunto Reserva Remunerada "ex-offício"  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 169/2008: Ementa: Reserva remunerada "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 273/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.973/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.365/2007, de fl. 03-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 10, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada "ex-offício" o sr. HUMBERTO BORGES LENZA, TEN CEL PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.677-0/2007  
 Interessado TIBURCIO NETO DE SOUZA  
 Assunto Reforma " ex-offício"  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 170/2008: Ementa: Reforma ex-offício com base no artigo nº 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 292/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.439/2007, de fl.04 -TC, publicado no DOE, de 06-12-2007, pág. 18, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma por invalidez, ao Sr. TIBURCIO NETO DE SOUZA, Soldado-PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 286-0/2008  
 Interessado BENTO GONÇALVES DA SILVA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 171/2008: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais o artigo 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 87/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.519/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE de 19-12-2007, pág. 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. BENTO GONÇALVES DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.457-3/2007  
 Interessado JURANDIR LOPES DA SILVA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 172/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.977/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.375/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 11, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. JURANDIR LOPES DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/1ª Companhia da Polícia Militar, no município de Chapadão dos Guimarães, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do

juízo os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 931-8/2008  
 Interessado ODENIR DE MIRANDA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 173/2008: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 383/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.613/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 21-12-2007, pág. 6, que transfere, a pedido, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ODENIR DE MIRANDA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.796-8/2007  
 Interessado WANDERLEY ANTONIO DE CAMARGO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 174/2008: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 293/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.214/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 12-11-2007, pág. 09, que transfere, para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. WANDERLEY ANTONIO DE CAMARGO, na graduação de Sub-Tenente-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 120-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.095-2/2008  
 Interessado GERALDO LUIZ DE AMORIM  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 175/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 288/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.718/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 51, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o sr. GERALDO LUIZ DE AMORIM, na graduação de 2º Sargento-BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processos nºs 18.294-0/2007 e 52.290-2/1992, 54-2/1988-aposens  
 Interessada EDITH ARRUDA DE DEUS  
 Assunto Cancelamento de Aposentadoria  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 176/2008: Ementa: Cancelamento de aposentadoria, tendo em vista os termos da decisão de mérito prolatada pela Primeira Turma de Câmara Cíveis Reunidas no Mandado de Segurança Individual nº 58328/2006 – Classe II – 11 – Comarca Capital. Apto ao registro. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.980/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.063/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-10-2007, pág. 4, que cancelou o Ato Governamental de 22-3-88, publicado no DOE, de 31-3-88, retificado em parte, pelo Ato Governamental de 31-8-92, que havia concedido a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Sra. EDITH ARRUDA DE DEUS, no cargo efetivo de Professor, Classe "F", Nível "06", lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.250-8/2007  
 Interessado PEDRO LUIZ LUCAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 177/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 937/2006, artigo 161, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 254/1993, Anexo V, da Lei Municipal nº 568/1999, alterada pela Lei nº 970/2007. Apto ao

registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.326/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 65/2007 de fl. 11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop, publicada na Gazeta Regional, de 11 a 17-9-2007, página 8, de aposentadoria voluntária do sr. PEDRO LUIZ LUCAS, efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Sinop, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.516-2/2007  
 Interessada IRACI PEREIRA DUARTE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 178/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei 8.273/2004, com proventos calculados pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 214/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.367/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. IRACI PEREIRA DUARTE, na categoria funcional de Merendeira, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Zélia Costa de Almeida", nesta Capital, com proventos calculados pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.452-2/2007  
 Interessada JOANITA DA SILVA CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 179/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 001/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.371/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 11, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANITA DA SILVA CAMPOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Fábio Silvério de Faria", no município de Nobres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.223-6/2007  
 Interessada CECILIA SANT'ANA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 180/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.351/2000, com suas alterações pela Lei nº 8.239/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.984/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.240/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 21-11-2007, pág. 22, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CECILIA SANT'ANA DA SILVA, na categoria funcional de Técnica da Procuradoria Geral do Estado, Classe "C", Nível "10", lotada na Procuradoria Geral do Estado, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 320-4/2008  
 Interessada CLARA DE OLIVEIRA BEZERRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 181/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 124/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.635/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 25, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. CLARA DE OLIVEIRA BEZERRA, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Coordenadoria Regional da POLITEC, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros, ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.639-2/2007  
 Interessado SILVIO FERREIRA SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 182/2008:** Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140 parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I da lei retrocitada, artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.744/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria retificatória nº 418/2007, de fl. 40-TC, publicado na Gazeta Municipal de 5-10-2007, pág. 29 e o Ato GP nº 792/2003, fl. 11-TC, publicado na Gazeta Municipal de 10-10-2003, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SILVIO FERREIRA SANTOS, estável no cargo de Vigilante, Nível "II, Padrão "M", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros, ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 280-1/2008  
 Interessada ERIDINA SANTANA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 183/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei 7.554/2001, com as alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 125/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.526/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. ERIDINA SANTANA DA SILVA, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal de Polícia, no município de Rosário Oeste, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.639-8/2007  
 Interessada MARIA HELENA CRUZ COELHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 184/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 2.260/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 126/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.404/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 8, de aposentadoria por tempo de contribuição da sra. MARIA HELENA CRUZ COELHO, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Joaquim Nunes Rocha", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.049-9/2008  
 Interessada JOSELIA SOARES DE CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 185/2008:** Ementa: Ato aposentatório fundamentado nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, com as alterações previstas na Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 169/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.692/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 7-1-2008, pág. 10, de aposentadoria voluntária da sra. JOSELIA SOARES DE CARVALHO, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 472-3/2008  
 Interessado ADEMIR NATAL FONTOURA DE CARVALHO  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
**ACÓRDÃO Nº 186/2008:** Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, acrescentando a vantagem do artigo 220, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, do artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 370/2008,

da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.515/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 8, de aposentadoria por invalidez, do Sr. ADEMIR NATAL FONTOURA DE CARVALHO, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.653-3/2007  
 Interessada LUIZA ANTONIA RIBEIRO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 187/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 096/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.389/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 4-12-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZA ANTONIA RIBEIRO, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Gomes", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 281-0/2008  
 Interessada ELIZABETTE MARIA MENEGATT CERON  
 Assunto Aposentadoria Voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 188/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 654/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 072/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.525/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 07, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. ELIZABETTE MARIA MENEGATT CERON, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Paulo Freire", no município de Macelândia, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.506-5/2007  
 Interessada ARNELITA PEREIRA BATISTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 189/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 065/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.354/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 03-12-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARNELITA PEREIRA BATISTA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.402-6/2007  
 Interessada LEDI DE FATIMA HEIMENDINGER SIMIONI  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 190/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a alínea "a" inciso I do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens contidas no inciso I do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso I, do artigo 16, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 062/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 229/2007, de fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 22-6-2007, pág. 16, de aposentadoria por invalidez da Srª. LEDI DE FATIMA HEIMENDINGER SIMIONI, efetiva, no cargo de Oficial Administrativo I, Nível "Médio Técnico I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 34 à 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da

decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.594-4/2007  
 Interessado JOSIAS ALVES DE ANDRADE  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 191/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, § 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, § 1º e 5º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 12, inciso II, § 1º e 5º, artigo 13, § 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 064/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 347/2007, de fl. 75-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 28-11-2007, pág. 2, de aposentadoria compulsória do Sr. JOSIAS ALVES DE ANDRADE, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "C", Nível "II", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66 a 68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.293-7/2007  
 Interessada JUSSARA BARBOZA DE ARAÚJO  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
 ACÓRDÃO Nº 192/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 876/GP/2005, artigo 80, da Lei Municipal nº 432/1990, Tabela I, do Decreto nº 28/GP/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 63/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 040/GP/2007, de fl. 09-TC, do Fundo de Previdência Municipal de Santo Antônio de Leverger, publicada no jornal Oficial dos Municípios, de 12-11-2007, pág. 19, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, à Sra. JUSSARA BARBOZA DE ARAÚJO CABRAL, em virtude do falecimento do Sr. João Gualberto Cabral Neto, Médico, Referência "C", Nível "20", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Santo Antônio de Leverger, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.637-1/2007  
 Interessada MARIA CLARINDA DA SILVA ESCANE  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 193/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 057/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.399/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 7, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CLARINDA DA SILVA ESCANE, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ana Maria do Couto", nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.643-6/2007  
 Interessada MARIA LÚCIA DOS SANTOS MORAES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 194/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.520/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 56/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.405/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 4-12-2007, pág. 08, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. MARIA LÚCIA DOS SANTOS MORAES, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José Alves Bezerra", no município de Porto dos Gaúchos, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.487-5/2007  
 Interessada ROSALIA PESSOA COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 195/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea

"b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 083/2004, Anexo "III e IV, da Lei Municipal nº 096/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 130/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 60/2007, de fl. 30-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social-Barra-Previ, publicada no jornal "O repórter do vale", de 16 a 22-11-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, da Sra. ROSALIA PESSOA COSTA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "5", Nível "a", lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 26 a 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.346-0/2005  
 Interessado ANTONIO BATISTA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 196/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, incisos III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.626/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.828/2007, de fl. 78-TC, publicado no DOE, de 04-10-2007, pág. 4, que concede aposentadoria voluntária, por implimento de idade, ao Sr. ANTONIO BATISTA DE SOUZA, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 170-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.996-0/2007  
 Interessado ARGEMIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 197/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 38, inciso III, da Lei Complementar nº 034/2002, que rege a previdência municipal, artigo 213, inciso III alínea "D" do Estatuto dos Servidores nº 01/1990, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei Municipal nº 01/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.840/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 020/2007, de fl. 134-TC, publicado na Folha de Guiratinga, de 18-11-2007, pág. 4, de aposentadoria por idade, do Sr. ARGEMIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Guarda, Referência "09", Grupo "02", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 135-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.008-8/2007  
 Interessada ALMA SCHNEIDER  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 198/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.811/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.366/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 6, bem como o Ato Governamental retificatório nº 4.106/2007, de fl. 62-TC, publicado no DOE, de 5-11-2007, pág. 3, de aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. ALMA SCHNEIDER, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual Profª. Cléinia Rosalina de Souza, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 3.366/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.784-4/2007  
 Interessado ARCHIMEDES CARPENTIERI  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 199/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.143/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer

nº 4.842/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.220/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 13-11-2007, pág. 6, de aposentadoria voluntária do Sr. ARCHIMEDES CARPENTIERI, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet", no município de Nova Xavantina, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS .

Processo nº 19.508-1/2007  
 Interessada ANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA COELHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 200/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos do I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 269/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.346/2007, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA COELHO, no cargo Professor efetivo, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Ensino Especial "Livre Aprender", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 71-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.435-2/2007  
 Interessada RUTE PIRES MUZEL  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 201/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º, artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 270/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 344/2007, de fl. 60-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no DO de Rondonópolis, de 5-11-2007, pág. 4, de aposentadoria voluntária, da Sra. RUTE PIRES MUZEL, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "D", Nível "I-E", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 18.710-0/2007  
 Interessada MARIA DAS DORES CÂNDIDO DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 202/2008: Ementa: Ato aposentatório fundamentado no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 224/2004, Anexo III, da Lei Municipal nº 326/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 455/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 002/2007, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Brasilândia, publicado no jornal Oficial dos Municípios, de 24-10-2007, página 14, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS DORES CÂNDIDO DE SOUZA, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe "B", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Nova Brasilândia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.514-6/2007  
 Interessada IZENILDE PARREÃO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 203/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 146/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.369/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 11, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IZENILDE PARREÃO DA SILVA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio José de Lima", no município de Juscimeira, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.520-0/2007  
 Interessada TEREZINHA DE JESUS SILVA LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 204/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 186, da Lei Complementar nº 003/2005, Anexo "XII", da Lei Municipal nº 002/2005, artigo 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal Complementar nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 147/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 039/2007, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, publicada no DOE, de 29-11-2007, pág. 55, referente à aposentadoria voluntária da Sra. TEREZINHA DE JESUS SILVA LIMA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "D", Classe "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do município de Peixoto de Azevedo, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.456-5/2007  
 Interessada JOANA ANA DE ARAÚJO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 205/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 7554/2001, com as devidas alterações pela Lei nº 8.088/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 144/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.370/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 3-12-2007, pág. 11, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOANA ANA DE ARAÚJO, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "08", lotada no Comando Geral da Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.631-2/2007  
 Interessado DURVAL ALVES DE PAULA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 206/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.137/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 059/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.474/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 7-12-2007, pág. 14, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. DURVAL ALVES DE PAULA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Emanuel Pinheiro", do município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 11.438-3/2007  
 Interessada BAZILA OLIVEIRA DA COSTA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 207/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.627/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 1.096/2006/CM, de fl. 46-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário da Justiça, de 29-11-2006 e o Ato retificatório nº 940/2007/CM, de fl. 75-TC, publicado no Diário da Justiça, de 22-8-2007, de aposentadoria compulsória da Sra. BAZILA OLIVEIRA DA COSTA, no cargo de Agente de Serviço, Símbolo - PJSJ, Referência "11", lotada na Comarca de Diamantino, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 940/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fl. 112-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.901-0/2007  
 Interessada MARIA JOSÉ DAS NEVES ESPINDOLA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 208/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 167, § 1º da Lei Municipal nº 1.259A/1972, inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, inciso I do artigo 16 da Lei 2.434/1987, redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 454/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 188/2007, de fl. 38-TC, do Instituto

Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 20-4-2007, pág. 23, e a Portaria retificatória nº 387/2007, de fl. 67-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na "Gazeta Municipal", de aposentadoria compulsória, da Sra. MARIA JOSÉ DAS NEVES ESPINDOLA, estável no cargo de Assistente Social, Padrão "O", Nível "NS", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria retificatória nº 387/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 126 a 128-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.227-9/2007  
 Interessada VITAL GOMES  
 Assunto Reforma "ex-offício"  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 209/2008: Ementa: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º e inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.844/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.251/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 23-11-2007, pág. 8, que transfere "ex-offício", para a inatividade, mediante reforma, o sr. VITAL GOMES, Soldado PM, Classe "B", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 8º Batalhão de Polícia Militar, no município de Alta Floresta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JULIO TEIS.

Processo nº 18.518-3/2007  
 Interessada BERNARDINHO FRANCISCO CONCEIÇÃO SALES  
 Assunto Reforma "ex-offício"  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 210/2008: Ementa: Reforma "ex-offício" com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais o artigo 119, inciso I e 120, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 58/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 1.914/2007, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 11-5-2007, pág. 08, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 4.633/2007, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-12-2007, pág. 25, que transfere para a inatividade "ex-offício", da Reserva Remunerada para Reforma por limite de idade o sr. BERNARDINHO FRANCISCO CONCEIÇÃO SALES, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 14.985-3/2007  
 Interessado JOSÉ LOUREDO FILHO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 211/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo nº 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.754/2007, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.387/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-08-2007, pág. 9, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, ao Sr. JOSÉ LOUREDO FILHO, na graduação de 1º Tenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.341-0/2007  
 Interessado JOÃO DE DEUS SANTANA DE SOUZA  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 212/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 273/2007. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 287/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.317/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-11-2007, pág. 5, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada o Sr. JOÃO DE DEUS SANTANA DE SOUZA, na graduação de Major BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.993-5/2007  
 Interessado JOAREZ FILGUEIRA DE SOUZA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 213/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 38, inciso III, da Lei Complementar nº 034/2002, que rege a previdência municipal, artigo 213, inciso III alínea "D" do Estatuto dos Servidores nº 01/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.718-2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 021/2007, de fl. 134-TC, publicado na Folha de Guiratinga, de 18-11-2007, pág. 04, que revoga a Portaria de nº 026/2003, de fl. 10-TC, publicada na Folha de Guiratinga, de 30-9-2007, pág. 04, de aposentadoria voluntária, do sr. JOAREZ FILGUEIRA DE SOUZA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "21", Grupo "01", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 18.787-9/2007  
 Interessada ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 214/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.721/2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.197/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 12-11-2007, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Lícinio Monteiro da Silva", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 407-3/2008  
 Interessada ANA MARIA DE SOUZA SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 215/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 174/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.629/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 26-12-2007, pág. 24, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA DE SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São João Batista", no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 1.161-4/2008  
 Interessada FRANCISCA ASSIS DA CUNHA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 216 /2008: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 175/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.715/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 10-1-2008, pág. 51, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA ASSIS DA CUNHA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "06 de Agosto", no município de Pontes e Lacerda, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 19.634-7/2007  
 Interessada MARIA APARECIDA DE LIMA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 217/2008: EMENTA: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV, do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o

artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 3.464/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 176/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 4.396/2007, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 04-12-2007, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MARIA APARECIDA DE LIMA, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "5", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Francisco Lisboa", no município de Juína, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 301-8/2008  
 Interessada LUIZA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 218/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 250/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.575/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-12-2007, pág. 17, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição a Sra. LUIZA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, no cargo efetivo de Professor, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.º Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL, o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 307-7/2008  
 Interessada LEILA CARDOSO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 219/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 252/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.538/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 9, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. LEILA CARDOSO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "União e Força", no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 476-6/2008  
 Interessada HELENA LUIZA DE ARRUDA NUNES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 220/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 139/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.506/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 18-12-2007, pág. 4, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 4.364/2007, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 10, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA LUIZA DE ARRUDA NUNES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Professor Lisandro Nunes Pereira", do município de Poconé, com a fundamentação legal constante do Ato Governamental nº 4.364/2007, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 18.323-7/2007  
 Interessada MIRIAM DA COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 221/2008: Ementa: Aposentadoria nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei nº 8.088/2004, mais o artigo 15, da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.332-2007 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.153/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-11-2007, pág. 8, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da sra. MIRIAM DA COSTA, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, nesta

Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 322-0/2008  
 Interessado DARCY DIAS DE OLIVEIRA  
 Assunto Aposentadoria compulsória  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 222/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 79/2000, com as alterações pelas Leis Complementares nºs 187/2004 e 227/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 258/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.636/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 26-12-2007, pág. 25, de aposentadoria compulsória do Sr. DARCY DIAS DE OLIVEIRA, no cargo efetivo de Agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 17.307-0/2007  
 Interessada CLARICE COSTA VILA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 223/2008: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, §§ 5º e 10, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 142/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Decreto nº 4.757/2007, de fl. 41-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 11-10-2007, pág. 4, que concedeu pensão temporária ao menor André Costa Sena, representado legalmente pela sua genitora sra. CLARICE COSTA VILA, em decorrência do falecimento da sua avó sra. Maria das Graças Sena VILA, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível APO-1, Referência 175, lotada quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 468-5/2008  
 Interessado ANILDO MENEZES BARBOSA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 224/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 297/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.517/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 19-12-2007, pág. 6, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o Sr. ANILDO MENEZES BARBOSA, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado no 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 19.687-8/2007  
 Interessado SANTANA TENUTES FILHO  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 225/2008: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 181/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.437/2007, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-12-2007, pág. 18, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. SANTANA TENUTES FILHO, na graduação de 3º SGT-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso/ 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 21 de fevereiro de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA  
 Técnico Instrutivo e de Controle

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Concorrência Pública de que trata o Edital nº 003/2007, levado a efeito às 09:00 (nove) horas do dia 29/06/2007, a empresa J.J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA sagrou-se vencedora do Item III - Drenagem de Águas Pluviais.

Aripuanã, 20 de fevereiro de 2008.

Vera Lucia R. Balieiro – Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

#### AVISO DE RESULTADO

Prefeitura Municipal de Brasnorte, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade Tomada de Preços Nº 001/2008, destinada Contratação de Empresa para Reforma geral da parte física, instalações elétricas e hidráulicas e adequação ao PNEE da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan, em atendimento ao Convênio nº 352/2007/Secretaria Estadual de Educação e o Município de Brasnorte., teve como vencedora a empresa(s): Poli Engenharia e Comercio Ltda com o Valor Total de R\$ 298.544,75. Brasnorte-MT, 21/02/2008

Neilson Wille

Pres. Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2008 C.C. Nº. 01/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres. Contratada: MENDES MOREIRA E MOREIRA ASSUNÇÃO LTDA Modalidade: Carta Convite 01/2008 – Processo nº 001/2008. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e fornecimento de materiais para Ampliação da Rede de Água no Bairro Cristo Rei, neste Município, através de empreitada global, menor preço, de acordo com projeto básico, e especificações técnicas em anexo. Valor Total: R\$ 21.789,09 ( Vinte e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos) Vigência:30 ( trinta ) dias

Dotação Orçamentária: 17.512.015.1.03100-4.4.90.51-033- Ficha- 378 Obras e Serviços Urbanos.

Recurso: Convênio nº 1256/03 –FUNASA/Contra Partida do Município Número do Contrato: Contrato Administrativo nº.011 /2008-PGM

Assinam: RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

MENDES MOREIRA E MOREIRA ASSUNÇÃO LTDA

Contratada

Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2008.

#### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2008 C.C. Nº. 01/2008-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres. Contratada: ÁLVARO GONÇALVES FILHO-ME

Modalidade: Carta Convite 01/2008 – Processo nº 001/2008. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e fornecimento de materiais para Ampliação da Rede de Água no Bairro Cristo Rei, neste Município, através de empreitada global, menor preço, de acordo com projeto básico, e especificações técnicas em anexo. Valor Total: R\$ 38.273,00 ( Trinta e oito mil, duzentos e setenta e três reais ) Vigência:30 ( trinta ) dias Dotação Orçamentária: 17.512.015.1.03100-4.4.90.51-033- Ficha- 378 Obras e Serviços Urbanos. Recurso: Convênio nº 1256/03 –FUNASA/Contra Partida do Município Número do Contrato: Contrato Administrativo nº.012 /2008-PGM

Assinam:

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal

ÁLVARO GONÇALVES FILHO-ME

Contratada

Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2008.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2006

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 02/2006, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT, situada na Praça dos Três Poderes n.º 03, Centro, junto ao Departamento de Recursos Humanos, informações através do telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde-MT, em 19 de fevereiro de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL

CARGO/CANDIDATO  
CLASSIFICAÇÃO

#### CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VALDEVINO DE SOUZA RODRIGUES 12º

ROGÉRIO EUDER FLORENCIO 13º

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

#### TOMADA DE PREÇO N.º 020/2008

#### OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/03/2008

VALOR EXTIMADO: 25.000,00

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

- EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 22 de fevereiro de 2008.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA  
Presidente da CPL

Publique-se

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

#### TOMADA DE PREÇO N.º 021/2008

#### OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/03/2008

VALOR EXTIMADO: 20.000,00

HORÁRIO: 11:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

- EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2029/2012/2000.

Carlinda/MT, em 22 de fevereiro de 2008.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA  
Presidente da CPL

Publique-se

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

#### DECRETO Nº 011/2008

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2006. DECRETA - Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao Edifício Sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos

Civis do Município de Colider-MT, a partir do dia 08.02.2008 a 08.03.2008, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox: Documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou; Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral; Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; Carteira de identidade (R.G.); Cartão do C.I.C; Certidão de nascimento ou casamento; 02 fotos 3x4 atual; Carteira de trabalho; Cartão PIS/PASEP - Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos; Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos; Comprovante de sanidade física mental; Declaração de não infrigência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; Comprovante de residência; Carteira nacional de habilitação; Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso. **Parágrafo Único** – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

- **Artigo 2º** - Os candidatos convocados são os seguintes:

**Agente Administrativo I:** 01. Cristiane Cavéquia; **Auxiliar de Educação Infantil:** 01. Alice da Cruz - 02. Neide de Oliveira da Silva - 04. Silvaneti Barbosa da Silva - **Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2008.

**CELSO PAULO BANAZESKI - PREFEITO MUNICIPAL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DECRETO Nº 1005/2008.**

**COLNIZA – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Ementa** - Declara situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no município de Colniza, afetada por incremento das precipitações hídricas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais, especialmente pelo Inciso III, art. 81 §3º, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, art. 17, do Decreto nº 5.376, de 17/02/2005 e a resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e

**CONSIDERANDO QUE,** o incremento das precipitações hídricas decorridas no mês de janeiro, e continuando no mês de fevereiro, e

**CONSIDERANDO QUE,** o agravamento das precipitações a partir do mês de janeiro, do corrente ano, e

**CONSIDERANDO QUE,** as precárias condições de trafegabilidade das MT's no município e das vicinais, que em decorrência das constantes chuvas que caíram na região, impossibilitaram a locomoção de pacientes ao Hospital Municipal e de outros centros especializados, e

**CONSIDERANDO QUE,** ainda, a queda de pontes e bueiros deixaram comunidades isoladas, e

**CONSIDERANDO QUE,** a necessidade da adoção de medidas urgentes, para amenizar as dificuldades de acesso na região, devem serem imediatas, sob pena de causar sérios prejuízos à população,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é validada para as áreas destes municípios descritas no formulário de avaliação de dados – AVADAN

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

**§ 1º** - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre,

de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2008, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, 20 de fevereiro de 2008.

**SERGIO BASTOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT**

**CONTRATO Nº:** 027/2008 **DATA:** 01 de fevereiro de 2008. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro. **CONTRATADO:** **Construtora Irmãos Lorenzetti Ltda**

**OBJETO:** Construção de Unidades Habitacionais, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.164820059.1067.44.90.51

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, através da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com sede na Avenida Camilo de Campos, S/N, Cuiabá, MT, torna público que fará realizar, nos termos do Inciso VI, do art. 10, da Lei Federal no. 11.079/2004, Audiência Pública para realização de Concorrência Pública, que será regida pelas Leis Federais nos. 8.666/93, 8.987/95 e 11.079/04 e alterações posteriores, **para contratação de Concessão Administrativa, através de Parceria Público-Privada. A Concorrência Pública compreende a outorga de concessão de serviços de trânsito no Município de Cuiabá, com a execução de serviços de pavimentação concomitante, conforme os projetos básicos, pelo prazo de 20 anos, com valor estimado de R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de reais).** A Audiência Pública, objeto deste edital, será realizada às 15:00 horas do dia 10 de março 2008 (segunda-feira), no Auditório do Memorial da Água Eng. José Luiz de Borges Garcia - ETAs, sito a Rua Presidente Marques – Quilombo - Centro, em Cuiabá, MT. Durante a audiência os interessados terão acesso a todas as informações disponíveis.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

**EUCLIDES SANTOS - Secretário Municipal de Infra-Estrutura**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/08.**

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – SEMINFE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará na Sala de Licitação, sito à Avenida Carmindo de Campos nº. 3328 – Cuiabá – MT. Modalidade Concorrência Pública, tipo menor preço, objeto: Macro Drenagem de Canalização de Córrego e Micro Drenagem de Águas Pluviais/Recuperação De Pavimento, realização 02/04/2008 as 09:00 hs, regulamento lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. O edital completo e demais esclarecimentos, estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação/SEMINFE, das 14:00 às 17:00 horas no endereço supra citado, pela quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais). Cuiabá – MT, 21 de fevereiro de 2008

**Jamil Gonçalves de Abreu**

Presidente da Comissão de Licitação

Visto: **Jose Euclides dos Santos Filho**

Secretário Municipal de Infra-Estrutura (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**RE-RATIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º. 002/2008**

Fica Retificado o item 11 do Edital de Concorrência nº. 002 (Sistema de Abastecimento de Água) alterando o prazo de execução da obra, de 120 para 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro. Permanecem inalteradas e em pleno vigor os demais itens e subitens do edital de Concorrência nº. 002/2008. Jaciara-MT, 21 de fevereiro de 2008.

**Milton Ferreira Júnior**- Presidente da CPL. (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2008**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, ao menor valor de cada lote, tendo por objeto: Aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios (Merenda Escolar), para atendimento às Escolas Municipais e Creches Municipais deste Município de Jaciara-MT, com entrega parcelada no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no **Dia 13 de Março de 2008 - 08:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º1075, das 12:00 as 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 30,00, não restituível. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 1308 R/ – 216.

Jaciara-MT, 20 de fevereiro de 2008.

**Eliane Teixeira Alves Moura**- Pregoeira. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 09/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juara (MT). **Contratado:** Francisley Castilho Gonçalves - CPF Nº 551.909.441-15. **OBJETO:** Show Artístico, Evento Cultural. Valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Assinatura do Contrato em 16 de Janeiro de 2008.

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 11/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juara –MT. **Contratada:** Auto Posto Zulu Ltda – CNPJ- 42.644.454/0001-20. **Objeto:** Aquisição de Combustível (Gasolina). Valor R\$ 139.050,00 (cento e trinta e nove mil e cinqüenta reais). Assinatura de Contrato em 28/01/2008

#### EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 16/2008

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juara –MT. **Contratada:** Disveco Ltda, CNPJ nº 02.971.360/0001-66. **Objeto:** Aquisição de um veículo novo(caminhonete), para uso Gabinete do Prefeito. Valor R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Assinatura de Contrato em 06 de Fevereiro de 2008. (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 10/2008. TIPO MENOR PREÇO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara/MT, nomeada pela portaria nº 01/2008 de 02/01/2008, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 10/2008, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais do dia 10 de Março de 2008, na sala de Licitação da Prefeitura municipal, Objeto: Contratar Empresa para recuperação de pontos críticos nas estradas vicinais do Município. O edital completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min as 11h00min horas e das 13h00min as 16h00minhs local, fone (0xx66) 3556.1164. Juara/MT. 20 de Fevereiro de 2008.

**William Pereira de Goes** **Oscar Martins Bezerra**  
Comissão de Licitação Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2008.

**Objeto:** 01 (UM) - Trator Retroescavadeira Pá Carregadeira de pneus com tração 4x4 (Novo), potência mínima do motor 86 CV, 4 cilindro Aspirado, Torque 32,5, Estrangular acionado eletricamente pela chave de ignição, com estrutura de proteção, com toldo (capota), transmissão Power Shuttle, 4 velocidade a frente/4 a ré, embreagem sincronizada; rodagem dianteira 12.5-18R4 – 10lonas, rodagem traseira 16.9-28 – 10 lonas; direção tipo hidrostática; iluminação faróis dianteiros de luz alta e baixa, sinaleira, lanternas dianteiras com indicador direcional e pisca alerta, lanternas traseiras com sinaleira direcional, pisca alerta e luz de freio; equipamento Standard iluminação de serviço, espelho retrovisor; Retro arco de giro 180° caçamba 148° força de escavação do cilindro da caçamba 4900 e de profundidade 3400, capacidade de levante da lança de profundidade 2300, Carregador Capacidade de levante à altura 2500 força de escavação 4300 e de desagregação 6500 - Caçamba carregador volume coroado 800 peso 350 largura 2300. **Preço Máximo:** R\$ 153.562,50 (Cento e cinqüenta e três mil e quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos). **Abertura:** Dia 07 de março de 2008, às 15h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 4 de julho, 360 – Centro Juruena/MT. **Informações Complementares:** O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, na Avenida 4 de julho, 360, Centro – Juruena/MT CEP: 78340-000.

Juruena - MT, em 21 de fevereiro de 2008.

**Fabiano Sousa de Castro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

### PORTARIA N.º 016/2008.

#### DE: 18 DE FEVEREIRO DE

2008.

Dispõe sobre a Homologação do Concurso Público Municipal realizado em 05 de Janeiro de 2008 e dá outras providências.

**DENER ARAÚJO CHAVES**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

#### Artigo 1º - Homologar o

Concurso Público Municipal nº 001/2008, realizado em 05 de Janeiro de 2008, conforme classificação divulgada no mural da Prefeitura Municipal, para os cargos de: Coveiro, Mensageiro, Merendeira, Operador de Patrol, Serviços Gerais (masculino e feminino), Auxiliar de Administração, Auxiliar de Manutenção, Jardineiro, Motorista de Ambulância,

Oficial de Manutenção, Agente de Administração, Fiscal de Posturas, Recepcionista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dentária, Técnico em Prótese, Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Fisioterapeuta, Odontólogo, Psicólogo.

**Artigo 2º** - Esta Portaria

entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as

disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM: 18 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**DENER ARAÚJO CHAVES**  
Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

#### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE DATA - LEILÃO 001/2008

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso torna público a prorrogação da data de realização da sessão pública para recebimento de lance para venda de equipamentos, sucatas de veículos inservíveis, obsoletos ao serviço público, **adiada para o dia 11/03/2008, às 10:00 horas**, no município de Lambari D'Oeste O Edital completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal e disponibilizado através do senhor leiloeiro oficial, Delvair Bottura, Matrícula nº 002, Rua Santa Terezinha nº 1.192, telefone (65)-3623-9400, Bairro Poção, e-mail moacircabanhas@terra.com.br, presente Leilão efetuar-se-á nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações. Em 21 de fevereiro de 2008.

**Edson Ricardo da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2008

#### TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO –LOTE POR LOTE”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 21 de Fevereiro de 2008, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fica PRORROGADA a abertura do Pregão Presencial nº 01/2008 para o dia 05 de Março de 2008 as 09:00 hs, cujo objetivo é a “**Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de transportes escolares para Secretaria municipal de Educação e Cultura do Município de Lambari D'Oeste - MT.**”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site da prefeitura municipal de Lambari D'Oeste e, no prédio da prefeitura no horário de expediente”. Lambari D'Oeste/MT, em 21 de Fevereiro de 2008.

**Jeslei Gabriel B. Nogueira – Pregoeiro**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

#### EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2008

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material para Execução da Obra de Drenagem no Setor Industrial III (Execução de Boca de Lobo, Execução de Poço de Visita e Assentamento de Tubos). **Dia:** 07/03/2008. **Entrega dos Envelopes:** Até as 08:00 horas, do dia 07/03/2008. **Edital Completo:** Afixado no endereço acima e na Internet, site www.lucasdoriorverde.mt.gov.br. **Abertura do envelope Nº 01:** Às 08:30 horas, do dia 07 de Março de 2008, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) Lucas do Rio Verde MT, 20 de Fevereiro de 2008.

**Eberton Vestena dos Santos**  
Pregoeiro

#### RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2008

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado da Concorrência Pública nº 01/2008, realizada no dia 20 de Fevereiro de 2008, que trata da venda de Lotes Urbanos no Loteamento Cerrado.

Lote	Quadra	Vencedores	Valor
03	04	Robervaldo L. Oliveira	R\$ 23.668,00
04	04	Jaqueline Tolari	R\$ 23.111,00
05	04	Jaqueline Tolari	R\$ 23.111,00
06	04	Márcia Lepri Tolari	R\$ 23.111,00
07	04	Istemir Gonçalves de Jesus	R\$ 25.000,00
08	04	Márcia Lepri Tolari	R\$ 23.111,00
09	04	Antenor J. Stefanello	R\$ 24.000,00
10	04	Ademilson de Jesus Tolari	R\$ 23.111,00
05	05	-----	
06	05	Luis Fernando Bos	R\$ 16.010,00
07	05	Luis Fernando Bos	R\$ 16.010,00
08	05	Ricardo Fioretti de Camargo	R\$ 18.072,00
09	05	Ricardo Fioretti de Camargo	R\$ 16.601,00
10	05	-----	
11	05	Vânia M. Barros	R\$ 15.200,00
17	05	Egídio Gobb	R\$ 14.102,00
18	05	Fernanda Zampieron	R\$ 14.010,00
19	05	Francielli Andretta	R\$ 14.000,00
20	05	Elaine Pedroso de M. Barzoto	R\$ 14.350,00
21	05	Lucas P. de Moraes	R\$ 14.400,00
04	06	Antenor J. Stefanello	R\$ 17.000,00

05	06	Elaine Cristina Costa Silva	R\$ 16.302,99
06	06	Marilene Machado	R\$ 16.105,00
08	06	Adriane Cristina Fedrigo	R\$ 16.150,00
11	06	Leandro Daga	R\$ 16.702,00
12	06	Leandro Daga	R\$ 16.701,00
16	06	Robervaldo L. Oliveira	R\$ 14.268,00
17	06	José Augusto dos S. Galvão	R\$ 14.008,00
18	06	Carlos Eduardo B. Rezende	R\$ 14.700,00
19	06	Eliziane Koch	R\$ 14.500,00
20	06	Leandro Salioni Mello	R\$ 14.500,01
21	06	Leandro Salioni Mello	R\$ 14.501,00
22	06	Leandro A. Dorta de Lima	R\$ 14.150,00
24	06	Francieli Machado	R\$ 15.117,00
04	25	Ademilson de Jesus Tolari	R\$ 15.111,00

Lucas do Rio Verde MT, 20 de Fevereiro de 2008.

**Eberton Vestena dos Santos**

Presidente CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 017/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que a Tomada de Preço em tela para Contratação de Serviços Médicos, de acordo com o Edital nº 055/2007, foi vencida pelos médicos: Mario Alberto Nogueira, Ivânio Dall'Agno, Margarida Kikue Matsubara, José Antônio Grecchi Pirolla, Fernando Cjti In Sasaki e Eduardo Robinson Bragatto Martucci.

Matupá – MT, 10 de Fevereiro de 2008.

**ANTÔNIO DIRSON HERMES**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT., localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, torna público que realizará, no dia 07 de Março de 2.008, às 08:00 horas, **Tomada de Preço n.º 005/2008**, objetivando a **Aquisição de peças para reforma e manutenção dos veículos da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Nova Bandeirantes - MT, conforme anexo I**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações resultantes da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994. A pasta contendo o Edital completo estará disponível a partir desta data no endereço acima mencionado até o dia 04/03/2008, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$: 150,00 (cento e cinquenta Reais), recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de Fevereiro de 2008.

**Isabel da Glória Santana - Presidente - Comissão Permanente de Licitação**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

### PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2008 - De, 11 de Janeiro de 2008 "CRIA, DEFENDE E REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)"

**ADEMAR WURZIUS**, Prefeito do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de criar e regulamentar a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, para melhor desempenho e interpretação do **SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE DEFESA CIVIL**, conforme Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de setembro de 1994 e Artigo 1º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993. **DECRETA:**

#### CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

**Artigo 1º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL** é diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito e constitui-se em órgão superior diretivo para a *coordenação sistêmica e orgânica de todos os demais órgãos municipais com os órgãos públicos e privados*, bem como a comunidade em geral, visando a execução, em nível municipal, das medidas de interesse da população contra eventos que causem anormalidades em sua vida; **Artigo 2º - DEFESA CIVIL** é a administração da solidariedade humana, compreendendo o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, entre elas a reparação e restauração de serviços essenciais a fim de preservar o moral da população e o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

#### CAPÍTULO II – DOS EVENTOS DESASTROSOS – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Artigo 3º** - Integram a este Decreto, os conceitos e definições de eventos desastrosos no que tange ao Município, os artigos 4º a 7º, com seus parágrafos únicos do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de setembro de 1994.

#### CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Artigo 4º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**, que usará a sigla **COMDEC**, será um órgão colegiado, presidido pelo *Prefeito Municipal e na sua ausência pelo Vice Prefeito*, sendo constituído de secretarias do governo municipal, funcionários de alto nível, representantes de entidades não governamentais voluntariado, composto de uma Secretaria Executiva e Coordenadorias por áreas de atuação, tendo o responsável por cada área, a denominação de Coordenador Municipal, nomeado por Decreto, Executivo, além do Secretariado Executivo; **Artigo 5º** - Fica assim composta a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT (COMDEC)**: - Presidente: *Prefeito Municipal de Nova Brasilândia/MT, Ademar Wurzius*; - Secretário Executivo: *Júlio César Bonfim Lopes*; - Coordenadoria de Transportes e Combustível: *João Tavares Fernandes*; - Coordenadoria de Assistência Social: *Juliana Ritta de Souza Basseto*; - Coordenadoria de Saúde: *Marlene*

*Raizel*; - Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Dados e Recuperação: *Ademar Pereira dos Santos*; - Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado: *Odair José de Farias*. **Artigo 6º** - A Secretaria Executiva funcionará em caráter permanente, sendo constituída por um Secretário Executivo, nomeado de acordo com o Art. 5º deste Decreto, devendo ser de alto nível e com capacidade de liderança, coadjuvado por uma secretária de expediente. **Artigo 7º** - Compete à Secretária Executiva: I – Elaborar um planejamento geral de operações de Defesa Civil com projetos e dados técnicos que possibilitem a previsão e controle de eventos danosos que possam exigir situação de anormalidades no Município; II – Manter atualizadas e disponíveis as informações realizadas a Defesa Civil; III – organizar o cadastro de logradouros e locais públicos que possam ser utilizados em atendimentos emergenciais pela população local, nas ações das Coordenadorias competentes; IV – Executar projetos de obras emergenciais, orçamentos e planos de aplicação para obtenção de recursos estaduais e federais, obedecendo a orientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, Decreto nº 5.101/94 e, amparada no item IV, art. 9 do Decreto Federal nº 895/93; V – Deslocar-se a qualquer momento do dia ou da noite para inspeção de áreas atingidas por eventos desastrosos que exijam ação imediata da COMDEC, apresentando relatório escrito de ocorrências; VI – Manter a população informada sobre as atividades da COMDEC, entrosada com a SUDEC-MT, nas ocasiões de operacionalidade emergencial; VII – Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades da COMDEC, nas fases Preventiva, de Socorro, Assistencial e Recuperativa; VIII – Propor ao Prefeito Municipal, a decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, ou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, observando o que estabelecem os Artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Estadual nº 5.101, de 27 de setembro de 1994, convocando para isso reunião do colegiado da **COMDEC** (Art. 4º e 5º deste Decreto); IX – Fazer a ligação operacional com a **SUDEC-MT**; X – Participar de Cursos, Encontros, Seminários e Congressos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais da Defesa Civil; XI – Executar o relatório anual da **COMDEC**; XII – Zelar e se responsabilizar pelo patrimônio da **COMDEC** e de bens cedidos pela **SUDEC-MT** e particulares; XIII – Requisitar funcionários municipais, se necessário, em caráter temporário para auxiliar as atividades da Secretaria Executiva nas fases Preventivas, de Socorro, Assistencial e Recuperativa; XIV – Preparar o Orçamento anual de manutenção administrativa da COMDEC a ser incluído na proposta orçamentária da Prefeitura municipal; XV – Assessorar e conhecer todas as ações das demais coordenadorias com especial atenção nos períodos de anormalidades; XVI – Convocar reuniões da **COMDEC**, lavrar as atas em livro próprio e elaborar seu regimento de anormalidades; XVII – Preparar e encaminhar as Prestações de Contas a quem de direito da **COMDEC**, exigindo das demais Coordenadorias as documentações necessárias; XVIII – Entrosar com a Secretária Municipal de Educação, para que seja introduzido nas Escolas de 1º e 2º Graus, a disciplina de Defesa Civil. **Artigo 8º** - Compete a coordenadoria de transportes e Combustível: I – providenciar e Coordenar os transportes gerais de busca e salvamento da população atingida e flagelada, abastecimento de combustíveis às viaturas que integram oficialmente à operacionalidade de todas as demais Coordenadorias, podendo requisitar e contratar veículos, barcos, aviões oficiais e particulares, mantendo o controle, cadastramento e fiscalização rigoroso dos mesmos, para efeito de relatório final e avaliação de custo operacional; II – Estabelece a Preferencial de **TRÂNSITO LIVRE**, de acordo com as normas do Departamento Estadual de Trânsito e Segurança, durante o período operacional de anormalidade com rigoroso fiscalização. **Artigo 9º** - Compete à coordenadoria de Assistência Social: I – Coordenar a distribuição de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, em trabalho conjunto com as Coordenadorias afins, tendo a orientação da Secretaria Executiva sobre os logradouros e prédios públicos disponíveis e a execução de acampamentos provisórios; II – Instruir e armar barracas provisórias, dentro dos requisitos de segurança, higiene e saneamento, dando preferência a locais de fácil acesso e inspeção; III – Cadastrar as famílias e pessoas socorridas com triagem sócio-econômica; VI – Providenciar o abastecimento de alimentos, agasalhos e outras necessidades para a sobrevivência dos socorridos, devendo exercer rigorosa fiscalização e controle operacional; V - Promover a recuperação e a construção de moradias para a população de baixa renda e, prestar assistência social às populações, conforme item XV, do Artigo 10º do decreto Federal nº 895/93; VI – Proporcionar meios de assistência escolar, religiosa e recreativa nos acampamentos e abrigos prolongados; VII – Zelar pela conservação dos prédios públicos e particulares utilizados pelos socorridos; VIII – Colaborar na manutenção da ordem, disciplina e respeito nos abrigos e acampamentos provisórios e nos acampamentos prolongados, proporcionar quando necessário, motivos de recreação, educação e assistência religiosa; IX – Terminada a situação de anormalidade e regularidades as conseqüências sociais, os saldos dos donativos materiais e financeiros deverão ser distribuídos às Entidades Filantrópicas devidamente reconhecidas como de **UTILIDADE PÚBLICA** em qualquer esfera administrativa; X – Manter controle dos gastos e aplicações para efeito de avaliação final dos custos e relatórios; **Artigo 10º** - Compete a coordenadoria de saúde: I – Planejar e Coordenar as ações de Defesa Civil à saúde da população contra epidemias, tomando medidas profiláticas, entrosada com órgãos Estaduais e Federais, conforme estabelecido no Artigo 17 do Decreto nº 5.101/94 e o item XI do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993; II – Controlar e fiscalizar a distribuição de medicamentos, com avaliação de custos para efeito de relatório final; **Parágrafo Único** – Compete à Coordenadoria de Obras Especiais: I – Fazer levantamento dos danos causados pelos eventos desastrosos (naturais e humanos), tão logo tenha conhecimento, tomando providências para a sua recuperação imediata, podendo, para isso, requisitar técnicos de órgãos específicos dos governos Estadual e Federal, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar do Estado, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Marinha de Guerra, com a intervenção da **SUDEC-MT** e do Departamento de Defesa Civil do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 5.101/94, itens específicos do Artigo 10 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993; II – Para efeito deste Decreto, entende-se por obras especiais: destruição de pontes, aterros, linhas de transmissão de energia, de telefonia, rompimento de barragens, diques de proteção, deslizamentos de camadas de solo, superficiais ou subterrâneas, interrupção do sistema de abastecimento de água, erosões urbanas e rurais, explosões, incêndios, pragas animais e vegetais, acidentes nos transportes de cargas perigosas, etc; III – Apresentar relatórios descritivos e justificativos e de aplicação de recursos financeiros, bem como, projetos técnicos e orçamentários que possibilitem a aquisição de recursos estaduais e federais em conjunto com a Coordenadoria Executiva da **COMDEC** e orientação interveniente da **SUDEC-MT**; **Artigo 12º** - Compete à Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntariado: I – Coordenar o apoio das entidades não governamentais e pessoal voluntariado, distribuídos conforme suas competências e habilitações às demais Coordenadorias, cadastrando-as nominalmente para efeito de avaliação final de custos financeiros e de suas repartições; II – Fiscalizar o desempenho das Entidades não Governamentais e Voluntariado, afastando das atividades os elementos indesejáveis às ações da Defesa Civil.

#### CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA PÚBLICA, BUSCA E SALVAMENTO

**Artigo 13º** - A segurança da ordem pública em transporte, busca e salvamento, em alojamento e acampamentos de flagelados e atingidos pelos eventos desastrosos, obedecerá aos dispositivos constitucionais dos órgãos específicos militares e civis, que serão solicitados

diretamente pelo Prefeito Municipal ou pela interveniência da Coordenadoria estadual de Defesa civil, conforme dispõe os artigos 15 e 16 com seus respectivos parágrafos únicos do Decreto Estadual nº 5.101 de 27 de setembro de 1994 e artigo 10, parágrafos 1 e 2, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993. **Artigo 14º** - Em caso de socorro emergencial, qualquer coordenadoria, constante deste Decreto, tem a obrigação de prestar auxílio ao próximo na busca rápida prevista no artigo anterior, devendo dar conhecimento imediatamente à Coordenadoria de Transportes e Combustível e à Secretaria Executiva para efeito de relatórios.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 17 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)** deverá se reunir por convocação direta do Prefeito Municipal através da Secretaria Executiva, todas as vezes que houver necessidade de tomada de decisões transcendentais e de interesses gerais da COMDEC e da população, entre elas a decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**. **Artigo 18º** - Poderão participar das reuniões, convidados especiais do Prefeito Municipal e dos Coordenadores, facultando-lhes o direito de se manifestar. **Artigo 19º** - A COMDEC poderá criar no Município os **NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL (NUDECS)**, como auxiliares, ouvindo a liderança de bairros, nos termos do Decreto Estadual nº 5.101/94. **Artigo 20º** - Os dispositivos do presente Decreto que alteram as atribuições normais da estrutura administrativa pertinente ao Município, são aplicáveis apenas na **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ou de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, as quais terminadas, e, regularizadas as conseqüências sociais, volta-se ao regime de normalidade. **Artigo 21º** - O servidor público que tiver a sua participação efetiva, devidamente atestada pelo Prefeito Municipal ou publicada no Diário Oficial, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional, mediante requerimento do interessado. **Parágrafo Único** - As entidades e Voluntariados que tiverem seus trabalhos caracterizados por esse serviço, poderão receber o **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO POR SERVIÇOS RELEVANTES**, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante do SUDEC-MT. **Artigo 22º - A COMDEC** deverá contar com verba orçamentária para seu funcionamento normal e com verbas especiais para operações de anormalidades. **Artigo 23º** - Todos os demais Secretários Municipais são obrigados a cooperarem com a COMDEC nos períodos de ocorrências, quando solicitados. **Artigo 24º** - As Coordenadorias deverão fornecer ao Secretário Executivo, além de relatórios finais, a documentação para a prestação de contas à quem de direito (Tribunal de Contas, etc). **Artigo 25º** - Os casos omissos neste Decreto serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado Pleno da COMDEC (Artigo 4 e 5). **Artigo 26º - A COMDEC** trabalhará em regime de cooperação, na forma que estabelece o parágrafo 2º do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, podendo, no entanto, a SUDEC-MT assumir a Coordenação Geral das Operações, quando os efeitos desastrosos transcenderem sua capacidade técnica, operacional e financeira. **Artigo 27º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 11 de Janeiro de 2008.

**ADEMAR WURZIUS - Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**EDITAL - BALANÇO GERAL - CONTA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007**

O Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, GILMAR PEREIRA FAGUNDES, no uso de suas atribuições e em concordância do art. N°037 da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Publicidade), da Lei Orgânica do Município, pelo presente **Edital**, faz saber a todas as autoridades e pessoas interessadas, que se encontra à disposição de qualquer contribuinte para apreciação (e pelo prazo de 60 sessenta dias) as **Conta do Exercício Financeiro de 2007 (Balanço Geral)**, podendo ser as mesmas questionadas na forma da Lei. E, para produzir efeitos legais, foi passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Município.

Nova Maringá – MT, 11 de Fevereiro de 2008.

**GILMAR PEREIRA FAGUNDES - Prefeito Municipal.**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008.**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, com sede administrativa na Avenida Amos Bernardino Zanchet s/n, Centro, Nova Maringá – MT; CEP 78.445.000, através de sua Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao princípio da Publicidade, torna público para conhecimento dos interessados, que na Tomada de Preço nº 001/2008, cujo objeto é a **Contratação de Empresa, para Execução de Obra, de Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais, com 24,12 m2 cada, realizada em 08 de fevereiro do corrente ano, às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa E.S. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Nova Maringá/MT, 18 de Fevereiro de 2008.

**GERVÁZIO MAY - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2008**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que será realizado no dia 06/03/2008, às 14:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zanetti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, pelo valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) não reembolsável, tem como objetivo. **Locação de Veículos para Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural** para a sede deste Município de Nova Santa Helena – MT. Nova Santa Helena-MT, 19 de fevereiro de 2008.

**ALEX OSCAR DE SOUSA - Presidente da C.P.L**

**ROQUE CARRARA - Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, convoca todas as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, cadastradas junto ao Município, para comparecer a sede da Administração Municipal, objetivando atualização cadastral. Quaisquer informações adicionais, favor contatar (66) 3438-3510 ou 2777. Nova Xavantina – MT, 20 de fevereiro de 2.008

**ROBISON APARECIDO PAZETTO – Prefeito Municipal**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
TERMO DE DESFAZIMENTO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 04/2008**

Objeto: Aquisição de Uma Motocicleta, zero quilometro, 5 macha, pedal/elétrica, freio dianteiro/traseiro ano 2007/2008 mínimo 125 cilindradas, cor preta. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Srº Edi Escorsin, no uso de suas atribuições legais, resolve desfazer o processo de licitação na modalidade Convite nº 04/2008, que seria realizado dia 26 de Fevereiro de 2008 às 14:30, devido sua publicação do diário oficial ter sido publicado com outro objeto. O desfazimento deste processo se faz com fundamentação no Art. 49 Lei 8.666/93. Em 21 de Fevereiro de 2008.

**PREGÃO Nº. 07/2008**

Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Informática. O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Srº Edi Escorsin, no uso de suas atribuições legais, resolve desfazer o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº07/2008, que seria realizado dia 26 de Fevereiro de 2008 às 9:00, por razões de adequações quantitativas do objeto. O desfazimento deste processo se faz com fundamentação no Art. 49 da Lei 8.666/93. Em 21 de Fevereiro de 2008.

**Edi Escorsin**

Prefeito Municipal (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 05/2008.**

A CPL da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, que realizará licitação na Modalidade CONVITE, no tipo Menor Preço. Conforme normas da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cuja abertura correrá às 14:30 horas do dia 29 de Fevereiro de 2008, na Prefeitura municipal na sala de licitação situado a av. Piraguassu nº 517, Setor dos Esportes. O edital e a minuta do contrato completo poderá ser adquirido com a Comissão Permanente de Licitação das 8:00 as 17:00 horas em dias úteis na prefeitura. Maiores Informações pelo fone (66) 3569-1210. Objeto: Uma Motocicleta, zero quilometro, 5 macha, pedal/elétrica, freio dianteiro/traseiro ano 2007/2008 mínimo 125 cilindradas, cor preta. Porto Alegre do Norte, 21 de Fevereiro de 2008.

**Mônica Pereira da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT  
RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2007**

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO												
		1ª FASE					2ª FASE					RESULTADO FINAL
ORGAO:	CLASS	Nº INSC	NOME	MATE. MÁTICA	PORTU. GÜES	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	REDAÇÃO	MÉDIA	NOÇÕES INFORMATICA	MEDIA FINAL	RESUL. FINAL	
Secretaria de Finanças	1º	72	Adrielle Alves de Oliveira	17,5	17,5	17,5	18	70,5	82,0	76,25	APROVADO	
	2º	3	Marlei Rezer	20	12,5	15	20	67,5	80,0	73,75	APROVADO	
	3º	56	Sandra de Araujo	18	17,5	13	23	70,5	77,0	73,75	APROVADO	
	4º	33	Andriela Gonçalves da Silva	12,5	17,5	12,5	15	57,5	80,0	68,75	APROVADO	
	5º	73	Silvioleta Hering	15,0	17,5	17,5	13	63,0	55,0	59,00	APROVADO	
	6º	47	Alessandra Gonçalves da Silva	12,5	15	12,5	15	55	50,0	52,5	APROVADO	
	7º	68	Enos dos Reis Maria	22,5	12,5	17,5	17	69,5	45,0	57,25	REPROVADO	
	8º	96	Paulo Reinoldo Justen	17,5	12,5	17,5	12	59,5	35,0	47,3	REPROVADO	
	9º	103	Danielle Trevisan	17,5	12,5	12,5	20	62,5	AUSENTE	31,25	REPROVADO	
	10º	8	Maria de Fátima das Neves	12,5	12,5	12,5	20	57,5	AUSENTE	28,75	APROVADO	
		12	Flávio Rezer	10	5	5	10	30			REPROVADO	
		102	Thiago Massari Rezer	7,5	10	20	12	49,5			REPROVADO	
		5	Márcia Pereira da Silva	15	10	12,5	10	47,5			REPROVADO	
		64	Marcia dos Santos	7,5	7,5	5,0	13	33			REPROVADO	
		91	Nadir Aparecida Ferreira	12,5	10	12,5	17	52			REPROVADO	
		105	Michele Stubbe	17,5	7,5	15	18	58			REPROVADO	
		1	José Wilson das Neves	12,5	12,5	10	15	50			REPROVADO	
		14	Rosângela Alves da Silva	12,5	2,5	17,5	10	42,5			REPROVADO	
			Media	12,5	12,5	12,5		59				
CARGO/FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO												
ORGAO:	CLASS	Nº INSC	NOME	MATE. MÁTICA	PORTU. GÜES	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFI-COS	MÉDIA	RESUL. FINAL			
Secretaria Municipal de Educação		93	Janete Aparecida Baraldi	15	16	12		43	REPROVADO			
			Media	15	20	15		50				
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL												
ORGAO:	CLASS	Nº INSC	NOME	MATE. MÁTICA	PORTU. GÜES	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFI-COS	MÉDIA	RESUL. FINAL			
Secretaria Municipal de Saúde		75	Stefania Rafaela da Silva	21	32	9		62	REPROVADO			
		4	Adelar Natividade	18	24	12		54	REPROVADO			
		49	Luciene Ap. Martins de Souza	21	28	9		58	REPROVADO			
		71	Cristiane Aparecida Pacheco	21	24	0		48	REPROVADO			
		63	Silvane Domingues da Silva Unis	9	24	15		48	REPROVADO			
		81	Marinivalva Paula de Oliveira	9	12	6		27	REPROVADO			

6	Elencio Amate Figueiredo	15	24	6		45	REPROVADO
22	Claudineia D. dos Santos Pereira	9	28	12		49	REPROVADO
106	Mario Cesar Pinedes Felosa	3	8	9		20	REPROVADO
24	Vanessa Santoni	12	12	9		33	REPROVADO
29	Luciana Lima Pego	15	20	6		41	REPROVADO
	<b>Media</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>15</b>		<b>50</b>	

**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO**

**ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	REDAÇÃO	MÉDIA	RESUL FINAL
1º	10	Andreia Idalina de Oliveira	17,5	15	15	14	61,5	APROVADO
2º	99	Pamela Rabuske Grulhke	15	17,5	12,5	15	60	APROVADO
3º	89	Nicione Gonçalves da Silva	12,5	12,5	20	14	59	APROVADO
4º	52	Aparecida da Silva Barroz	17,5	15	12,5	10	55	APROVADO
5º	51	Dirce Rezer	15	12,5	15	10	52,5	APROVADO
	84	Maria de Lourdes da Silva	10	12,5	17,5	14	54	REPROVADO
	55	Claudia Seraphim Mano	17,5	10	15	16	57,5	REPROVADO
	13	Elizabete F. Silveira de Carvalho	15	10	10	13	48	REPROVADO
	57	Elizângela Alves Neves	7,5	7,5	5	18	38	REPROVADO
	43	Crisianívia Kelly Heinlein	10	0,0	5	10	25	REPROVADO
	90	Josiane de Souza Steiner	12,5	7,5	10	8	38	REPROVADO
	36	Juçara Aparecida Martins	7,5	10	5	8	30,5	REPROVADO
	42	Alcio Brito Batista de Carvalho	10	15	5	15	45	REPROVADO
	97	Vera Lucia de Souza	7,5	7,5	10	15	40	REPROVADO
	46	Rosângela Aparecida Martins	12,5	7,5	7,5	13	40,5	REPROVADO
	7	Sineiza Paiva dos Santos	5	12,5	5	4	26,5	REPROVADO
	39	Miriane Nascimento da Conceição	12,5	0,0	15	14	41,5	REPROVADO
	88	Paula Fernanda da Cruz Campinas	12,5	7,5	17,5	15	52,5	REPROVADO
	26	Maria Helena Ponciano	12,5	15	7,5	10	4,5	REPROVADO
	37	Marcia Budolfi Fulber	5	10	5	10	30	REPROVADO
	65	Michele Cristina de Souza	10	12,5	15	18	55,5	REPROVADO
	50	Luiz Mites Abegg Silva	10	5	10	13	38,0	REPROVADO
	74	Viviane Crivilin Chagas	17,5	10	15	15	60,5	REPROVADO
	95	Vania dos Santos Bernardes	17,5	5	12,5	14	49	REPROVADO
	86	Karla Cristiane de Jesus Lima	15	5	7,5	16	43,5	REPROVADO
	18	Lucilene Rezer	5	7,5	12,5	20	46	REPROVADO
	85	Priscila Dambrosio	12,5	5	10	15	42,5	REPROVADO
	92	Patricia de Souza	5	15	7,5	14	41,5	REPROVADO
	69	Martinez Rezer da Rosa	15	3	7,5	10	35	REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>12,5</b>	<b>12,5</b>	<b>12,5</b>		<b>50</b>	

**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	REDAÇÃO	ESPECIFICO	MÉDIA	RESUL FINAL
1º	48	Vámir Amate	9	10,5	7,5	7	24	58	APROVADO
	82	Florisia Maria de Piroenga	7,5	3	4,5	4	28	45	REPROVADO
	61	Silmar Silva dos Santos	9	6	1,5	6	24	46,5	REPROVADO
	100	Elearicia Brito Batista	7,5	4,5	10,5	11	30	63,5	REPROVADO
	9	Carilo Jardim da Silva	12	9	7,5	5,5	18	52	REPROVADO
	59	Elisandra Espindido da Silva	6	7,5	7,5	5	28	54	REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>		<b>28</b>	<b>50</b>	

**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	MÉDIA	RESUL FINAL
	53	Everton Luiz Pivato	12	20		3	35	REPROVADO
	60	Elaine Magalhães	12	20	15		47	REPROVADO
	35	Claudemir Amate	24	20		9	53	REPROVADO
	104	Anderson da Conceição	12	16		9	37	REPROVADO
	62	Gerardo Ribeiro dos Santos	6	12		12	30	REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>15</b>		<b>50</b>	

**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	REDAÇÃO	ESPECIFICO	MÉDIA	RESUL FINAL
	27	Vasyl Rogério Smerman	4,5	1,5	12	8	24	50	REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>		<b>20</b>	<b>50</b>	

**CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	MÉDIA	CONDUÇÃO DE VEICULOS	MÉDIA FINAL	RESUL FINAL
1º	16	Antonio Maximino Gato	18	28	15		61	90	75,50	APROVADO
2º	34	Silmar de Oliveira	24	20	15		59	65	72,00	APROVADO
	79	Nilo Arnaldo Mendes	24	16	3		43			REPROVADO
	77	Pablo Augusto Ortega	18	20	3		41			REPROVADO
	68	Valdeir Avelino dos Santos	-	12	6		18			REPROVADO

**ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	MÉDIA	CONDUÇÃO DE VEICULOS	MÉDIA FINAL	RESUL FINAL
1º	76	Rogério Dambrosio	21	20	15		56	90	73,00	APROVADO
	32	Ranulfo Castro Alves	18	32	9		59			REPROVADO
	41	Dilson Rezer	21	24	9		54			REPROVADO
	70	Aparecido Trindade	24	20	9		53			REPROVADO
	66	Adalto Krebe	24	12	9		45			REPROVADO
	19	José Nilson de Castro	9	8	6		23			REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>16</b>	<b>20</b>	<b>16</b>		<b>50</b>			

**CARGO/FUNÇÃO: OPERADOR DE MOTONVELADORA**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	MÉDIA	OPERAÇÃO DE MOTONVELADORA	MÉDIA FINAL	RESUL FINAL
1º	25	Nivalde de Castro	18	28	18		64	90	77,0	APROVADO
		<b>Media</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>15</b>		<b>50</b>			

**CARGO/FUNÇÃO: VIGIA**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	MÉDIA	RESUL FINAL	
	78	Rafael Barreto Alves	15		12	9	36	REPROVADO
	98	Daniel do Nascimento	9		20	6	35	REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>50</b>	

**CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTU-GUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPECIFICOS	REDAÇÃO	MÉDIA	RESUL FINAL
1º	15	João Carlos Pivato	9,0	7,5	10,5	24	5	56	APROVADO
	28	Rosely Caetano Ortega	9,0	4,5	9	20	8	50,5	REPROVADO
	67	Fercintha Heimang	4,5	4,5	12	24	5	50	REPROVADO
	45	Ramona Luzanira Satorres	3,0	3,0	10,5	18	4	38,5	REPROVADO
	83	Neide da Silva	1,5	6,0	6	20	4	37,5	REPROVADO
	30	Maria Garbugio Ortega	1,5	4,5	10,5	16	4	36,5	REPROVADO

84	Siva Cordeiro Pereira	1,5	3,0	10,5	16	5	36,0	REPROVADO
21	Jenir dos Santos Laurentino	4,5	3,0	9	14	4	34,5	REPROVADO
	<b>Media</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>	<b>7,5</b>	<b>20</b>			

**CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA**

**ORGÃO: Secretaria Mun. Saúde**

CLASS	Nº INSC	NOME	MATE-MÁTICA	PORTUGUÊS	HIST.GEO.CONHEC. GERAIS	MÉDIA	RESUL FINAL
1º	2	Rosângela T. Santos Nascimento	18	24	18	60	APROVADO
	40	Tatiane Aparecida Aquino	9	24	9	42	REPROVADO
	31	Márcia Alves da Costa	12	16	9	37	REPROVADO
	44	Silvana Santana Alenbrandt	0	16	6	18	REPROVADO
	80	Sílvia Ferreira dos Santos	0	12	0	12	REPROVADO
		<b>Media</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>50</b>	

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCURSO PÚBLICO:**

IVETE DOROW
CARLOS A. OLIVEIRA
SILVIA RIBEIRO DOS SANTOS

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.:002/2008

A Prefeitura Municipal De Porto Estrela, Estado De Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada De Preços Nº.:002/2008**, destinada a selecionar a melhor proposta por ITEM (linha), para prestação de serviços de Transporte Escolar, no dia 10 de Março de 2008, às 08:00 (oito) horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. José Antonio de Faria nº.: 2035, centro, Porto Estrela - Mato Grosso. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário comercial de expediente, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável no valor de R\$-30,00 (trinta reais). Porto Estrela - MT., 21 de Fevereiro de 2008

Roosevelt da Guia Ortega  
C.P. L

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.:003/2008

A Prefeitura Municipal De Porto Estrela, Estado De Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada De Preços Nº.:003/2008**, destinada a selecionar a melhor proposta por valor Global, para aquisição de 02 (dois) Trator Agrícola, no dia 10 de Março de 2008, às 10:00 (oito) horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. José Antonio de Faria nº.: 2035 - Centro - Porto Estrela - Mato Grosso. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário comercial de expediente, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável no valor de R\$-30,00 (trinta reais). Porto Estrela - MT., 21 de Fevereiro de 2008

Roosevelt da Guia Ortega  
C.P. L

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº.:004/2008

A Prefeitura Municipal De Porto Estrela, Estado De Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada De Preços Nº.:004/2008**, destinada a selecionar a melhor proposta por valor Global, para aquisição de 01 (um) Trator e Implementos Agrícola, no dia 10 de Março de 2008, às 14:00 (quatorze) horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. José Antonio de Faria nº.: 2035 - Centro - Porto Estrela - Mato Grosso. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, em horário comercial de expediente, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável no valor de R\$-30,00 (trinta reais). Porto Estrela - MT., 21 de Fevereiro de 2008

Roosevelt da Guia Ortega  
C.P. L

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2008, torna Público o resultado do processo de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posterior sendo o Processo: 013/2008 na Modalidade: Pregão Presencial 006/2008, onde o Objeto foi a Aquisição, de Moveis Escolares, realizado no dia 20/02/2008 às Nove horas, tendo como vencedores do certame:

- Algenirina Moura Rodrigues CNPJ; 00.703.932/0001-09  
Com os Lotes 01,02,03,04

Querência, 20 de Fevereiro de 2008.

Tânia Siqueira Lorenz  
Pregoeira.

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº02/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2007, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA ALDENOR MILHOMEM DA CUNHA NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT". Data de abertura 21/01/2008, às 14:00 horas, foi declarada deserta, haja vista a ausência de participantes interessados no certame. São Félix do Araguaia - MT, 21 de Janeiro de 2008.

Presidente da Comissão de Licitação - Magda A. Alves Silva

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar de audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2007.

A audiência será realizada no dia 26/02/2008 das 09h00 as 11h00, na Sede da Prefeitura

Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, sito a Rua Paraíba, nº365, Centro – São José do Rio Claro - MT.

São José do Rio Claro, 21 de fevereiro de 2008.

**Massao Paulo Watanabe** - Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT  
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 36/2008, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL"**, OBJETO: CONCESSÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.140, VALOR: R\$ 50.250,00, DATA DO CONTRATO – 21-02-08; TERMINO 31-12-2008.

PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia 28/03/2008, realizará a licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº. 02/2008, e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço visando a " Seleção Instituição Financeira para explorar, através de Concessão Onerosa de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade a gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de São José dos Quatro Marcos. O Edital completo e seus anexos poderá ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, das 07 as 13 h. JOÃO CLARET DONADEL - Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 004/2008

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 10 de março de 2008, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para a contratação de empresa especializada para confecção em regime de empreitada global tipo menor preço. A obra consta de 13.915m2 de Pavimentação Asfáltica, 2.680 metros lineares de meio fio, 1.080 m2 de calçamento, 184 metros lineares de drenagem de águas pluviais. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 30,00 (trinta reais).

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 005/2008

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 11 de março de 2008, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para a contratação de empresa especializada para construção em regime de empreitada global tipo menor preço. A obra consta de 330 m2 de 01 (um) **Quiosque na Prainha Municipal do Município de Sapezal**. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir desta data, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 30,00 (trinta reais).

SANDRA SOSTISSO MAGGI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA  
PORTARIA Nº. 04/2008

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana Excelentíssimo Senhor **Enio Heinche Haas**, no uso de suas atribuições Legais – **RESOLVE - Art. 1º** - Fica convocada: Sra. **ANA PAULA DALLPIZZOL**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1110019-2SSP/MT; e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 933.043.661-72; e a Sra. **ENI TEREZINHA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5059547009 SSP/RS; e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 727.244.800-82; para tomarem posse do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em virtude da aprovação em Concurso Público. § 1º - As convocadas terão 30 dias corridos para se apresentar, assinar o respectivo Termo de Posse, ou solicitar mediante justificativa, dilatação desse prazo por igual período, sob pena de decadência. **Art. 2º** - As convocadas deverão se apresentar munidas dos seguintes documentos em fotocópias autenticadas: I – Carteira de Identidade; II – Cadastro de Pessoa Física; III – Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral. IV – Exame de higiene física e mental, por meio de Atestado de Aptidão a ser exarado por junta médica, providenciada pelo Poder Legislativo: inexistindo para tanto, qualquer ônus à pessoa mencionada no caput do art. 1º deste Termo de Posse: V – Certidão de Casamento - VI – Certidão de Nascimento de seus filhos; VII – Comprovante autêntico de grau de escolaridade; VIII – 02 fotos (3x4) recentes e coloridas IX \_ Certidão Negativa de débito com a fazenda municipal; e Declaração e relação de todos os bens móveis e imóveis de sua apresentação, mencionada § 1º do art 1º.

Gabinete do presidente, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.

**ENIO HEINCHE HAAS** – Presidente

Asplemat/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER  
EXTRATO DO CONTRATO 001/2008

OBJETO: Contratação de serviços de assistência técnica em equipamentos de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
ATO RATIFICATÓRIO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2008

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei 8666/93, para prestação de serviços técnicos em Consultoria e Assessoria relacionados com a apuração do Índice de participação do município de Sinop na Arrecadação de ICMS - cota parte de 25%, a vigorar no ano de 2008, tendo como valor Total R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) com vigência até de 31 (trinta e um) de dezembro de 2008.

Assessor Jurídico

De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, **Ratifico** a dispensa de licitação para a locação mencionada. Sinop, MT, 21 de fevereiro de 2008. Publique-se.

**NILSON APARECIDO LEITÃO** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008-O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 272/GP/2007 de 11 de dezembro de 2007, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008**, do tipo menor preço, global, no dia 10 de MARÇO de 2008, às 08:00 horas na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Brasil, 50-W, centro. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO**, neste Município, de acordo com o Edital e seus Anexos. O Edital completo poderá ser adquirido no Departamento de Licitações, sito à Av. Brasil 50-W – Centro, através de procurador devidamente habilitado, mediante pagamento de taxa de R\$ 150,00. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT., 21 de Fevereiro de 2008. Maria Alves de Souza-Presidente da CPL-Port.272/GP/2007.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2007

Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, nº 205, centro, Vila Bela da Ss. Trindade - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Wagner Vicente da Silveira**, declara que se encontra a disposição no balcão da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, o **BALANÇO GERAL do exercício de 2007**, para análise e consulta por qualquer cidadão.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 20 de fevereiro de 2008.

**Wagner Vicente da Silveira** - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

informática, treinamento de pessoal e cursos práticos de computação e sistemas para a Câmara Municipal, Estado de Mato Grosso. **CONTRATADA:** Inforlyn Comércio e Serviços de Informática ITDA. **VALOR:** R\$ 33.000,00

Asplemat/DO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EXTRATO DE CONTRATOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2008.

Contratada: **Ucmmat**. Contrato: nº 01/2008. Valor: R\$ 6.000,00. Período: 02/01/2008 a 31/12/2008. Objeto: Assistência Técnica Legislativa e Consultoria Contábil.

Contratada: **Roberto Carlos Oliveira Souza**. Contrato: nº. 02/2008. Valor: 5.100,00. Período: 14/01/2008 a 14/02/2008. Objeto: Prestação de Serviços na lavagem do calçamento das pedras Portuguesas, com acido no pátio da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Contratada: **Lerner & Barroso Junior Ltda Me**. Contrato: nº 03/2008. Valor: R\$ 4.000,00. Período: 21/01/2008 a 21/03/2008. Objeto: Prestação de serviços de filmagem em tempo integral no período de trinta dias, das áreas internas e externa da Câmara Municipal de Primavera do Leste, para o Instituto De Memoria Legislativa.

Contratada: **Cleber Da Silva & Cia Ltda**. Contrato: nº. 04/2008. Valor: 12.913,60. Período: 31/01/2008 a 31/04/2008. Objeto: Contratação de mão-de-obra (serviços) para prestação de serviços de reparação e manutenção no prédio sede da Câmara municipal de Primavera do Leste - MT. (DMT/DO)

**TERCEIROS**

**GERALDO FRANCISCO VALIM**, CPF de nº254.633.448-41, Torna publico que requereu junto a SEMA a licença de Operação para Pesquisa de Diamante, na zona rural do município de Araguaiana/MT.

**NICOLAU GARCIA DE ASSUNÇÃO**-CPF Nº 047.273.865-34, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-**SEMA/MT** a Licença Ambiental Única-**LAU** e Plano de Exploração Florestal-**PEF**, Plano de Recuperação de Área Degradada-**PRAD** e Averbação da Reserva Legal da **Fazenda São José**, em **Cáceres-MT**. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**Evandro Ferreira Souza Madeiras**, CNPJ 08.868.764/0001-05, Torna público requereu a Sema-MT, Licença de Operação, para atividade de Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, em Itauba-MT. Não EIA RIMA.

**Evandro Ferreira Souza Madeiras**, CNPJ 08.868.764/0001-05, Torna público requereu a Sema-MT, Licença Prévia e de Instalação para a atividade de Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, em Itauba-MT. Não EIA RIMA

**JURANDIR SEVERINO**, inscrito no CPF nº 368.140.671-53, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU e PRAD da Fazenda Dom Bosco, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**JOÃO GONÇALVES DE LIMA**, inscrito no CPF nº 072.478.181-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU e PRAD da Fazenda Toca da Onça, localizada no município de Campinápolis/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**CELSO SILVA DE MOURA**, inscrito no CPF nº 058.895.611-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU e PRAD da Fazenda Recanto I e Recanto II, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**WILK AUGUSTO PARREIRA E OUTROS**, inscrito no CPF nº 594.934.531-20, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU e PRAD da Fazenda Uirapuru, localizada no município de Nova Xavantina/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**MÁRCIA NÚBIA MOREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 844.253.001-06, torna público que requereu junto a SEMA/MT a LAU e PRAD da Fazenda Sonho Meu, localizada no município de Campinápolis/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

**AGROPECUÁRIA VANGUARDA NORTE S/A**, inscrito no CNPJ nº 01.882.570/0001-15, torna público que requereu junto a SEMA/MT a renovação de LAU e elaboração de PRAD da Fazenda Cocal, matrícula 2292 processo 178478/2006 referente ainda ao processo 2438/2000, área de 355,0000 ha, localizada no município de Canarana/MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA. (DMT/DO)

**EIDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, obedecendo ao art. 29º do Estatuto, encabeçada pelo sócio fundador, Sr. José Paulo Rosa, convoca todos representantes legais dos condomínios que estiverem em dia com suas contribuições associativas conf, art. 35º letras a) b) e c) do estatuto, pra uma Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-a no dia 26 de Fevereiro de 2008, na Av. Ipiranga nº. 280 ed. Marrakech, nesta capital, as 19:00hs. Em primeira convocação com 2/3 dos associados e as 19:30hs. Em 2ª convocação com no mínimo a metade dos associados requerente conf art. 32º do estatuto. Pauta do dia: Destituição da diretoria do Sindicato dos Condomínios de Cuiabá eleita indevidamente no dia 17 de Novembro de 2007.

José Paulo Rosa  
Sócio fundador

**EIDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, obedecendo ao art. 29º do Estatuto, encabeçada pelo sócio fundador, Sr. José Paulo Rosa, convoca todos representantes legais dos condomínios que estiverem em dia com suas contribuições associativas conf, art. 35º letras a) b) e c) do estatuto, pra uma Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-a no dia 01 de Março de 2008, na Av. Ipiranga nº. 280 ed. Marrakech, nesta capital, as 19:00hs. Em primeira convocação com 2/3 dos associados e as 19:30hs. Em 2ª convocação com no mínimo a metade dos associados requerente conf art. 32º do estatuto. Para apresentarem chapa para concorrerem às eleições da Diretoria do Sindicato dos Condomínios de Cuiabá.

José Paulo Rosa  
Sócio fundador

**WALTER FURLAN**, CPF 297.122.389-20, TORNA-SE PÚBLICO QUE REQUEREU A SEMA, A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO PARA SECAGEM E ARMAZENAMENTO DE GRÃOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL.

**SUCATÃO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ nº 03.429.097/0001-40, torna público que requereu à SEMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de "comercio atacadista de sucatas metálica", localizado na rua Olivério Porta, nº 2.200, Centro Município de Primavera do Leste/MT

**Lúmen Consultoria, Const. e Com. Ltda**, torna público que requereu à SEMA/MT as Licenças Prévia e Instalação para implantação do "Residencial Celestino Pereira", sito à R. América do Sul, B. Jardim dos Estados, ao lado do cemitério recanto da paz, em Várzea Grande/MT.

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O presidente da ARPFID no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social CONVOCA todos representantes legais das empresas associadas, a comparecerem em Assembléia Geral, conforme art. 27, no dia 26 de fevereiro de 2008, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, quinze minutos após a primeira, conforme Art. 23 Inciso I e II do Estatuto, a realizar-se na Central De Recebimento de embalagens Vazias, em Diamantino, às 07:00h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição e posse de nova Diretoria
- Solicitação de entrada de novos sócios

**- CEARPA**

- Assuntos de interesse geral  
Diamantino, 19 de fevereiro de 2008.  
Sérgio Franco Migotto  
Presidente

**MARCOS BEZERRA DE ARAÚJO E OUTRO** CPF nº 738.385.789-53, torna público que requereu à SEMA- MT, a LAU para a **Fazenda Floresta Negra III**, no município de Nova Bandeirantes - MT, com área de 1.498,00 hectares, não foi determinado o EIA.

**FRANCISCO P. MACIEL - ME** devidamente inscrita no CNPJ **37.440.609/0001-91**, torna público que requereu junto à SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente) a renovação da Licença de Operação - LO, para exercer a atividade de Indústria e Comércio de Móveis em Madeira, localizada no município de Cuiabá-MT.

**SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2008/SAMAE**

**Objeto:** Aquisição de Conjunto Moto Bomba Centrífuga Re-Autoescovante de Eixo Horizontal para Estação Elevatória de Esgoto do Samae. **Data da Realização:** 06 de Março de 2008. **Horário:** 14h00m (quatorze horas). **Local:** Sala de Licitações do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT. **Edital:** Através do e-mail: samae.tangara@gmail.com, ou com a C.P.L. do SAMAE, Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S – Vila Alta – Tangará da Serra/MT – CEP: 78300-000. **Informações:** (65) 3326-9885 / 3326-9914 – Atendimento: de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m. Tangará da Serra/MT, 21 de março de 2008.

**Pablo Rodrigo Perez Selle** - Presidente da C.P.L – SAMAE

(DMT/DO)

**ESTADO DE MATO GROSSO****FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE  
AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008**

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados que realizará em **04.03.2008 às 08:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: Aquisição de medicamentos, material medico hospitalares e laboratoriais, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

O Edital completo está a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: [licitacoes\\_fusvag@hotmail.com](mailto:licitacoes_fusvag@hotmail.com).

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2008.

**TIAGO HENRIQUE CINPAK** – CPF: 010.450.031-07 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, para o LOTE 79 – SETOR 02, localizado no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**VALMOR DE OLIVEIRA** – CPF: 616.162.149-53 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Plano de Exploração Florestal – PEF e Desmate, para

a FAZENDA AGROPECUÁRIA C.G.V – Mat. 2.745, localizada no município de Tapurah – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CLEBER VERONEZE FILHO** – CPF: 007.835.899-05 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU, Plano de Exploração Florestal – PEF e Desmate, para a FAZENDA AGROPECUÁRIA C.G.V- Mat. 2.618, localizada no município de Tapurah – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**FLORI LUIZ BINOTTI** – CPF: 383.827.090-87 - Torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Ambiental Única – LAU e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para a FAZENDA DONA IRILDE, localizada no município de Lucas do Rio Verde – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/DO

**ILZA JANDIRA ANDREIS E OUTROS, CPF: 697.602.090-04.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA ILZA JANDIRA, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**OLAVO MAZÃO E OUTROS, CPF: 003.561.749-72.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA M5, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**KATIA REGINA MATO TEIXEIRA, CPF: 051.093.568-07.** Toma público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA CONCEIÇÃO II, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA INFORMAÇÃO AGROPECUÁRIA E SÓCIO-AMBIENTAL, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se-à no dia 02/03/2008, (Domingo), na Rua Estevão de Mendonça, 288- sala 201, bairro Popular, Cuiabá-MT, em 1º Convocação às 8:00 horas, com maioria absoluta dos filiados presentes, e às 9:00 horas em segunda e última convocação, conforme quorum estatutariamente estabelecido. Para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: A – Aprovar Dissolução da entidade, conforme prevê o Artigo 50, parágrafo segundo;

Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2008.

**SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**  
PRESIDENTE

**JOEL BERNARDO DA SILVA – CPF N° 389.489.159-91** - Torna público que requereu à SEMA, a Licença Ambiental Única - LAU da Fazenda Areia Branca, localizada no Município de Sapezal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso – SINPRF/MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas no artigo 19 inciso I e artigo 23 inciso VII, CONVOCA, em Caráter de URGÊNCIA, os integrantes da categoria filiados a este sindicato e em dia com suas obrigações, para que, em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de Março de 2008, no auditório da sede da 2ªSRPRF-MT, sito à Rua Joaquim Murinho, nº 1400, esquina com a Régis Bittencourt – Centro Sul – Cuiabá-MT, em primeira chamada às 13:30 horas com 2/3 de seus filiados, ou em segunda, às 14:00 horas com qualquer número de sindicalizados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Definição das reivindicações da categoria;

II- Viabilidade de Deflagração de Greve da categoria, com paralisação coletiva da prestação de serviços

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2008.

**Alexandre Domingos de Oliveira Filho**  
Diretor Presidente  
SINPRF/MT

### PONTE DE PEDRA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 02.877.212/0001-87 - NIRE nº 51.300.006.693

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2007**

**Data, Hora e Local:** 20 de dezembro de 2007, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Itiquira, Estado do Mato Grosso, na Estrada de acesso à Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, Antiga BR 163, km s/nº, Zona Rural. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". **Convocação:** Dispensado o edital de convocação, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. **Mesa:** Massimo Villa - Presidente; Aldemar Ricardo Miranda - Secretário. **Deliberações:** Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, com as abstenções dos legalmente impedidos, a retenção, nos termos

do Art. 202. §3º, da Lei nº 6.404/76, de todo o lucro líquido relativo ao exercício de 2007, que venha eventualmente a ser apurado, após a alocação de 5% (cinco por cento) para a reserva legal. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Itiquira, 20 de dezembro de 2007. **Mesa:** Massimo Villa - Presidente; Aldemar Ricardo Miranda - Secretário. **Acionistas presentes:** p/Impregilo International Infrastructures N.V., Massimo Villa; p/Skanska Infrastructure Development (Brasil) Participações Ltda., Aldemar Ricardo Miranda; Massimo Villa; Alessandro Rivano; Antonio Loschi, Marco Ghiringhelli, Aldemar Ricardo Miranda; Sérgio Guimarães de Mello Brandão; Oscar Quihillalt; e William Charles Horwitz. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Massimo Villa** - Presidente; **Aldemar Ricardo Miranda** - Secretário. **JUCEMAT:** certifico o registro em 11/02/2008 sob o nº20080104487 e protocolo: 08/010448-7. Henrique de Oliveira Rodrigues - Secretário Geral.

**Musp- Serviços de Locação**, inscrito no CNPJ: Nº. 03.812.407/0001-01, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Exploração Florestal (PEF), na Fazenda Nova Aurora localizada no município de Luciara/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Musp- Serviços de Locação e Outro**, inscrito no CNPJ: Nº. 03.812.407/0001-01, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Exploração Florestal (PEF), na Fazenda Santa Clara localizada no município de Luciara/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Agropecuária Penápolis Ltda**, inscrito no CNPJ: Nº. 59.507.228/0001-15, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na Fazenda Jaozinha localizada no município de Barra do Garças/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Paulo Keije Matsomoto**, inscrito no CPF: Nº. 276.210.309-68, torna público que requereu junto a SEMA - MT a Licença Ambiental Única (LAU), na Fazenda Acanjarana, localizada no município de São Félix do Araguaia/MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta**, inscrito no CPF Nº 168.401.869-20, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Renovação de Licença Prévia (LP), para a PCH Comodoro, (Coordenadas Geográficas) Lat: 13° 48' 38" Long: 59° 26' 55" a ser instalada no Rio Juína, Gleba Juína 60 km de Comodoro, sentido a Campos de Julho – MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

**Eloi Brunetta**, inscrito no CPF Nº 168.401.869-20, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Renovação de Licença Prévia (LP), para a PCH Presente de Deus, (Coordenadas Geográficas) Lat: 13° 49' 59" Long: 59° 26' 10" a ser instalada no Rio Juína/ Gleba Juína 60 km de Comodoro, sentido a Campos de Julho – MT. Não foi determinado a elaboração de EIA/RIMA.

"**NADIR BARIVIERA, CPF-015.892.799-05**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA a Renovação da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) de um Aviário a ser construído na Chácara Bariviera, localizada no Município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O Empreendimento ANTÔNIO MARTINI FERNANDES, com CNPJ: 14.960.918/0001-97, torna público que requereu junto a SEMA-MT, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Renovação de Licença de Operação, relativo ao Funcionamento de Posto de Serviços, denominado AUTO POSTO MARTINI, localizado na Rua 01 Nº. 171 - Centro no município de Água Boa / MT. Não foi solicitado o EIA/RIMA.

### Edital de Convocação

O Srº Celso Donizete Roncari Negrão, membro do conselho deliberativo do grupo G-GARRA, convoca para o dia 03 de março de 2008, todos os interessados para a assembléia geral extraordinária para tratarem de assuntos de interesse do grupo tais como: Eleição de nova Diretoria Executiva e Conselhos, Proposta e aprovação de Reformulação Estatutária e outros assuntos de interesse do grupo G- ARARA na sede do mesmo.

Cuiabá 20 de Fevereiro de 2008.

**Celso Donizete Roncari Negrão**  
Conselho deliberativo

### PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO.

O Empreendimento AUTO POSTO MARTINI LTDA, com CNPJ: 26.542.308/0001-52, torna público que requereu junto a SEMA-MT, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Renovação de Licença de Operação, relativo ao Funcionamento de Posto de Serviços, denominado AUTO POSTO MARTINIÃO, localizado na MT 240 Km 44 ? Zona Rural no município de Água Boa / MT. Não foi solicitado o EIA/RIMA.

**Cia. de Saneamento da Capital – SANECAP**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação de Licença de Instalação (LI) do Coletor Tronco, margeando o Córrego do Ribeirão do Lipa, Estações Elevatórias, Emissários, Rede Coletora Duque de Caxias/Quilombo, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Sub- Bacia 14 – Cuiabá – MT.  
**Asplemat/DO**

**Cia. de Saneamento da Capital – SANECAP**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação de Licença de Operação (LO) da Estação de Tratamento de Esgoto- ETE Lagoa Encantada, Localizada no Bairro do CPA III – Cuiabá-MT, incluindo ampliação através da implantação de Reator Anaeróbio.  
**Asplemat/DO**

**Cia. de Saneamento da Capital – SANECAP**, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO) do Sistema de Tratamento de Esgoto do Bairro Tijucal - Cuiabá/ MT, incluindo ampliação com redes coletoras, emissários, elevatórias e reator

anaeróbio para os bairros Osmar Cabral, Santa Laura I e II, Jardim Fortaleza e Jardim Liberdade.

**Asplemat/DO**

## CISMA- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MÉDIO ARAGUAIA EDITAL

**O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia**, situado à Rua 16, N° 150 Centro II, Água Boa - MT., em cumprimento ao artigo 31 § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as contas anuais desta Administração, referente ao exercício financeiro de 2007 encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, a qual poderá questionar a legitimidade, conforme lei 101, de 04/05/2000, em seu Art. 49, até a data de 31 de Março de 2008.

Água Boa - MT, 15 de Fevereiro de 2008.

**Maurício Cardoso Tonhá**  
Presidente

**(DMT/DO)**

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA** -CNPJ n° 00.236.056/0001-40 e Insc. Est. n° 13.157.509-0, Rua das Avencas, 2191, Centro - Sinop-MT. Anuncia o extravio dos blocos de notas fiscais de venda ao consumidor relacionados. Série D1: 001 à 50; 151 à 200; 251 à 300, Série D2: 101 à 150; 201 à 250; 401 à 450; 501 à 600; 651 à 700; 851 à 950.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**VILA BELA S.A. AGROPASTORIL**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.483.609/0001-57, e no Estado 130.058.610-6, localizada na cidade de Conquista D'Oeste/MT, vem comunicar o extravio de todos seus documentos tais como: Livros Fiscais de Registro de Entrada; Saída; Ap. de ICMS; Inventário; Termo de Ocorrência; Empregado e Inspeção do Trabalho; Talões de Notas Fiscais; Notas Fiscais de Entrada; Guias de recolhimento de impostos federais; estaduais; municipais; previdenciários/ Guias de Rais; Declarações de IRPJ; RAIS; DAMES; DIRF, etc.

**JESUS DOMINGUES DE OLIVEIRA**, CNPJ **02.371.910/0001-06**, Insc. Est. **13.179.760-3**, Rua Floriano Peixoto n° 375 B. Bela Vista- Sorriso-MT. **DECLARA EXT. DOC.** Livro Fiscal Termo de Ocorrência n°01, e 5 BL. de NF 50x3 em branco n°01 ao 250. Sorriso-MT.

### Declaração de Extravio de todas as vias

A empresa **CRISTO REI SERVIÇOS POSTAIS LTDA - ME**, situada à Av. Ary Paes Barreto, n° 1973, Bairro Cristo Rei , Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ (MF): **74.087.453/0001-53** e no Município sob o N° **14184**, por seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da Lei**, para fins da comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n° 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a notas fiscais de serviço n°s 310, da série ("2"), notas estas que não foram emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente das penalidades estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

**AÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ. (MF) 37.732.689/0001-33, Insc. Municipal 45526, sita a Av. Lava Pés, 730, Goiabeiras, Cuiabá/MT, por seu representante legal **ARTHUR LOURO GUIMARÃES**, CPF. 104.163.318-15, RG 5.891.565/SSP/SP, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto a Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto 3.846 de 30

de Janeiro de 2001, que extraviou a Nota Fiscal Série "3", n° **1584**, cancelada pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "F" do Inciso VI do Art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**ELIETH DA COSTA E SILVA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o n° 06.203.538/0001-80 e no Município sob o n° 84633, estabelecido na Rua Augusto Vieira S/N, 23 A, Tancredo Neves, Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto n° 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, **que extraviou a nota fiscal de série 3, número seqüencial 216, nota esta preenchida e cancelada pelo contribuinte**. Declara ainda estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

**Asplemat/DO**

**HYDROPANTANAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ 03.984.647/0001-93 e inscrição municipal n°. 71025, estabelecida na Avenida João Gomes Sobrinho, 275, Lixeira, no município de Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do decreto n°. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de Série 3 e de n°. 324, nota esta que fora emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código tributário municipal de Cuiabá.

**Asplemat/DO**

**A empresa ANHANGUERA ARMAZENS GERAIS LTDA, com sede na ROD. BR 070 KM 282, DISTRITO INDUSTRIAL, nesta Cidade de Primavera do Leste- MT, CNPJ.MF n.º 04.650.166/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 13.206.247-0, comunica que foi extraviado os seguintes documentos fiscais:**

Todos os blocos de notas fiscais; utilizados e não utilizados; Livros fiscais: Registro de Entrada de Mercadorias, Registro de saída de mercadorias, Registro de apuração do ICMS, Registro de ocorrências fiscais, Registro de inventário de mercadorias, AIDF, Registro de empregados, Registro de inspeção do trabalho; Arquivo de notas fiscais de compra de mercadorias, arquivos contendo documentos trabalhistas (FL.PGTO.INSS.FGTS).

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
2ª Vara Federal  
Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO  
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e  
MARCELO AGUIAR MACHADO  
BOLETIM 16/2008  
33 PUBLICAÇÕES  
Expediente do dia 19 de Fevereiro de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.36.00.007555-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ROHDEN INDUSTRIA LIGNEA LTDA  
ADVOGADO : SC00015355 - ANA LUCIA SCHMITZ  
ADVOGADO : SC00012812 - GIAN CARLO POSSAN  
ADVOGADO : SC00010239 - JAIME LUIZ LEITE  
ADVOGADO : SC00013538 - VANESSA BENVENUTTI DE SOUZA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2000.36.00.002256-6 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2000.36.00.001356-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : CARLOS ALBERTO LUCIO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004540B - GIOVANI SOARES BORGES  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF 1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

2001.36.00.002897-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : PAULO DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0003516 - MARINA SILVIA SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a CEF acerca do pedido de fls.231/232".

2004.36.00.008422-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : GILMAR ANTONIO DAMIN  
ADVOGADO : MT00008111 - GILMAR ANTONIO DAMIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

2005.36.00.000080-9 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008228 - CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
RÉU : DEBORA XOCAIRA  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO : MT0007089E - JULIANO ALVES ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

2005.36.00.007727-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
RÉU : CHARER AHMAD FAYAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

2006.36.00.008210-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ALTER ALVES FERRAZ  
REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA  
REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS  
REQDO : DANIEL SILVA TORRES  
REQDO : ROQUE ROSSETI  
REQDO : ALICE ARDUINO ROSSETI E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006381 - ERNANDI DE COL  
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Especifiquem as partes as provas que desejam demonstrar , no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias , primeiro a parte autora".

2006.36.00.016466-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
EMBDO : BRASILINA CERQUEIRA DE MORAES  
ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a embargada".

2007.36.00.010563-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : PAULO RODRIGUES DOS REIS  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2007.36.00.011036-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : ANTONIO FURTADO GOMES  
RÉU : PAULINA GOMES CORDEIRO

ADVOGADO : MT00008335 - ANTONIO FURTADO GOMES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2007.36.00.011301-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : BENEDITO JOSÉ DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00007681 - IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00MT10396 - MARIA ELIANA GUILHERMETTI DE CARVALHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao autor".

2007.36.00.011378-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
RÉU : MARIA DE FATIMA REZZIERI  
RÉU : BELLCAR ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME  
RÉU : ROGERIO GHISLENI  
ADVOGADO : MT00010601 - DIOMAR REZZIERI  
ADVOGADO : MT00005393 - SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2007.36.00.011828-3 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : FERNANDO SABINO MARQUES MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

2007.36.00.014616-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : DOLORES HARTMANN SABIN E OUTROS  
ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER  
ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas para impugnar".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

95.00.02044-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXCDO : COCOON CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 260/261) Primeiramente, a exequente deverá apresentar o valor atualizado do débito".

2000.36.00.000992-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINANC. DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARILENE ABREU PAES DE ARRUDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003853 - CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 379/387, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Uma vez que o apelado juntou contra-razões às fls. 391/393, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se

2000.36.00.007945-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : NATALICE DA SILVA CRUZ  
EMBDO : LUCIA FATIMA DA SILVA  
EMBDO : NEUZA MARIA DA SILVA VALERIO  
EMBDO : MERCEDES ANTUNES DA SILVA  
EMBDO : JONAS CORREA DA COSTA  
EMBDO : EDSON PEREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Homologo o acordo de fls. 309/310 e fls. 315 relativo à compensação dos valores devidos nestes autos com os créditos a serem percebidos pelos embargados na execução diversa nº 4700-5. ( ... ). Após, arquivem-se estes autos".

2000.36.00.008723-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MINUSA AGROPASTORIL LTDA  
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI  
ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON  
ADVOGADO : MT00006058 - PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES  
ADVOGADO : MT00004676 - VALERIA C. BAGGIO DE C. RICHTER  
ASSISTP : UNIAO FEDERAL  
REU : FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A  
ADVOGADO : RJ00095452 - ANDRE LUIZ FALCAO TANABE  
ADVOGADO : RJ00014929 - JOSE LUCIANO DE SOUZA ROSCOE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 557/575) no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

2003.36.00.007731-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
EXCDO : JUCINEI ALBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO : DF00012425 - LUIZ JOSE DE GUIMARAES FALCAO  
ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente. Intime-se".

2003.36.00.009142-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ASSISTA : UNIAO FEDERAL  
REQDO : LUIZ VICENTE DE ARRUDA FALCAO  
REQDO : MUNICIPIO DE POCONE-MT  
ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA  
ADVOGADO : RO00001883 - NEURY ALCIDES DE SOUZA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Admito o ingresso da União na lide, na qualidade de assistente litisconsorcial. (...). Especifiquem as provas que ainda pretendem produzir , indicando, objetivamente , os fatos que desejam demonstrar , pena de indeferimento . Intimem-se".

2004.36.00.001703-8 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : CLAUDEVAN CIRILO DE MENEZES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Desentranhem-se a carta precatória de fls. 53, entregando-a ao subscritor da CEF, que deverá comprovar a sua distribuição".

2004.36.00.002222-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
REQDO:ORDEM DOS ADV. DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTADO DE MT  
REQDO : FRANCISCO ANIS FAIAD  
REQDO : ADRIANE MARIOTTI  
REQDO : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO  
REQDO : ABDIAS ANTONIO DA SILVA  
REQDO : FATIMA LOPES PEREIRA SANTOS  
REQDO : PATRICIA DE OLIVEIRA LOBO  
REQDO : ZELIA REILA REZENDE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT00005876 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Em face da certidão de fl. 696, intime-se o advogado lldo de Assis Macedo para regularizar as representações processuais no prazo de quinze dias, juntando aos autos as procurações".

2006.36.00.007794-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : SAO BENEDITO CONSTRUcoes CIVIL LTDA  
ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 220/237, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

2006.36.00.008595-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
RÉU : CARLOS HENRIQUE FERNANDES  
RÉU : VALE DA SERRA MADADEIRAS E FERRAGENS LTDA  
RÉU : PEDRO FERNANDES ELIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da informação supra, manifeste-se a parte autora".

2006.36.00.003334-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ELIZABETH PERFEITO DA SILVA CAMPOS CORREA DA COSTA  
ADVOGADO : MT00003564 - SANDRERLI FERREIRA NERY  
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo as apelações interpostas pelas partes às fls. 377/433 e fls. 455/462, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para as contra-razões. Após, subam os autos ao e. TRF/ 1ª Região. Intimem-se".

2007.36.00.014567-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : IEDO GUILHERME KOPPENHAGEN  
ADVOGADO : MT00007649 - PAULO SERGIO MISSASSE  
REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER  
ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Indefiro o pedido de fl. 238, tendo em vista que o Juízo está garantido pela caução prestada (fl. 199). Expeça-se alvará (fl. 245) . Intimem-se

2007.36.00.015839-3 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXPTTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO : MT0010291A - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER  
EXCTO : IEDO GUILHERME KOPPENHAGEN  
ADVOGADO : MT00007649 - PAULO SERGIO MISSASSE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Mantenho a decisão de fls. 47/49, por seus próprios fundamentos . Prossiga-se (fls. 49). Intimem-se".

2008.36.00.000100-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBE : UNIAO FEDERAL  
EMBDO : ROMULO DE CARVALHO NETTO  
ADVOGADO : MT00003750 – ARYDES AIRES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo os presentes embargos , ficando suspensa a execução. Apensem-se aos autos da execução nº 2007.11455-3. Ao embargado".

2007.36.00.010769-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : MAURO DE ABREU E SILVA  
REU : MARINO DE ABREU E SILVA  
ADVOGADO : MT00005324 – ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica designado o dia 26/02/2008 às 15h30min, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2001.36.00.008071-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : GRACIELA FERNANDES CANESIN  
ADVOGADO : MT00006602 - ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO : SP00168550 - FABIOLA PAULINO GARCIA  
ADVOGADO : MT00005705 - OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO : MT00006571 - PAULO INACIO HELENE LESSA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Desse modo, revogo a liminar. Defiro o levantamento do depósito (fls. 226-v.) pela CEF. Expeça-se alvará. Intimem-se".

2007.36.00.008947-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : IDILVAN MIRANDA DE SOUSA ME  
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009342 - JANETE POZZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, indefiro a liminar. (...) Indefiro a inversão do ônus da prova. Os três contratos que o autor pretende revisar foram juntados aos autos , como afirmado à fls. 104. E a evolução da dívida pode ser obtida pelo autor diretamente junto a instituição financeira, sem a necessidade de intervenção deste juízo. Dessa forma, nego a requisição dos documentos. Cite-se . Intimem-se".

2008.36.00.001851-0 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : BENEDITA DE CAMPOS CARVALHO  
ADVOGADO : MT00005038 - CHRISTIANE DA COSTA M. NEVES  
ADVOGADO : MT00010571 - LIA DE RESENDE ASSUNCAO  
ADVOGADO : MT00005495 - YANA CHRISTINA EUBANK GOMES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal desta Seção. Embora a presente ação tenha sido distribuída por dependência à ação cautelar nº 2007.36.00.007788-4, , de exibição de documentos, inclusive já sentenciada (fls.21/25) não vislumbro necessidade /utilidade no apensamento desta. Intimem-se".

## 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:  
Juiz Substituto: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES  
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
Atos do Exmo.  
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia Expediente do dia 20 de Fevereiro de 2008

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.  
2004.36.00.001168-1 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR : ALDOLINO MICHELS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00003036 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00004271 - LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO : MT0005671A - VALMIR FOGACA DOS SANTOS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Tendo em vista a instalação da Subseção Judiciária de Sinop e pedido expresso da Parte Autora (fls.485/487) e concordância da parte Ré (fl. 491), redistribuam-se estes autos, nos termos do provimento COGER 600-018, do TRF/1ª Região."

2.  
2001.36.00.005727-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : UZERLEY GONCALVES DE AMORIM  
ADVOGADO : MT00006083 - SIMONE CAFURE BEZERRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a Perita para responder aos esclarecimentos solicitados pelo Autor (fls. 472/505), no prazo de 15 (quinze) dias.  
Após, vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias. Primeiro a Parte Autora."

3.  
2004.36.00.010147-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EXCDO : CRISTOVAO GOMES PEREIRA  
EXCDO : ELIANE MOURA MEIRELLES GOMES  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (... )  
IV – Na hipótese da parte Exequente não indicar bens passíveis de penhora, intimem-se os procuradores constituídos à fl. 21, para indicar bens da parte Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 652, parágrafo 3º e 4º, CPC, sob peã de, não o fazendo, ter-se o ato como atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, CPC), sujeito à multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do débito executado (art. 601, CPC)."

4.  
2007.36.00.004995-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
RÉU : DEOGENES FATIMA SCHNEIDER EPP  
RÉU : DEOGENES FATIMA SCHNEIDER  
RÉU : RAFAEL SCHNEIDER  
ADVOGADO : MT00008783 - LEONILDO SEVERO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Diante da prolação da decisão nos autos da Exceção de Incompetência nº 2007.36.00.004995-7, declinando da competência para a Vara Federal de Sinop-MT, apense-se este feito àquela Exceção, remetendo-se os autos."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

5.  
2008.36.00.001751-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : NAILDE ALVES DE JESUS  
ADVOGADO : MT00004979 - IGNEZ MARIA MENDES LINHARES  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Assim, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e relação à UNIÃO em decorrência de sua ilegitimidade ..."

6.  
2008.36.00.001832-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EDIRCE MARTA CHAGAS SCHMIDT  
ADVOGADO : MT00001282 - JACYRA ESCOLASTICA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008596 - MAKSON ESCOLASTICO MORAES  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Pelo exposto, por ora INDEFIRO a medida liminar."

7.  
2007.36.00.016063-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : QUEIROZ MOTOS CUIABALTA  
ADVOGADO : SP00202047 - ANA FLAVIA IFANGER AMBIEL  
ADVOGADO : SP00201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO  
ADVOGADO : SP00249013 - CONRADO AUGUSTO MARCHIORI SASSO  
ADVOGADO : SP00254611 - JOSE VIRGILIO LACERDA PALMA  
ADVOGADO : SP00223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA  
ADVOGADO : SP00229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES  
ADVOGADO : SP00253748 - SAMUEL ADEMIER DA SILVA  
IMPDO : CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - SEORT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Diante de todo o exposto, conheço os embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os."

8.  
2007.36.00.014728-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : AGROPECUARIA LAGES DE PEDRA LTDA  
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
ADVOGADO : MT00001184 - MOHAMED ALI HAMMOUD  
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MT00005265 - SAMIR HAMMOUD  
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Diante do exposto, INEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
II - Manifeste-se a parte Autora sobre os documentos juntados com a contestação."

9.  
2002.36.00.000552-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : CLEIDE DA COSTA VASCONCELOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Cumprida a diligência, abra-se vista à parte Autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença."

10.  
2007.36.00.010660-0 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXPTE : DEOGENES FATIMA SCHNEIDER EPP E OUTROS  
ADVOGADO : MT00008783 - LEONILDO SEVERO DA SILVA  
EXCTO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" (... )  
Em face do exposto, acolho a exceção e DECLINO da competência em favor da Vara Federal de Sinop/MT, para onde os autos deverão ser remetidos."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

11.  
2007.36.00.000563-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ  
RÉU : GAUDENCIO JORGE DA SILVA  
RÉU : IZABEL LIMA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00010572 - NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )  
Pelo exposto, para que surta seus efeitos jurídicos, HOMOLOGO o pedido de desistência da Cef )art. 158, parágrafo único, CPC), JULGADO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito (art. 267, VIII, do CPC)."

12.  
2004.36.00.007015-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
EMBD0 : VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
EMBD0 : MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )  
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela embargante ..."

13.  
2004.36.00.008196-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
EMBD0 : LUCI LEA LOPES MARTINS TESORO  
ADVOGADO : MT0004405A - NERCINO LAZARO RODRIGUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela Embargante..."

14.  
2006.36.00.013568-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTB : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
EMBD0 : NAZARIO FRAZAO DE ALMEIDA  
EMBD0 : MAISA RIBEIRO DA FONSECA  
EMBD0 : MARIA DA GLORIA FERREIRA  
EMBD0 : MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA POMPEU  
EMBD0 : JOAO PAULO DE AZEVEDO  
EMBD0 : JOSEFINA JACINTO DA MOTA  
EMBD0 : LOURDES FERNANDES DE BRITO  
EMBD0 : JURANICE CATARINA DE FRANÇA  
EMBD0 : MARIA DE LURDES PEREIRA DE AMORIM

EMBDO : JULIA DA SILVA RAMOS  
 ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
 ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

" (... )  
 Com base na fundamentação desenvolvida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO ..."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
 15.

96.00.00365-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : AJC AGROPECUARIA LTDA  
 ADVOGADO : GO0011970E - ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO  
 ADVOGADO : GO00003297 - JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS  
 ADVOGADO : MT00004313 - MARDEN TORTORELLI  
 ADVOGADO : GO00010070 - MARIA THEREZA P. A. VEIGA  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte interessada intimada para retirar a petição protocolada, tendo em vista estarem os autos em grau de recurso perante o e. TRF/1ª Região, conforme Portaria n° 3, de 13/08/2007."

16.  
 2000.36.00.007981-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CARLOS ROBERTO SALGUEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006359 - FERNANDA TANAHASHI  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00004952 - MARCIA CRUZ MOREIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte interessada intimada para retirar a petição protocolada, tendo em vista estarem os autos em grau de recurso perante o e. TRF/1ª Região, conforme Portaria n° 3, de 13/08/2007."

17.  
 2008.36.00.001438-3 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQDO : ASSOCIACAO DOS VENDEDORE AUTONOMOS DE LOTERIAS AVAL

Ato(s)Ordinatório(s):

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 1ª VARA FEDERAL – PE

EDITAL DE CITAÇÃO n° 01. 001-9/2008

PRAZO: 30 (TRINTA DIAS)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA n° 2007.83.00.016030-7  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : AVAL - ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTÔNOMOS DE LOTERIAS AVAL E OUTROS

CITAÇÃO DAS SEGUINTE ENTIDADES OPERADORAS DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS ASSEMELHADAS EM PERNAMBUCO: ALIANÇA; CAMINHO DA SORTE; A CHAVE DA SORTE; ESPERANÇA 44, cujos responsáveis se encontram em lugares incertos e não sabidos, e também de TODOS OS INCERTOS E DESCONHECIDOS OPERADORES DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS ASSEMELHADAS neste Estado e nos demais Estados-Membros e Distrito Federal.

FINALIDADE: Tomarem ciência da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe – com INTIMAÇÃO do dispositivo final da decisão de fls 26/55 abaixo transcrito - bem como CONTESTAREM, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, valendo a publicação deste edital também para os fins descritos no art. 94, da Lei n° 8.078/90 c/c o art. 21, da Lei n° 7.347/85.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (art. 225, II e 285, 2ª parte do CPC aplicável à espécie e arts. 12 e 19, da Lei n° 7.347/85).

DECISÃO DE FLS 26/55 (DISPOSITIVO FINAL) : " Em face dos fundamentos desta decisão, **julgo** admitida a presente Ação Civil Pública, em âmbito nacional e, inicialmente, em regime de Segredo de Justiça (art. 155, inc. I, do CPC), e **concedo** a Medida de Urgência, nos termos do art. 12, da Lei n° 7.347/85, requestada pelo MPF, para, em sua decorrência e sem prejuízo do que resultar necessário posteriormente, **determinar** as seguintes providências:

1. a **interrupção imediata**, e sem aviso prévio, de todas as atividades das pessoas jurídicas requeridas, e de outros estabelecimentos similares ou de pessoas físicas que por ventura atuem do mesmo modo e de forma habitual, sem autorização expressa do Ministério da Fazenda e que não também digam respeito a apostas turfísticas no âmbito estrito dos hipódromos regulamentados, comunicando-se, na seqüência, aos Oficiais do Registro Civil das respectivas situações a que procedam o cancelamento dos registros dos atos constitutivos e alterações pertinentes a cada uma das pessoas encontradas em falta para com a *questão comum* (fomento da prática de jogos de azar e apostas assemelhadas, como: pif-paf, cacheta [buraco], briga de pássaros, rinha, truco, dados, vinte e um, jogo do bicho, vispora, bingo, ronda, vídeo-pôquer, vídeo-bingo, caça-níquel, rifa, sorteio através de cartelas, pinguelin, roleta, bilhar, carteador, tómbola) relacionada com a presente propositura coletiva;

2. com vistas à implementação da providência acima, seja expedido **Mandado Judicial** dirigido ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, com sede em Brasília-DF, a fim de que proceda, segundo suas atribuições institucionais e as prerrogativas de seu cargo, de modo particularmente expedito e articulado, inclusive com requisição de força pública auxiliar, se necessário, à interdição das atividades dos que exploram, ostensivamente ou à sorrelfa (clandestinidade), os jogos de azar (prognóstico de números), em quaisquer de suas formas ou modalidades, notadamente por implemento de máquinas eletro-eletrônicas de tipo "caça-níquel", roletas, baccarat, globos, cartelas, computadores, assemelhados etc., assim no Estado de Pernambuco como em toda parte do território nacional, devendo para tanto: (2.1) - **apreender** todo e qualquer material utilizado na atividade ilícita em exame (jogo de azar), independentemente de suas especificidades técnicas, do meio de implementação e divulgação, ou dos materiais pilhados como petrechos de contravenção penal, ou seja, *jogatina* de qualquer natureza e espécie; (2.2) - **apreender** todo o produto da atividade ilícita investigada, notadamente dinheiro e outros valores, ainda quando resultem de propósitos associados; (2.3) – como dito, **apreender** máquinas de tipo "caça níquel" e outros equipamentos e materiais eventualmente encontrados nos referidos locais (casas de jogos, cassinos, clubes, bancas, bares, boates, restaurantes, hotéis, pousadas, centros de compra etc) a serem incontinenti **lacrados** para fins de fiscalização, controle e fechamento de parte do Ministério da Fazenda e da Polícia Judiciária; (2.4) – **conduzir**, mediante autuação própria (art. 301, do CPP), as pessoas que estejam operando a atividade ilícita (donos do negócio, crupiês, apontadores, cambistas, outros servidores associados), tipificada como contravenção penal, às autoridades competentes da Justiça do Estado para fins de persecução criminal cabível, sem prejuízo de outros encaminhamentos e incidências nos quais possam restar igualmente envolvidas, como consequência lógica do poder de polícia de que se reveste a autoridade diligenciante; (2.5) – **eliminar**, completamente, com apoio dos serviços públicos municipais, se necessário, todo e qualquer sinal de divulgação das respectivas atividades ilícitas como letreiros, tabelas, placas, cartazes, faixas, luminosos, grafismos de identificação etc; (2.6) – ao ensejo do cumprimento da diligência, a tudo se passe **relatório circunstancial**;

3. a data da operação descrita no item anterior, eleita por conveniência da autoridade policial delegada, deverá ser **comunicada** a este Juízo bem como ao Representante do MPF, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste ato, a fim de possibilitar o levantamento do regime de Segredo de Justiça e a adoção das demais providências regulamentares da causa;

4. ordem para **destruição** do material referido nos itens (2.1) e (2.3), acima, após transcurso do prazo de depósito de 30 (trinta) dias da data da efetivação da apreensão respectiva, a tudo comunicando-se a Receita Federal para o atendimento da legislação fiscal de regência;

5. ordem para a **destinação** prevista no art. 13, da Lei n° 7.347/85, quanto aos valores apreendidos [item (2.2)] em face destas e de outras diligências a serem procedidas em função do juízo universal de combate à prática do jogo de azar, objeto de proibição legal no país;

6. oportunamente, **citem-se** as demandadas conhecidas do âmbito deste Estado, mediante Mandado, e a todos os que desconhecidos e incertos, mediante Edital, o qual também valerá para os fins descritos no art. 94, da Lei n° 8.078/90 c/c o art. 21, da Lei n° 7.347/85, devendo este ser reproduzido no Diário da Justiça da União bem como nos diversos Órgãos de veiculação oficial dos Estados-membros para todos os fins de Direito, sobretudo a efetiva proteção do consumidor;

7. **citem-se**, ademais, todos os Estados-membros da Federação, e o Distrito Federal, na pessoa de seus respectivos Governadores, para responderem aos termos desta propositura coletiva bem como para diligenciarem a imediata interrupção de atividades de sorteio de números e loterias de quaisquer espécies e veiculações, qualquer que seja a mídia e que por ventura tenham autorizado, usurpando atribuição constitucional exclusiva da União (art. 4º, 1º, Lei n° 5768/71, com a redação determinada pela Lei n° 5.864/72);

8. **fixar multa diária (astreintes)**, conforme o art. 461, § 4º, do CPC, c/c o art. 12, § 2º, da Lei n° 4.743/85, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por evento configurado (jogo de azar), cujo montante deverá ser convertido ao Fundo de que trata o Decreto n° 92.302, de 16/01/86;

9. **oficiar** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República no sentido de dar a conhecer deste feito e de solicitar que considere a possibilidade de designar PRs com funções de auxílio ao PR Natural, subscritor da presente ACP, haja vista sua amplitude;

10. **notifiquem-se** a União bem como a Caixa Econômica Federal a fim de que manifestem interesse na presente demanda coletiva (art. 27, § 9º, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003).

Outrossim, **suscito** Conflito Positivo de Jurisdições, de base coletiva (art. 102 e 104, do CPC, c/c o art. 2º, Parágrafo Único, da Lei n° 7.347/85), a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inc. I, al. "d", da Constituição Federal, para o que se passe o necessário ofício. Por esse remédio, evitar-se-ão não apenas as soluções disparissonantes, atomizadas, entre Juizes Federais de norte a sul do país, recrudescendo, inclusive, a capacidade de resistência do mundo da contravenção, como também a fragmentação do enfrentamento do assunto de fundo, em face de determinadas escolhas locais que tenham editado proposições de conteúdo seletivo que não põem cobro, de fato, à litigiosidade coletiva de que se ocupa esta decisão, haja vista os múltiplos tentáculos da *jogatina*.

Em relação à citação pessoal e às intimações dos requeridos quanto a esta decisão, serão efetuadas sucessivamente e a cada cumprimento, pelo Departamento de Polícia Federal, tão logo seja levantado o regime de Segredo de Justiça das primeiras determinações acima listadas, sem risco de frustração dos esforços da autoridade diligenciadora, quanto ao primeiro impacto de sua ação policial.

Dê-se inteiro e imediato conhecimento desta decisão ao Representante do MPF subscritor da presente ACP, em regime de Segredo de Justiça.

Cumpra-se.  
Recife, 13 de setembro de 2007.  
Roberto Wanderley Nogueira  
Juiz Federal da 1ª Vara/PE."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO: 1ª Vara Federal - Av. Recife, 6250 - 3º andar, Jiquiá - 50781-000 - RECIFE - PE ([direcao01@jfpe.gov.br](mailto:direcao01@jfpe.gov.br)).

O presente EDITAL será afixado no local de costume deste juízo e deverá ser reproduzido pelo Diário da Justiça da União e nos diversos órgãos de veiculação oficial dos Estados-Membros e Distrito Federal, para todos os fins de Direito, inclusive a efetiva proteção do consumidor (item "6" da decisão transcrita).

Recife, 07 de fevereiro de 2008

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA  
Juiz Federal da 1ª Vara - PE

18.

2005.36.00.001994-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : AIRZA FERNANDES MUNGO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00004464 - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Executada intimada para manifestar-se sobre a petição de fls. 467/468."

19.

2005.36.00.012005-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA  
EMBDO : NILDES RODRIGUES DE MIRANDA SILVA  
EMBDO : EDSON JOAO BARBOSA DE FREITAS  
EMBDO : GELDOMIRA PIRES MIRANDA MUTRAN  
EMBDO : ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA  
EMBDO : IVAN DE ALMEIDA PINTO  
EMBDO : LUCIANO LEITE CARVALHO  
EMBDO : SEBASTIAO PEREIRA CAJANGO  
EMBDO : ZULEIDA MARTINS SANTOS  
EMBDO : JESUS DE ALMEIDA  
EMBDO : AIRZA FERNANDES MUNGO  
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00004464 - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica o embargante intimado para manifestar-se sobre a petição de fls. 88/89."

20.

2007.36.00.009014-0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR : ALLAN AUGUSTO ROCHA  
ADVOGADO : MT00009202 - FÁBIO SOUZA PONCE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada para especificar, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretende produzir."

21.

2007.36.00.015555-9 PROTESTO  
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
REU : CARLITO GONCALVES DE MIRANDA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a Certidão do oficial de justiça."

22.

2007.36.00.015551-4 PROTESTO  
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : SONIA FATIMA FERREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a Certidão do oficial de justiça."

23.

2007.36.00.015203-2 PROTESTO  
AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
REU : ISACIO BRASILEIRO FILHO  
REU : ROSANA SARMENTO BRASILEIRO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a Certidão do oficial de justiça."

24.

2007.36.00.005888-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : AUTO WETEL CHAPEACAO E PINTURA LTDA ME  
RÉU : NILSON CESAR ERTEL  
RÉU : ELAINE STEFFEN ERTEL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para manifestar-se sobre o ofício de fls. 29."

25.

2007.36.00.012775-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : DOMINGOS PEREIRA QUINTINO  
ADVOGADO : MT00005862 - REJANE BUSS SONNENBERG  
RÉU : PEDRO MARTINS DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas judiciais."

26.

2007.36.00.005112-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : ERONI PEDRO DA SILVA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

27.

2006.36.00.013561-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MAGALI FURTAK  
RÉU : ANDREIA ALESSANDRA FURTAK EVARISTO  
RÉU : WILSON EVARISTO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça."

28.

2006.36.00.012009-4 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : MARTINS E RAJEH LTDA ME  
RÉU : LUCIANA MARTINS RIBAS  
RÉU : ASSYA SULTAN WASEF RAJEH  
RÉU : LUIZ NERY RIBAS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação."

29.

2007.36.00.007904-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : LUIZ FERNANDO MARQUES LEAO  
ADVOGADO : MT00010176 - ADRIANO COUTINHO DE AQUINO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

30.

2005.36.00.007290-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
EXCDO : CERAMICA DOM BOSCO LTDA  
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI  
ADVOGADO : MT00003891 - REJANE PINHEIRO ANDRADE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Executada intimada a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça ( fls. 169/70 e 179/80)."

31.

2006.36.00.010224-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : DANILO MESQUITA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00009838 - DANIEL MATTOS MATHIAS PEREIRA  
ADVOGADO : GO0018665A - LUCIANO GUIZILIN LOUZADA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes intimadas a especificarem, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

32.

2004.36.00.006305-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NIVALDO BERTOZO REIS  
ADVOGADO : MT00003038 - LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS  
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -CONSEPE

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Autora intimada a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas judiciais."

33.

2007.36.00.017324-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANTONIO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00003846 - CICERO ASSIS ANCHIETA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

"" Fica a parte Autora intimada a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas judiciais."

34.

2005.36.00.001998-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CESARIO BASILIO FELIX E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005767 - CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO : MT00002051 - RENATO GOMES NERY  
 IMPDO : CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE-MT UNIVAG  
 ADVOGADO : MT00009101 - MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte Ré intimada a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas judiciais."

## 4º VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**4ª VARA FEDERAL**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**Juíz(a) Substituto:**

**Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA**  
**Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008**

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2000.36.00.000300-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : TUT TRANSPORTES LTDA

"Intime-se o Excpiente para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias. Após, à conclusão. Publique-se".

**1997.36.00.001328-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Vista às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando pelo(s) embargante(s). Publique-se".

**2007.36.00.014178-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : MASSA FALIDA LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA LIMITADA  
 ADVOGADO : MT00005334 - ROGERIO SILVEIRA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se".

**2006.36.00.012651-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : JUNIORS PROMOCOES MERCH E PRODUCOES GRAFICAS LTDA  
 ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

**2007.36.00.004166-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : BELUFI & NUNES LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00007525 - ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
 ADVOGADO : MT00010970 - ANDREIA COCCO BUSANELLO POLAZZO  
 ADVOGADO : TO00003484 - GUSTAVO PARDO SALATA NAHSAN  
 ADVOGADO : MT00011011 - RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

**2007.36.00.005306-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA  
 ADVOGADO : MT00001581 - ANTONIO FERNANDO MANCINI  
 ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

**2007.36.00.009716-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA  
 ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00006910 - JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00003844 - RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

**2007.36.00.010352-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : CEDIC CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CUIABA  
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI  
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

**2007.36.00.014572-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : ZAMAR COMERCIO LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00009658 - ALEXANDRE DIAS REBOUCAS  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Embargante. Publique-se".

**1998.36.00.003493-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
 EXCDO : ANDERSON FUMAGALLI  
 EXCDO : SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA  
 EXCDO : MARIA ONDINA ARAUJO SLAVIERO  
 ADVOGADO : MT00007654 - ANGENILTON NETO VIANA  
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
 ADVOGADO : PR00024540 - SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

"Traga o advogado substabelecete de fls. 100, Dr. LAÉRCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, em 15 (quinze) dias, procuração dos co-responsáveis ANDERSON FUMAGALLI e MARIA ONDINA ARAÚJO SLAVIERO, eis que foi constituído advogado apenas da firma SLAVIERO às fls. 29, não podendo agora substabelecer poderes pelos três nominados, às fls. 87/100. Pena: desentranhamento dos documentos de fls. 86/100, 103 e 104. Desentranhe-se o substabelecimento de fls. 84, devolvendo-o ao seu subscritor, mediante certidão nos autos, eis que o advogado Dr. WESLEY JOSÉ FERREIRA, constituído por SLAVIERO às fls. 23, não pode mais substabelecer, se às fls. 29 a SLAVIERO trouxe nova procuração aos autos, sem ressalvas da anterior, constituindo seu novo causídico, o Dr.

LAÉRCIO RICARDO MATTANA CAROLLO. Regularizado o item I, admito o substabelecimento de poderes de fls. 117, sendo que o original deve vir aos autos em 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento das fls. 115/117; 119/124 e 126/128. Fls. 119/124- defiro o prazo imprerterível de 30(trinta) dias para cumprimento pela executada do item I, de fls. 114. Decorrido o prazo anterior e juntado o documento aos autos, cumpram-se os itens II e seguintes de fls. 114. Intimem-se"

**95.00.04292-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA  
 EXCDO : LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO  
 EXCDO : CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA  
 EXCDO : JOAO JOSE DE MATOS  
 ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
 ADVOGADO : GO00016392 - REINALDO SILVEIRA BUENO

"Expeça-se mandado de Citação dos co-obrigados LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO e JOÃO JOSÉ DE MATOS, bem como, Penhora, Avaliação, Registro e Intimação dos bens eventualmente penhorados. Traga a executada CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA seu contrato social e alterações societárias, sob pena de desentranhamento dos documentos contidos às fls. 42 a 45 e 166 a 172. Oficie-se ao Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, com endereço às fls. 47, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual circunscrição pertence o imóvel penhorado, descrito Às fls. 48/49, instruindo-se o Ofício com cópias das fls. 47 a 49, 55 a 57. Vinda a informação acima, expeça-se mandado para registro do bem imóvel de fls. 48/49, junto ao Cartório do RGI competente. Diante da certidão de fls. 107/109, expeça-se Mandado de Intimação da Penhora realizada às fls. 55 a 57, ao credor hipotecário, BAMERINDUS S. PAULO CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com endereço às fls. 107. Expeça-se mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Registro e Intimação à co-obrigada MARIA BERNADETE, com endereço às fls. 84. Intimem-se".

**1998.36.00.007872-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 EXCDO : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA  
 ADVOGADO : MT00001191 - ADBAR DA COSTA SALLES  
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

"Intime-se a executada para trazer aos autos Certidão atualizada de ônus sobre o imóvel, indicado à penhora, de fls. 17/18, bem como carta de anuência do proprietário do imóvel (Empreendimentos Santa Laura S/A), com identificação das assinaturas de seus representantes legais, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a diligência acima, expeça-se mandado de penhora do referido bem, bem como avaliação, registro no Cartório competente, intimação do executado, conforme requerido à fl. 36. Avaliado o bem, caso seja insuficiente para garantir a presente execução, defiro o reforço da penhora. Intimem-se".

**2006.36.00.002508-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : HOTEL VENEZA LTDA  
 ADVOGADO : MT00007195 - HELDER COSTA BARIZON  
 ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
 ADVOGADO : MT00009412 - LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargada (fls. 104/109), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, CPC). Vista ao apelado, para contra-razões, no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se".

**2005.36.00.006019-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : INSTITUTO CUIABANO DE RADIOTERAPIA S/C LTDA  
 ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPP JACOB GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

**2005.36.00.014935-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A  
 "Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. Intime-se".

**2005.36.00.009406-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO  
 EXCDO : JOAO ARCANJO RIBEIRO  
 EXCDO : JAR EMPRESA DE COMUNICACAO LTDA  
 EXCDO : LUIZ ALBERTO DONDO GONCALVES  
 ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID

"O advogado subscritor da petição de fls. 36 não detém procuração nestes autos por nenhum dos executados/co-obrigados, nem protestou por sua juntada em prazo hábil, de molde que não pode autorizar estagiário a fazer carga dos autos. Traga no decêndio, procuração de quem pretende representar judicialmente, sob pena de desentranhamento do documento constante às fls. 36. Expeça-se Mandado de Intimação ao Sr. FRANCISCO FERREIRA BONFIM, administrador judicial dos bens do co-obrigado JOÃO ARCANJO RIBEIRO, para que no prazo do quinquídio, indique o atual endereço em Montevidéu-Uruguaí, da consorte do co-obrigado Srª SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO. Cumpra-se o despachado às fls. 79. Intimem-se".

**00.00.04477-6** EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : SALEM ZUGAIR  
 ADVOGADO : MT00002267 - ELMA ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 213/215, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Embargante. Publique-se".

**2006.36.00.001736-4** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : ESTRELA CHAVE AGROPASTORIL LTDA  
 ADVOGADO : SP0109087A - ALEXANDRE SLHESARENKO  
 ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA  
 ADVOGADO : SP00114697 - SADY FOLCH  
 ADVOGADO : PR00006320 - SERGIO ANTONIO MEDA

"Intime-se o executado, na pessoa do seu representante legal, para juntar aos autos, no prazo de 50 (cinco) dias, o original da petição de fls. 08/12, sob pena de desentranhamento. Fica, desde já, o mesmo intimado para firmar o Termo de Penhora do imóvel descrito às fls. 18/20, bem como de 130 (cento e trinta) matrizes aneladas com 2,5 anos e de 100 reprodutores neloros, com três anos, no prazo de (dez) dias, tendo em vista a concordância da exequente. Publique-se."

#### AUTO COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2003.36.00.015881-3** EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE  
 PROCUR : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
 EXCDO : UNIMED CUIABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 ADVOGADO : MT00008058 - MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
 ADVOGADO : MT0010915A - MARIO EDUARDO MARQUARDT  
 ADVOGADO : MT00007936 - SORAYA CRISTIANE BEHLING

"INDEFIRO o pedido de exclusão do nome do ex-diretor da Unimed Cuiabá, Altino José da Silva do CADIN , eis que ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio, conforme artigo 6º do CPC. E somente a título de esclarecimento, ressalto que a exclusão de devedores do CADIN deve ser requerida administrativamente, junto ao órgão responsável pela inclusão do nome do devedor , no caso em questão, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, não sendo necessário recorrer ao Poder Judiciário para a referida exclusão. Assim, deve solicitar a referida exclusão diretamente ao CADE. Intime-se. Publique-se".

**2005.36.00.017922-1** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : MAURO FELIX ZANETTI  
 ADVOGADO : MT0002968A - JACY NILSO ZANETTI

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intime-se. Publique-se".

**1997.36.00.003783-3** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : MARIO PIMENTA CAMARGO

"NADA A PROVER. Às fls. 68/72 foi apresentada exceção de pré-executividade quando já prolatada sentença de nº 5635/2007 (fls. 64/65), extinguindo o processo nos termos do art. 269, IV do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6830/80, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente. Diante disso, RESTA PREJUDICADA a análise de tal incidente processual. Intime-se. Publique-se".

**2004.36.00.003679-9** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : JOSE ARI DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00006120 - ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA

"INDEFIRO o pedido de reconsideração do Executado acerca da decisão de fl. 59/62, que rejeitou exceção de pré-executividade (fl. 20/28), haja vista que o valor do débito exequendo refere-se ao quantum do imposto apurado, acrescido de multa e demais acréscimos legais, como descrito na CDA (fl. 04). Isto posto, MANTENHO a decisão por suas próprias razões. Intime-se. Publique-se".

**92.00.00426-1** EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 EXCDO : TUT TRANSPORTES LTDA  
 EXCDO : AMADOR ATAIDE GONCALVES TUT  
 EXCDO : ALVIDES ATAIDIO GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00002469 - ALLAN KARDEC SANTOS  
 ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA

"(...) TORNO SEM EFEITO a decisão de fl. 130, eis que a atualização dos valores foi determinada com base em veículo que não mais assegura esta execução, e também porque a intimação do depositário não foi efetivada no endereço apresentado pela Exequente (fl. 125), sendo irrazoável a intimação da Executada, que não é a depositária, para depositar o valor equivalente aos bens constritos judicialmente.(...) Por isso, INTIME-SE o co-responsável e depositário dos bens penhorados, o Sr. ALVIDES ATAIDIO GONÇALVES, no endereço constante à fl. 125, para entregar os veículos constritos, depositá-los em juízo ou consignar-lhes o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como depositário infiel. INTIME-SE também, a Exequente para se manifestar sobre o postulado às fls. 135/136, referente aos valores já pagos e eventualmente não compensados, além de informar o valor atualizado do débito executado. Intimem-se. Publique-se".

**1997.36.00.003665-4** EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MS00007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA  
 EXCDO : JULIO JOSE DE CAMPOS  
 EXCDO : ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS  
 EXCDO : A FUTURISTA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S/A

ADVOGADO : MT00007037 - CARLOS ALBERTO DE VASWCONCELOS  
 ADVOGADO : MT00005940 - PAULO FABRINNY MEDEIROS

"Trata-se de execução fiscal entre as partes acima mencionadas.

A informação de fls 178/179 visa ao saneamento do processo. À vista do ali contido chamo o feito à ordem para:

- 1) DEFERIR pedido da Executada em fls 79 dos autos ficando suspenso o processo, uma vez que o débito previdenciário está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, nos termos do artigo 151, VI, do CTN e artigo 792 do CPC.
- 2) INDEFERIR o pleito da Executada de fls 120/128, porque as garantias prestadas devem ser mantidas na execução fiscal, uma vez que houve parcelamento do débito, pelo REFIS, de acordo com exigência do artigo 3º § 3º da Lei 9964/2000.
- 3) TORNAR sem efeito a o despacho de fls 159 dos autos, eis que a execução fiscal se processa no interesse do credor, a fim de satisfazer o débito cobrado. Nada obstante, a execução deve ocorrer da forma menos gravosa para o executado (art. 620 do CPC), assim não é razoável admitir que para a execução fiscal de R\$ 44.998,41, seja penhorado imóvel avaliado em R\$ 600.000,00. Destaco por oportuno, que a controvérsia destes autos refere-se apenas a inscrição de dívida ativa 55.652.224-9, no valor de R\$ 44.984,41, sendo esse o valor da execução fiscal, conforme (fls 174), em que pese informação da Exequente de que o parcelamento administrativo, por intermédio do REFIS, abrange saldo devedor de R\$ 463.337,17, (fls 176), incluindo, por obvio, outros débitos além daquele objeto desta execução.

É certo que o INSS não manifestou concordância com a substituição do imóvel indicado à penhora. Entretanto, a nulidade processual não se opera, quando se está diante de ato que não ocasione prejuízo às partes, (art. 244 CPC), assim deve a Executada, no prazo de cinco (05) dias, trazer aos autos certidão atualizada do bem imóvel do co-responsável, sob matrícula 72.027, para comprovar a inexistência de gravame e aptidão para garantia do juízo.

Assim, pelo princípio da instrumentabilidade das formas caso comprovada a aptidão do imóvel para garantia do juízo fica validada a penhora e depósito de fls 166.

Aguarde-se a manifestação da Executada. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pleito da exequente de fls 161/162. Intimem-se. Publique-se".

#### AUTO COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2005.36.00.017895-0** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : DANILO OLIVEIRA DE ARRUDA

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 135,46.

**2006.36.00.010095-2** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS TAXI

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 232,18.

**95.00.04284-3** EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA  
 EXCDO : ACOMERQUES ANTONIO DA SILVA  
 EXCDO : ASSOCIACAO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR - AMES  
 EXCDO : ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA  
 ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-a por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 1.071,98.

**2005.36.00.002948-5** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : PAIAGUAS HOTEIS S/A

"(...) Isto posto, acolho o pedido e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios indevidos. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 266,03.

**2004.36.00.004215-1** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : PAIAGUAS HOTEIS S/A

"(...) Isto posto, acolho o pedido e EXTINGO A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Executada, se houver. Honorários advocatícios indevidos. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Valor das custas: R\$ 173,07.

**2007.36.00.007418-0** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : JUACY DA SILVA

"(...) Diante do exposto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito ao crédito objeto desta ação, com fundamento no art. 156, V e 173, ambos do CTN, e EXTINGO A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). CONDENO a Exequente no pagamento de honorários advocatícios à parte executada na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no art. 20, § 4º do CPC. Custas incabíveis (Lei nº 9289/96, art. 4º, I). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se".

**2007.36.00.009242-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00010402 - JACKELINE MOREIRA MARTINS PACHECO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

"(...) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c o art. 739, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei nº 9289/96, art. 7º). Honorários advocatícios indevidos. Traslade-se cópia da presente aos autos da Execução Fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**1999.36.00.008806-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE POSTES E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA  
 ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB  
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Honorários incabíveis. O encargo de 20%, art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, abrange a verba sucumbencial devida nos embargos à execução. Sem custas (Lei nº 9289/96, art. 7º). Após o trânsito em julgado a sentença, translade-se cópia para os autos da Execução, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

## 5º VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 21/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.005445-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : HILDA RAQUEL MORENO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXIS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
 Fl. 351: "Ficam as partes intimadas para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora, sobre a complementação de laudo pericial."

2001.36.00.003653-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ALAIRTO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005152A - JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Fl. 292: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. Intimem-se."

2002.36.00.003159-7 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA  
 REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS  
 REQDO : SILVIA CHIRATA ARCANJO RIBEIRO  
 REQDO : JOAO ARCANJO RIBEIRO  
 REQDO : ALTER ALVES FERRAZ  
 REQDO : ADAIR MOREIRA DA SILVA  
 REQDO : DANIEL SILVA TORRES  
 ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR  
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOJEN RAMOS  
 ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00007131 - PATRICIA QUESSADA MILAN  
 ADVOGADO : MS00005858 - PEDRO MARTINS VERAO  
 ADVOGADO : MT00003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT0001822A - ZAID ARBID  
 Fl. 1031: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1028/1030, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se."

2002.36.00.007193-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : WASHINGTON DANILTON DEL PINTOR VIEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA  
 Fl. 174: "Intime-se a CEF e CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC."

2004.36.00.003802-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0008236A - ANNA CLÁUDIA DE VASCONCELLOS  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO : PR00037249 - SILVIA MERI DOS SANTOS GOTTARDO  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : IVETE BATAGIOTO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 Fl. 128: "À CEF para manifestar interesse no prosseguimento do feito e informar o endereço do requerido. Intime-se."

2005.36.00.012553-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ABILIO CAMILO FERNANDES NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
 EXCDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG  
 ADVOGADO : MT00002126 - CELIO DE OLIVEIRA LIMA  
 Fl. 274: "Apresentem os exequentes cálculos atualizados dos valores devidos pela executada, nos termos da sentença de fls. 270/271."

2005.36.00.016856-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 REU : ANTONIO SANCHES  
 ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR  
 ADVOGADO : PR00010036 - ODAIR VICENTE MORESCHI  
 Fls. 373: "I – Indefiro o pedido de oitiva do representante legal da requerente, formulado pelo Réu à fl. 372, em razão de sua desnecessidade, já que esse apenas servirá para corroborar as alegações que já devem vir bem delineadas nas peças processuais constantes dos autos. II – Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo Réu, o qual apresentará, no prazo de dez dias, o rol de testemunhas para designação de audiência e/ou expedição do necessário. III – Intimem-se."

2005.36.00.018010-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : NELSON SOUZA RANGEL  
 Fl. 51: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.000200-4 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR : NERI JOSE LAVANDOSKI  
 ADVOGADO : MT00008823 - MAURICIO SCHULTZ NETO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
 Fl. 133: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA, no efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, VII). II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2006.36.00.005961-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : GILVONE FURTADO MIGUEL  
 EXCDO : TIMON DE SOUZA MIGUEL  
 ADVOGADO : MT00002025 - ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA  
 ADVOGADO : DF0001671A - HENRIQUE BALTAZAR PENHA  
 ADVOGADO : BA00004362 - HERVAL ALVES D AFFONSECA  
 Fl. 280: "... intime-se a Exequente para requerer o que lhe couber, em cinco dias."

2006.36.00.006211-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 REU : ANTONIO ENEAS DANTAS  
 Fls. 115/116: "Intime-se o devedor, ANTONIO ENEAS DANTAS, na pessoa de seu representante legal, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como efetuar o pagamento das custas processuais finais no mesmo prazo."

2006.36.00.008571-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 REU : MARCELO FERNANDES FRANCISCO  
 REU : LUCIANA HARUMI MATSUOKA  
 ADVOGADO : MT00005747 - MARCOS LUCIANO ARGES  
 Fl. 185: "I – Indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo Sistema Bacen-Jud requerido pela CEF (fl. 181), uma vez que não restou comprovada a realização de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de propriedade dos devedores, tais como Detran, Receita Federal, registro imobiliário, dentre outros. II – Indique a CEF bens de propriedade dos devedores que possam ser penhorados, ou, comprove a realização de diligências necessárias à localização desses bens, no prazo de dez dias. III – No silêncio, arquivem-se os autos. IV – Intimem-se."

2006.36.00.009810-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 EXCDO : CRISTIANE DE SOUZA DIAS  
 Fl. 79: "Requeira a CEF o que lhe couber. Intime-se."

2006.36.00.010794-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
 ADVOGADO : MT00005741 - AISSA KARIN GEHRIGN  
 ADVOGADO : MT00005494 - ANA FLAVIA G. O. AQUINO  
 ADVOGADO : MT00005266 - LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANE PIERONI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 Fl. 238: "I – Indefiro a produção da prova testemunhal requerida pela Conab, uma vez que as provas documentais constantes dos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia. II – Intimem-se e, em seguida, registre-se para sentença."

2006.36.00.010867-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

EXCDO : DEBORA XOCAIRA  
 ADVOGADO : MT00005924 - JOICE BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005956 - VALERIA CASTILHO MUNHOZ  
 Fl. 92: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a resposta do ofício, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.013444-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : JOSE MARIA ALVES VILAR  
 ADVOGADO : MT00003094 - EDSON AZOLINI  
 Fl. 58: "Fis. 55/57: Diga o Executado, em cinco dias. Intime-se."

2006.36.00.013636-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : INDUSTRIA E COMERCIO REI DOS MOVEIS LTDA  
 RÉU : ANSELMO PIRES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009141 - MÔNICA HELENA GIRALDELLI  
 ADVOGADO : MT00009098 - RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
 Fl. 121: "Compulsando os autos, verifico que a documentação acostada à inicial não se correlaciona perfeitamente à dívida nela descrita. Sendo assim, para atender o disposto no art. 1.102-a do CPC, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para instrua adequadamente a ação com a documentação que entender pertinente."

2006.36.00.014086-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : PEDRO VILANOVA BARRETO  
 RÉU : KARINA CRISTINA RONDON ALBUQUERQUE  
 RÉU : EULALIA GUIA DE ALBUQUERQUE  
 Fl. 83: "I – Indefero o pedido de fl. 82. A Ré Karina Cristina Rondon Albuquerque ainda não foi citada para os termos da presente ação. II – A citação editalícia de fls. 55/58 se deu somente na pessoa de Eulália Guia de Albuquerque e Pedro Vilanova Barreto. III – Desta forma, indique corretamente a CEF o endereço da ré Karina Cristina Rondon Albuquerque, em cinco dias, sob pena de extinção. IV – Intime-se."

2006.36.00.014481-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : DOLOR AFONSO VILELA  
 RÉU : IVANIR RODRIGUES VILELA  
 RÉU : REAL PARABRISAS E ACESSORIOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00008550 - FLAVIA DE CASTRO STRINGHETA  
 ADVOGADO : MT00003517B - LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 Fl. 70: "... intime-se a autora para trazer memória de cálculo, discriminada e atualizada, com contra-fé..."

2006.36.00.014710-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ESPOLIO DE BEATE BUNDCHEN POLIDORIO  
 Fl. 37: "Providência a Autora a retirada da carta precatória que se encontra na contracapa destes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, para distribuí-la no Juízo deprecado, comprovando a sua distribuição, bem como acompanhar o seu cumprimento, independentemente de intimação. Intime-se."

2006.36.00.014822-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : R F DE MORAES LEITE - ME  
 RÉU : ROSANGELA FROES DE MORAES LEITE  
 ADVOGADO : MT00006517 - JOSE EDUARDO LEITE  
 Fl. 113: "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Intimem-se."

2006.36.00.015746-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : UMBELINA RODRIGUES DUARTE E OUTRO  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923B - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fl. 82: "Manifestem-se os Exequentes sobre a exceção de pré-executividade de fls. 75/79, em dez dias. Intimem-se."

2006.36.00.016388-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : ESPOLIO DE EMILIA BAPTISTA GODOY  
 ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00010116 - VENICIOS YUTAKA HARIMA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A  
 ADVOGADO : MT0006849B - ANDREA GASPERIN ANDRADE  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

Fl. 274: "Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fl. 273, em cinco dias. Intimem-se."

2006.36.00.017188-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 REU : COMERCIO E INDUSTRIA DE CEREAIS VERDES MARES LTDA  
 Fl. 189: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.017374-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 REU : CEREALISTA IMIGRANTES LTDA EPP

FL. 779: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2006.36.00.017430-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 RÉU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP  
 ADVOGADO : MT00002324 - JOANIR MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00003526 - MARIO BODNAR  
 PERITO : EDSON FRANCISCO PERUSSELI  
 Fl. 256: "Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intimem-se."

2007.36.00.001204-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ESTEVINA ANICETA DE FIGUEIREDO  
 RÉU : JOANIR APARECIDA GOMES  
 ADVOGADO : MT00010208 - SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA  
 Fls. 49/51: "... Intime-se a CEF para indicar bens dos devedores passíveis de penhora...."

2007.36.00.002924-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : EDSON CAMPOS DA SILVA  
 RÉU : ADRIEYNE KELLEN DA SILVA SIMIONI  
 RÉU : GONCALINA LEDENIL DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00010657 - MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN  
 Fl. 60/63: "... Intime-se a Autora para trazer memória de cálculo, discriminada e atualizada, com contra-fé ...."

2007.36.00.005873-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 ADVOGADO : MT00008649 - CYNTIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : MARIA ARINEIDE DE MATOS  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 Fl. 166: "I – A requerida MARIA ARINEIDE DE MATOS foi citada para os termos desta ação, mas não apresentou contestação até a presente data (fls. 165). II – Portanto, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar o disposto no art. 319 do CPC, uma vez que a CEF apresentou contestação (fl. 52/137). III – Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. Intimem-se."

2007.36.00.006498-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 REQDO : EDIVALDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
 Fl. 393: "Manifeste-se a Autora sobre a contestação, em dez dias."

2007.36.00.008014-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00010212 - EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 100: "I – Recebo o agravo retido de fls. 88/97, interposto tempestivamente pela CEF. II – Às contrarrazões, em dez dias. III – Intimem-se."

2007.36.00.011489-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ALCIDES ALONSO MUSSI  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00008064 - LUCIANA PALMIERI FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 Fls.252: "I – Considerando-se o recesso da Justiça Federal (20 de dezembro a 06 de janeiro – art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66), recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.011546-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO  
 ADVOGADO : MT00004738 - JOSE APARECIDO ALVES PINTO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 Fl. 406: "Fica a parte Autora intimada para manifestar-se sobre a contestação e documentos, em dez dias."

2007.36.00.012309-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CRISTIANE GARCIA BARROSO  
 ADVOGADO : MT00010950 - MARIA APARECIDA RODRIGUES SABARA  
 ADVOGADO : MT00010908 - SAMUEL FRANCISCO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 105: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (...) IV – A Autora adiantará os honorários periciais (CPC, art. 33). V – Intimem-se."

2007.36.00.012642-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ADRIANE MONTEIRO GARCIA FERNANDES FIDELIS  
 RÉU : ODIL MARQUES GARCIA  
 ADVOGADO : MT0002385B - WALTER FERNANDES FIDELIS  
 Fl. 84: "Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI)."

2007.36.00.012771-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : DANIELLE MATOS DE OLIVEIRA  
 RÉU : FABIANA NEGRETTI  
 ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES  
 ADVOGADO : MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES  
 ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD  
 Fl. 66: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. Intimem-se."

2007.36.00.014441-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : VALICIO EBERT E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008937 - CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : MT00010039 - GEORGE ROBERTO BUZETI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Fl. 61: "I – Recebo a petição de fls. 53/58 como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor da causa. II – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. III – Após o primeiro depósito, cite-se a ré para levantá-lo, ou oferecer resposta, ou ainda, provar o seu direito, nos termos do art. 893, inciso II, c/c art. 895, do Código de Processo Civil. IV – Intimem-se."

2007.36.00.015018-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : SANDRA MARA DE ALMEIDA  
 RÉU : TOMIO MIZOGUTI UEMURA  
 Fl. 52: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso V)."

2007.36.00.015036-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ENILDO GOMES  
 ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 Fl. 128: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o Autor."

2008.36.00.000951-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : MARCOS DA CRUZ NASCIMENTO  
 Fl. 26: "Indique corretamente a Autora o endereço onde o réu poderá ser citado, em cinco dias."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 22/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.000102-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : CONSTRUTORA ARANTES FERREIRA LTDA  
 ADVOGADO : MT00008153 - ALVARO FERREIRA NETO  
 ADVOGADO : MT00005260 - FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA  
 ADVOGADO : SP0201308A - FLAVIA CARRAZONE FERREIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 Fl. 473: "I – Requeira a CEF o que lhe couber. II – Intime-se."

2000.36.00.000953-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS MADESP LTDA  
 ADVOGADO : SP00142586 - LUIS CARLOS DE SOUSA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 Fl. 214: "I – Requeira a parte autora o que lhe couber. II – Intime-se."

2002.36.00.005119-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ROSARIO CASALENUOVO JUNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 Fl. 537: "I – Publique-se o r. despacho de fl. 527. II – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. III – Às contra-razões. IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. V – Intimem-se."  
 Fl. 527: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2003.36.00.012252-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : JOSE EUCLIDES DOS SANTOS FILHO  
 REQDO : MUNICIPIO DE POCONE-MT  
 ADVOGADO : RO00001883 - NEURY ALCIDES DE SOUZA  
 Fl. 612: "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2004.36.00.002562-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ARAYDES REIS DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 Fl. 377: "I – Requeira a CEF o que lhe couber. II – Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

2004.36.00.003799-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006165 - ELIANE XAVIER DE ALCANTARA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : AYLTON JARBAS BERALDO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 Fl. 82: "Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, manifestando-se a Autora no seu decurso, independentemente de intimação. Intime-se."

2004.36.00.005603-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : FATIMA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 Fl. 202: "Diante da resposta obtida por meio do Sistema Bacen-JUD (fls. 200/201), manifeste-se a CEF, requerendo o que lhe couber, bem como indicando bens de propriedade do(a) devedor(a)/ executado(a) passíveis de penhora, em cinco dias. Intime-se."

2005.36.00.014473-7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : ADRIANO FERNANDO FALCAO  
 ADVOGADO : MT00008662 - JEAN FELIPE GONCALES  
 ADVOGADO : MT00006583 - MARCIA MARIA GIOVANI CARVALHO GONCALES  
 Fl. 91: "I – Defiro o pedido de gratuidade da justiça. II – Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. III – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III – Fixo os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em razão do autor encontrar-se sob o palio da justiça gratuita os honorários serão adiantados pela justiça. IV – Intime-se a perita nomeada para informar quanto à aceitação do encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. V – Intimem-se."

2006.36.00.007079-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CLAUDIO MARCIO SEREIA  
 RÉU : LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA  
 RÉU : ROGER DALTON KUHNNEN  
 RÉU : GUIOMAR LOURENCO SILVA SEREIA  
 ADVOGADO : MT00009953 - ALEX DANNY TAVARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT00010037 - STEFANIA APARECIDA SERVELHA TORTORA  
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHEZ JUNIOR  
 Fl. 93: "Cumpra a Autora o despacho de fl. 63, no prazo de dez dias, sob pena de multa. Intime-se."

2006.36.00.007828-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 EXCDO : JOEL DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Fl. 63: "I – Indefiro o pedido de fl. 62, uma vez que a Exeçúte não comprovou a realização das diligências necessárias para a localização de bens penhoráveis. II – Assim decidiu o e. TRF/1ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL ACERCA DE BENS DOS CO-DEVEDORES, SEM A DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS: IMPOSSIBILIDADE. 1 - O pedido de informações à Receita Federal no sentido de se obter a declaração de bens dos agravados é medida de caráter excepcional, somente devendo ser deferida quando demonstrado ter o exeçúte esgotado todos os meios para a localização do devedor e de bens passíveis de construção. 2 - Não restando demonstrada a realização de todas as diligências necessárias no sentido de nomear bens de propriedade da agravada antes de pleitear a expedição de ofício à Receita Federal, afigura-se descabido o deferimento do pedido. 3 - Agravo de instrumento improvido." (AG 2004.01.00.000290-0/ MG, Rel. Desembargador federal Antônio Ezequiel Da Silva, Sétima Turma, DJ de 16/09/2005, p.148)  
 III – Portanto, defiro o prazo de dez dias para a Exeçúte comprovar ter esgotado os meios para a localização de bens penhoráveis de propriedade do devedor, ou, querendo, indicar tais bens. IV - No silêncio, arquivem-se os autos. V – Intime-se."

2006.36.00.007924-3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR : - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO  
 REQDO : ALTER ALVES FERRAZ  
 REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA  
 REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS  
 REQDO : DANIEL SILVA TORRES  
 REQDO : V.L.M.AGROPECUARIA LTDA  
 REQDO : VERONE LEMOS DE MELO  
 REQDO : MATILDE MAGALHAES RIBEIRO LEMOS DE MELO  
 ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR  
 ADVOGADO : MT00009473 - FABIO SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00007348 - FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
 ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
 ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
 Fl. 873: "Aos requeridos para apresentarem contra-razões. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região."

2006.36.00.014473-0 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO  
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI  
 Fl. 107: "I – Revogo o despacho de fls. 101 e 105 para determinar a intimação do requerido ADRIANO FERNANDO FALCAO, para o cumprimento da sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC. II – Intime-se."

2007.36.00.000102-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : LUCIENE MARIA DA SILVA CALHEIROS

ADVOGADO : MT00007069 - ANDERSON CESAR FREI ALEXO  
 ADVOGADO : BA00016875 - GASTAO BATISTA TAMBARA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 133: "I – Traga a Autora cópia legível dos documentos apresentados à fl. 34, em cinco dias. II – Oficie-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, vinculado a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, requisitando-se cópia do prontuário relativo ao Registro Geral nº 29.247.808-2, expedido em 21/01/2003. Oficie-se. III – Intime-se."

2007.36.00.002111-4 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : REGIANI GOMES QUEIROZ  
 RÉU : RENATO CESAR DE QUEIROZ FILHO  
 ADVOGADO : MT00007066 - FABRICIO CARVALHO SANTANA  
 Fl. 88: "I – Intime-se o requerido para efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova requerida."

2007.36.00.005327-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : NELSON ZANATA GOMES  
 ADVOGADO : MT0007889B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 IMPDO : COORDENADORA DE GESTAO DE PESSOAS DA UNIVERDIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 Fls.256: "I – Argumenta a Procuradoria da União que foi intimada da sentença em 15/10/2007, data em que teve vista dos autos e que, portanto, o recurso de apelação (fls. 223/233) foi interposto tempestivamente em 07/11/2007, uma vez que o despacho de fl. 234 deixou de recebê-lo por ter este Juízo considerado que a intimação daquela Procuradoria ocorreu via mandado (fl. 220), o qual foi juntado aos autos em 03/10/2007. II – Com efeito, após analisar mais detidamente os autos verifico que razão assiste à Procuradoria da União, pois, a intimação realizada via mandado só ocorreu na pessoa do Procurador-Chefe da PF/UFMT (fl. 220) por estar no exercício de poderes delegado pelo Reitor daquela Universidade, conforme pode ser constatado na cópia da portaria (fl. 221) e, portanto, considerando-se que o prazo recursal somente começou a fluir para a União quando da abertura de vista dos autos àquela Procuradoria (art. 3º da Lei n.º 4.348/64), o que somente ocorreu em 15/10/2007 (fl. 222), tenho que o recurso de apelação de fls. 223/233 é tempestivo ante o prazo em dobro de que se beneficia a União. III – Destarte, revogo o despacho de fl. 234 e recebo o recurso de apelação interposto pela União somente no seu efeito devolutivo, de modo que, fica prejudicado o recebimento do agravo retido de fls. 246/252. IV – Às contra-razões. V – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.005507-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : GAROTA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00005653 - JOSE QUINTAO SAMPALAO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 Fl. 518: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora GONÇALINA PINTO DE SOUZA DECHAMPS, inscrita no CRC/MT sob o nº 6097/0-9. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III – Intime-se a perita nomeada para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IV – A Autora adiantará os honorários periciais (CPC, art. 33). V – Intimem-se."

2007.36.00.006126-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 ADVOGADO : MT0011005B - JOSE FREITAS DE SOUSA  
 EMBDO : HEXA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : MT00002530 - DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI  
 Fl. 74: "Requeira a embargada o que lhe couber. Intime-se."

2007.36.00.006910-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : FONTE DE ESTUDOS PESQUISAS E PROJETOS AMBIENTAIS - FEPPAM  
 ADVOGADO : MT00004533 - SOLANGE APARECIDA GONCALVES  
 REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00008626B - CAROLINA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS  
 ADVOGADO : MT00009390 - JOCELANE GONCALVES  
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 Fl. 161: "I – A prova documental já produzida nos autos é suficiente para o convencimento do Juízo, tornando desnecessária a produção da prova oral requerida pela parte ré (fl. 149), que ora indefiro. II – Registre-se para sentença. III – Intimem-se."

2007.36.00.007783-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSE EDUARDO DE FARIA  
 ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL  
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES  
 ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 191: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.009853-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : EVANIRA DE BRITO FERREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : MT00006983 - MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 200: "I – Traga o Autor os documentos solicitados pela perita judicial à fl. 195, em cinco dias. II – Intime-se."

2007.36.00.009937-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS  
 ADVOGADO : MT00006727 - ADOLFO ARINE  
 ADVOGADO : MT00001136 - JULINIL GONCALVES ARINE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 158: "I – Defiro a produção da prova pericial requerida pela Autora. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA, inscrita no CRC/MT sob o nº 4801. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em cinco dias. III – Em razão da Autora encontrar-se sob o pálio da justiça gratuita, fixo o valor dos honorários periciais de acordo com a tabela do TRF/1ª Região, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Intime-se a perita. IV – Em havendo concordância em relação ao valor arbitrado, venham-me os autos conclusos para a designação de data para o início dos trabalhos. V – Intimem-se."

2007.36.00.010199-2 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CRISTIANO DA GUIA LEITE  
 ADVOGADO : MT00010430 - PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES  
 Fl. 68: "I – Autorizo a juntada dos extratos bancários, em cinco dias, conforme requerido à fl. 67. II – Após a sua juntada, estes autos ficarão restritos às partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. III – Em seguida, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias (CPC, art. 398)."

2007.36.00.011043-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : G. G. COIMBRA - COMERCIO ME  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA  
 RÉU : GUSTAVO GIROTO COIMBRA  
 RÉU : LEONOR ALDINA GIROTO FERREIRA DA SILVA  
 Fl. 108: "Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Intimem-se."

2007.36.00.013228-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
 ADVOGADO : MS00007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA  
 REU : SANDRA LUIZA FREIRE  
 ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON  
 Fl. 154: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a UFMT. Intimem-se."

2007.36.00.013637-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EDVALDO CELESTINO VIANA  
 ADVOGADO : MT00003630A - JOSE LOTFI CORREA  
 ADVOGADO : MS00011755 - RITA CAMPOS FILLES LOTFI  
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Fl. 137: "I – Recebo o recurso de apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.015027-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : NELSON LUIZ RONDON  
 ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 Fl. 147: "I – Manifeste-se o Autor sobre a contestação, no prazo de dez dias. II – Intime-se."  
 2007.36.00.015170-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : EDUARDO FERREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 ADVOGADO : MT00009140 - DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO  
 ADVOGADO : MT00008829 - PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fl. 115: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 97/110, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2007.36.00.015450-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOAO BATISTA MENDES  
 ADVOGADO : MT00009038 - ALOISIO DA ROSA HAAS  
 ADVOGADO : MT00006722 - ESTELA MARIS PIVETTA  
 ADVOGADO : MT00005947B - NICIA DA ROSA HAAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fls. 95: "Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 82/94, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2007.36.00.015521-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : LUCIA AGOSTINHA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 Fl. 95: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos, em dez dias. Intime-se."

2007.36.00.016488-7 PROTESTO  
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRE GUEDES  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : REGINA DA CUNHA FARIA  
 REU : NEY DA COSTA E FARIA  
 Fl. 39: "I – Manifeste a CEF a respeito da certidão de fl. 38. II – Intime-se."

2008.36.00.001059-5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 RÉU : JULIANA MARTINES ANDRADE  
 Fl. 40: "I – A Autora informa que o imóvel encontra-se irregularmente ocupado pela arrendatária, razão pela qual propôs a presente ação. II – No entanto, pela documentação juntada (fl. 32), constata-se que o imóvel também se encontra ocupado por terceiros. III – Em razão disso, determino a Autora que promova a emenda da inicial para requerer a citação dos terceiros que também ocupam o imóvel, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. IV – Intime-se."

2008.36.00.001409-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANTONIO GOMES DE MATOS

ADVOGADO : MT00007681 - IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : MT00010396 - MARIA ELIANA GUILHERMETTI DE CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 25: "Tendo em vista a competência desta Justiça para o julgamento de causas com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, a parte Autora emendará a petição inicial para adequar o valor da causa ao benefício econômico pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 029/2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.009616-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS

ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

REQDO : COMUNIDADE INDIGENA KAYABI

ADVOGADO : DF00025101 - CAROLINA DE MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO : SP00164490 - RAUL SILVA TELLES DO VALLE

Fls 1359: "Manifestem-se as partes, no prazo de setenta e duas horas, a respeito do pleito de fls. 1353/1358..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 23/2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO / DESPACHO / DECISÃO / SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.36.00.009616-7 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : AGROPECUARIA MACISA S/A E OUTROS

ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO : MT0007282A - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA

REQDO : UNIAO FEDERAL

REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

REQDO : COMUNIDADE INDIGENA KAYABI

ADVOGADO : DF00025101 - CAROLINA DE MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO : SP00164490 - RAUL SILVA TELLES DO VALLE

Fl. 1350: "Ciência às partes da manifestação de fls. 1348/1349. Intimem-se."

2005.36.00.000416-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : CORALINA MONTEIRO DA SILVA ARRUDA E OUTRO

ADVOGADO : MT00003009 - LUIZ GUTENBERG EUBANK DE ARRUDA

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

REU : JADIR GIROTTTO

REU : AIGO CUNHA DE MORAES

REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA

REU : SISTEMAS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO BRASIL - SICOOB CENTRAL

REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL

REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR

REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES

REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO

REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES

REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO

REU : ANTONIO SEBASTIAO DA COSTA MARQUES

REU : JANIO MARCIO RONDON

REU : JOAO BATISTA NUNES RONDON FILHO

REU : JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA

ADVOGADO : MT00008233 - ANDREA ROSAN DIAS FIGUEIREDO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO : MT00005968 - ANDREIA SILVA VRUCK ROSS

ADVOGADO : MT00009273 - FRANCIELI DAROIT FEIL

ADVOGADO : MT00005379 - IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES

ADVOGADO : MT00003688 - JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO

ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO : MT00005498 - JULIANO ROSS

ADVOGADO : MT00006366 - MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO : MT00003739 - PAULO COSME DE FREITAS

Fls. 633/634: "... Ante o exposto, CONHEÇO os presentes embargos e os ACOLHO para, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Banco Central do Brasil – BACEN. P.R.I."

2005.36.00.003470-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : E ZINN ME

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : UNIAO FEDERAL

Fls. 210/212: "... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2005.36.00.005215-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON

ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RÉU : JOSIMAR SANTOS VILAS BOAS

ADVOGADO : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA

Fl. 89/95: "... Pelo exposto: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial, ACOLHENDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS opostos...."

2005.36.00.012428-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES

ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

RÉU : LAURI SCHLOSSER

RÉU : CLERI SCHLOSSER

ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI

Fls. 363/365: "... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela CEF, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo Reconvincente...."

2005.36.00.015516-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : MARLENE MARIA WEBER DA SILVA

ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fls. 159/160: "... Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e, por não haver omissão a ser suprida, os REJEITO. P.R.I."

2006.36.00.004430-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO

RÉU : VERA LUCIA CORAZZA DE TOLEDO RIBEIRO

ADVOGADO : MT00007547 - MARIA FERNANDA DE TOLEDO RIBEIRO

ADVOGADO : MT00010415 - SONIA MARIA ROSSIGNOLI DE TOLEDO RIBEIRO

Fls. 85/91: "... Ante o exposto: a) REJEITO os embargos opostos pela Ré e; b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...."

2006.36.00.005954-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ZACAM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

REU : FAZENDA NACIONAL

Fls. 86/88: "... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC...."

2006.36.00.008580-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

RÉU : SOLANGE APARECIDA ARRUDA

RÉU : SUZETE HELENA DE ARRUDA

RÉU : ZENYTTTE CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C

ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO

Fl. 64/71: "... Ante o exposto: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na inicial e ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS opostos...."

2006.36.00.014472-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : CARLOS HEINZ KLEIN

RÉU : CCR MIDIA &amp; INFORMATICA LTDA

RÉU : HELGA FRIDA KLEIN

ADVOGADO : MT00008074 - ALBERTO DA CUNHA MACEDO

ADVOGADO : MT00007077 - GERALDO DA CUNHA MACEDO

Fl. 115/118: "... Diante do exposto: a) REJEITO os Embargos opostos; e b) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial...."

2006.36.00.015076-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI

RÉU : I.T. LAVRATTI ME

RÉU : JOAO VIANEI LAVRATTI

ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL

ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO

Fls. 258/259: "... Verifico que estes e os autos nº 2006.36.00.011743-5, em trâmite perante a MM. 2ª Vara Federal desta Seção Judiciária, são conexos. A uma, em razão da identidade de partes. A duas, em razão do contrato bancário discutido, que deu origem às duas demandas; nesta ação, a Autora quer receber os valores que não foram pagos pelos Réus, ao passo que, naquela, os Requeridos objetivam a revisão do mesmo contrato e de suas cláusulas, para, assim, apurar-se o quantum debeat. Entendo que, havendo julgamentos por juízes diversos, corre-se o risco de serem proferidas decisões conflitantes. Por fim, pelo que consta dos autos nº 2006.36.00.011743-5, o MM. Juízo despachou em primeiro lugar, quando do indeferimento do pedido de liminar, na data de 25/08/2006, o que torna aquele MM. Juízo preventivo, enquanto que, nesta monitoria, o primeiro despacho foi exarado somente em 06/11/2006. Em razão disso, distribua-se esta ação por dependência aos autos nº 2006.36.00.011743-5, remetendo-se à SECLA para as anotações de estilo. Intimem-se. Com o decurso do prazo, encaminhe-se o processo, com as nossas homenagens."

2007.36.00.005989-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

RÉU : ESPOLIO DE VANGIL PINTO DA SILVA

ADVOGADO : MT00010101 - ANA KAROLINE FIGUEIREDO DE FREITAS

ADVOGADO : MT00007635 - JUAN DANIEL PERON

Fls. 72/75: "... Pelo exposto: a) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos pedidos contidos nos itens "d" e "f" dos embargos (fl. 43), nos termos do art. 267, I do CPC. B) ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS opostos para julgar improcedente a pretensão veiculada pela autora em face do embargante (espólio de Vangil Pinto da Silva), nos termos do art. 269, I, do CPC..."

2007.36.00.006492-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : RENATO PINTO E OUTRO

REQTE : RENATO PINTO E OUTRO

LITISAT : LEVY ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS

ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE

ADVOGADO : MT00002280 - LUCIA BEZERRA

ADVOGADO : SP00232247 - LUCIANO SALLES CHIAPPA

ADVOGADO : SP00134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS

REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Fl. 408: "Fl. 407: Defiro o derradeiro prazo de cinco dias para os litisconsortes ativos Antonio Ferreira da Silva, Hilda Hipólito da Fonseca, Claudinei da Silva, Elias Alexandre da Silva e Angélica Leopoldino de Souza da Silva regularizarem sua representação processual, sob pena de exclusão do processo. Intime-se."

2007.36.00.011053-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BUNGE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO : SP00128998 - LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO : SP00223182 - RENATO FREDIANI DUARTE JUNIOR

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER

ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI

ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

FLS. 1869/1870: "... Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração de fls. 1865/1866, por não visualizar obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada..."

2007.36.00.013750-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GILSANE DE ARRUDA E SILVA TOMAZ

ADVOGADO : MT00003038 - LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO

Fls. 48/51: "... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC..."

2007.36.00.014571-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : VICTOR AVALOS MACIEL

ADVOGADO : MT00009385 - LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Fls. 182/183: "... Pelo exposto, INDEFIRO as medidas das urgência postuladas. Intime-se, inclusive para que o autor manifeste-se sobre contestação e documentos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 327 do CPC..."

2007.36.00.015656-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO ALVES DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO : GO00020167 - GUSTAVO ADOLPHO ALVES DE CARVALHO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

Fls.379/384: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada..."

2007.36.00.016170-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : DIRCEU FAVERO

ADVOGADO : MT0010262B - FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO

ADVOGADO : SP00213922 - LUCIANA CRISTINA MARTINS FRANCELINO

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

FL. 41/45: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada..."

2007.36.00.016530-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : CARLOS TANIZAKI

ADVOGADO : MT00000861 - RODOLFO CORREA DA COSTA

ADVOGADO : MT00007445 - RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

Fl. 52/56: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, para determinar que o INCRA..."

2007.36.00.016578-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOAO GREGORIO PINTO

ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS

ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

FLS. 50/53: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada..."

2007.36.00.017550-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ESIOMAR ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO

ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA

REU : UNIAO FEDERAL

Fls. 575/579: "...Diante do exposto, torno sem efeito a r. decisão de fls. 488/490 e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Estadual da Comarca de Pontes e Lacerda-MT, nos termos do art. 105 do CPC, e, por essa razão, determino a remessa dos autos para que sejam reunidos, em razão da conexão, aos autos nº 352/2007, em trâmite naquele Juízo. Oficie-se à eminente Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.005745-3. Intimem-se. Com o decurso do prazo, encaminhe-se o processo, com as nossas homenagens."

2007.36.00.018508-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ALFREDO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : MS00005868 - MARCO CEZAR ROSADA

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS/MT

Fls. 37/40: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada..."

2007.36.00.018676-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI

ADVOGADO : MT00003678 - JOARIBE ADRIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GO00023069 - LEONARDO WASCHECK FORTINI

ADVOGADO : GO00006222 - MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

ADVOGADO : GO00021490 - OTAVIO ALVES FORTE

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

Fl. 54: "I – Chamo o feito à ordem. Para o regular processamento do feito, necessário se faz que o Impetrante regularize sua representação processual. Assim, apresente o original do instrumento de mandato de fls. 12, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. II – Após, venham-me os autos conclusos. III – Intime-se."

2008.36.00.001578-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MARCOS ANTONIO FONTINELLI DE NEGREIROS

ADVOGADO : MT00008088 - EVELY BOCARDI DE MIRANDA

REU : UNIAO FEDERAL

Fls. 74/78: "... Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela..."

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 021/2008

**Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JOSÉ PIRES DA CUNHA, Relator 2 da Turma Recursal - JEF/MT, nos autos do processo abaixo:**

**2008.36.00.700028-0 RECURSO CONTRA DEC.QUE DEF.OU INDEF.MEDID.CAUTEL.CÍVEL**

JUIZ RELATOR: JOSÉ PIRES DA CUNHA

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO : MT00008438 - DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADA : ANITA GERALDINO PEREIRA

ADVOGADO : MT00005782 B – ORLANDO MARTENS

ADVOGADO : RS000032141 – ALVARO MAGNOS ENGEL

**Decisão: Fls. 125/126 – Dispositivo:** "(...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo. Oficie-se ao juízo de primeiro grau. Intime-se agravada para apresentar contra-razões. Intimem-se..."

**SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFs- MT**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2007

OBJETO: CONTRATO Nº. 0197/AJU/2003, Fornecimento de energia elétrica para o prédio do Bloco Desembargador Antonio de Arruda deste Tribunal de Justiça/MT. UC 8045909.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

VIGÊNCIA: 12/2007 a 12/2008.

VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil), estimativa/mês

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2008.

Claudia R. Duarte Bezerra Candia

- Diretora do Departamento Administrativo -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 609/2007/DGTJ de 23/07/2007, comunica aos interessados que será ABERTA a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008-SRP** no dia **05 MARÇO de 2008 às 10h – HORÁRIO DE BRASÍLIA** – no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção de etiquetas de patrimônio com código de barras para atender o Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com Termo de Referência nº 20/2007/DMP.

Os interessados no Edital poderão adquirir-lo nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.tj.mt.gov.br/licitacao](http://www.tj.mt.gov.br/licitacao). Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: [licitacao@tj.mt.gov.br](mailto:licitacao@tj.mt.gov.br)

Departamento Administrativo, 21 de fevereiro de 2008.

**Belª Claudia R. Duarte Bezerra Candia**

- Diretora do Departamento Administrativo -

**EDITAIS****ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT****JUIZ DA QUINTA SECRETARIA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2007/797 ESPÉCIE: Conversão de Separação em Divórcio PARTE REQUERIDA: SIRLENE APARECIDA VIEIRA PARTE REQUERIDA: EDVALDO JOSÉ DE SOUZA INTIMANDO/ CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Edvaldo José de Souza. Filiação: Eurípedes José de Souza e Ana Rocha Vieira de Souza, data de nascimento: 03/08/1965, brasileiro(a), natural de Pereira Barreto-SP., Endereço: Lugar incerto e Não Sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, e para tomar ciência da sentença de fls. 13/15 proferida nos autos da ação acima identificada. Fica INTIMADO para, se desejar, interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. RESUMO DA INICIAL: As partes se encontram separados judicialmente desde 1991, tendo a ação de separação tramitada perante o Juízo da Vara Única Distrital do município de Ilha Solteira da Comarca de Pereira Barreto-SP; Ocorre que a requerente nunca mais teve contato com o requerido e não possui notícia do mesmo. Diante do exposto requer: a procedência da ação; que o Requerido seja citado por edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito; decretação da conversão de separação em divórcio. SENTENÇA: "POSTO ISSO, ante a comprovação de que a separação judicial ocorreu há mais de 01 (um) ano (fls. 11), nos termos dos artigos 35, 37 e 47 da Lei nº 6.515/77 e 1.580, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial em divórcio de S. A. V. e E. J. DE S., mantendo-se a observância das cláusulas e condições constantes na separação do casal. Em consequência, com fundamento no art. 2º, inciso IV, e parágrafo único da Lei 6.515/77, DECLARO extinto o vínculo matrimonial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se e Intime-se o réu, por edital, com o prazo de 30 dias, para que tome ciência e se o desejar, interponha recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, exceçam-se os mandados aos cartórios competentes para inscrição e averbação e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá - MT, 1º de outubro de 2007. IRÊNIO LIMA FERNANDES - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei. Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2007. Lúcia Helena Soares Leite

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUIZ DA SEGUNDA VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO Busca e Apreensão Decreto Lei 911 PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/206. AÇÃO: Busca e apreensão decreto lei 911 EXEQUENTE(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EXECUTADO(A,S): FRANCISCO DE LINS TAVEIRA CITANDO(A,S): Francisco de Lins Taveira, CPF: 895.590.451-72, RG: 13306979. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/7/2005 VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.757,61 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA de conformidade com o despacho, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para responder, querendo, a ação. RESUMO DA INICIAL: Ação de Busca e Apreensão em que BV Financeira S/A move em desfavor de Francisco de Lins Taveira. O requerente celebrou com o requerido um contrato, que recebeu o número 650021973, no valor de R\$ 10.046,52, importância esta que deveria ser paga em 36 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 279,07 cada uma, vencendo-se a primeira parcela em 05/02/2005 e a última em 05/01/2008. Entretanto o requerido está inadimplente a partir do vencimento da parcela nº 02, ocorrido em 05/03/2005, acarretando o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais o que obrigou o requerente a proceder à comprovação da mora através do competente cartório. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.528,38 (Hum mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos). ADVERTÊNCIA: a) PRAZO: O prazo para RESPONDER a ação é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada deste mandado aos autos. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso trate-se de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular. Eu, Juliana C. Zambiasi, digitei. Várzea Grande - MT, 8 de outubro de 2007. Jussara da Silva Cezer Titon Escrivã Judicial Designada Portaria 252/06

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE SINOP - MT JUIZ DA QUARTA VARA****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/231. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARTE RÉ: AYLTON LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR CITANDO(A,S): AYLTON LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/5/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 16.433,12 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "O requerente celebrou com o requerido um contrato de nº 650016544, no valor de R\$ 16.212,00 (Dezesseis mil, duzentos e doze reais), que deveria ser paga em 24 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 675,50 cada uma, vencendo a primeira em 24/07/04 e a última em 24/06/06. Como garantia, foi alienado fiduciariamente ao requerente o Veículo marca Chevrolet, Ano: 2000/2000, Tipo: S-10, Pick - Azul, Chassis: 9BG124ASOYC432723, placa: JFJ-9607. Entretanto o requerido está inadimplente a partir do vencimento da parcela 06, acarretando o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais, o que obrigou o requerente a proceder a comprovação de mora através do competente cartório. Estando a mora devidamente comprovada, requer determinar, liminarmente a busca e apreensão do veículo alienado, determinar a citação do requerido, para querendo contestar a ação, sob pena de revelar, ser a ação julgada procedente, condenando-se o requerido nas custas processuais, despesas administrativas, e honorários. Protestando por todas as provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, perícia e juntada de novos documentos". DESPACHO: Vistos etc. O Réu não foi citado, a teor da certidão de fls. 22.

Assim, cite-se por edital. Após, nomeio a defensoria como curador especial. Em seguida, conclusos para sentença. Sinop-MT, 27/12/2006. (a) Marcos Faleiros da Silva, Juiz de Direito. Eu, Vilma Alaide da Silva, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT, 8 de fevereiro de 2007. Clarice Janete da Fonseca Oliveira Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE****CÁCERES - MT****JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO 39/07 PRAZO: 30 DIAS AUTOS**

N.º 2006/465.ESPECIE: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911 PARTE AUTORA: BV

FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. PARTE RÉ: EUNICE

**LEOPOLDINO DE FRANÇA E SILVA**

CITANDO(A, S): EUNICE LEOPOLDINO DE FRANÇA E SILVA, brasileira, CPF 303.740.221-00, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.235,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (CINCO) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: BV Financeira S/A Crédito e Financiamento e Investimento, ajuizou a ação de Busca e Apreensão em desfavor da requerida, pelo fato do não pagamento das prestações a partir de 13/06/2006, encontrando-se o débito totalmente vencido, atualizado em 19/09/2006, resulta no valor de R\$ 6.992,93 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Em garantia o requerido transferiu em Alienação Fiduciária à Requerente um veículo motocicleta marca Suzuki 125 YES, ano 2006, cor vermelha, a gasolina, chassi 9CDNF41LJM023635. A Requerente pugna pela busca e apreensão do bem dado em garantia. DESPACHO: Vistos em correição. Defiro, com fulcro no art. 231 do CPC, a citação por edital do requerido, pugnada às fls 29. Excepa-se o competente edital de citação nos modelos do art. 232 do CPC. Cumpra-se Cáceres/MT, 21 de junho de 2007. Graciene Pauliene Mazeto Correa da Costa - Juíza de Direito. Eu, Davi Rezende de Freitas, digitei. Cáceres/MT, 6 de Setembro de 2007. Davi Rezende de Freitas Escrivã (o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE ARIPUANÁ-MT****JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE CITAÇÃO****Processo De Execução De Título Extra Judicial Por Quantia Certa Prazo: 15 Dias**

**Autos nº 2004/445.** Ação: Execução de título extra judicial por quantia certa. Exequente(s) Banco do Brasil S/A. Executado(a,s): Laminadora Luad Ltda e Florisvan Antonio Ferreira e Admar Lebelein e Sueli Maria Sudatti Lebelein. Citando(a,s): Executados(as): Admar Lebelein, Cpf: 177.408.439-20, brasileiro(a), casado(a), industrial, Endereço: Rua 01, Quadra 06, Bairro: Parque Industrial, Cidade: Aripuaná-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. Data da Distribuição da Ação: 21/08/2004. Valor da Causa: R\$ 711.657,99. Finalidade: Citação do(s) Executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento da Dívida em atraso sendo que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único, do CPC) pactuada no instrumento de crédito e artigo 11 do Decreto Lei 413/69, sem que os executados demonstrassem qualquer interesse em solucionar a pendência. Tentada, não possível a solução extrajudicial da pendência. Diante do exposto requer: A citação dos executados, para efetuar o pagamento do débito em 24 horas no montante de R\$ 711.657,99, acrescidos dos encargos financeiros legais e contratuais, dos juros compensatórios e mora, da atualização monetária, da multa de 10%. Não sendo paga a dívida, seja efetuada a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, feita a penhora, proceda-se a intimação dos executados, para que querendo embargarem a execução, nos termos do art. 669 e seus parágrafos. Decisão/Despacho: Vistos em correição. Cumpra-se a decisão de fls. 114, com urgência, citando-se na forma prevista no CPC, com as alterações contidas na Lei nº 11.382/06, haja vista sua aplicação imediata. Proceda-se às necessárias intimações da parte exequente por meio da causídica subscritora do petitório de fls. 110. Cumpra-se. Eu, Wilselene Jos Menezes Valadares, Oficial Escrevente, digitei. Aripuaná-MT, 20 de junho de 2007.

Aline Luciane Ribeiro V. Quinto - Juiz de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT - JUIZO DA TERCEIRA VARA EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: (VINTE) 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2005/5. - ESPÉCIE:** Execução - **PARTE REQUERENTE:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - **SICREDI CELEIRO - MT - PARTE REQUERIDA:** ROMALDO SOARES e ALMIRO BAUMANN - **INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** Almiro Baumann, Cpf: 369364649-04, Rg: 1472131 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua Paraná, S/n (Casa Prê Moldada Em Madeira No Meio da Quadra), Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. **FINALIDADE:** INTIMAR o executado ALMIRO BAUMANN, acima qualificado, para que querendo no prazo de quinze (15) dias ofereça embargos à execução, bem como da penhora que recaiu sobre uma (01) área de terras de 12.087,50 (doze mil, oitenta e sete e meio metros quadrados), situado na Chácara 531, Bairro Sinop, no Núcleo Colonial Celeste, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop - MT, sob matrícula n.º 049, sem benfeitorias, com pastagem e cercado de arame farpado, o qual foi avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para querendo manifestar sobre a avaliação realizada no prazo de cinco (05) dias contados da expiração do prazo editalício. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Nirlei Ap.ª Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop-MT, 22 de outubro de 2007.

Maria Fátima Manarim - Escrivã(o) Judicial Email: [snp.3civel@tj.mt.gov.br](mailto:snp.3civel@tj.mt.gov.br)

Asplemat/DO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Governo de  
**Mato Grosso**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

### ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

### ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

### ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50  
Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

### JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

### ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

### DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".